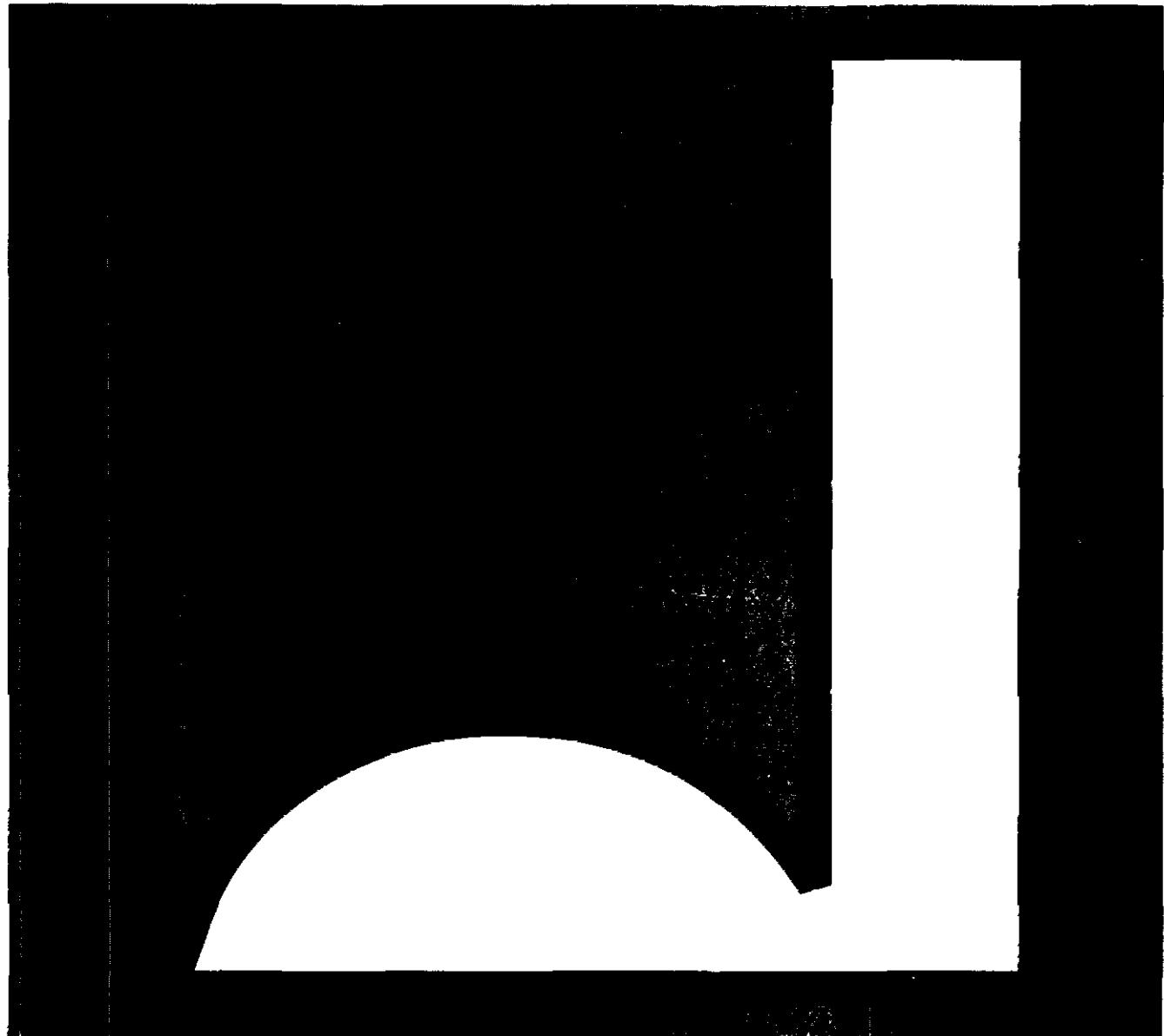




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i>	Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando - PMDB - RO</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Alberto Silva - PMDB - PI</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i> LIDERANÇA DO PFL - 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) - 13 Líder <i>Heloisa Helena</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>José Eduardo Dutra</i> <i>Antônio Carlos Valadares</i> <i>(Vago)</i>	LIDERANÇA DO PSDB - 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> LIDERANÇA DO PPB - 2 Líder <i>Leamar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS - 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB - 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>

(1) Reeleitos em 2-4-1997

(2) Designação: 30-06-1999

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 03.03.2000

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 17ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 20 DE MARÇO DE 2000

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2000 (nº 2.329/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários. À Comissão de Assuntos Econômicos.

1.2.2 - Pareceres

Nº 206, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que altera o inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Nº 207, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência, nos termos do Requerimento nº 486, de 1998, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1997, de autoria do Senador Júlio Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário.

Nº 208, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1999 - Complementar, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a Lei nº 4.320, de 1964, instituindo instrumento que garanta o equilíbrio fiscal estrutural dos diversos entes da federação e dá outras providências.....

Nºs 209 e 210, de 2000, das Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 403, de 1997, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que dispõe sobre o seguro obrigatório de pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão contratual, e dá outras providências.

Nº 211, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo, sobre o

Projeto de Lei do Senado nº 604, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a alíquota aplicável à receita bruta mensal da Microempresa inscrita no SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.	04910
1.2.3 - Comunicações da Presidência	
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2000, lido anteriormente.	04921
Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei do Senado nºs 213 e 214, de 1999 - Complementar, respectivamente, cujos pareceres foram lidos anteriormente.	04921
1.2.4 - Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos	
Nº 13/2000, de 22 de fevereiro último, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 403, de 1999, que dispõe sobre o seguro obrigatório de pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão contratual, e dá outras providências, em reunião realizada naquela data.	04921
Nº 35/2000, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 604, de 1999, que dispõe sobre a alíquota aplicável à receita bruta mensal da Microempresa inscrita no SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, em reunião realizada naquela data.	04921
1.2.5 - Comunicação da Presidência	
Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 403 e 604, de 1999, cujos pareceres	

foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.....

04922

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Críticas à interferência de ONG na demarcação das terras indígenas no País, com o apoio da Funai.....

04922

SENADOR MAGUITO VILELA – Expectativa que a cidade de Goiás – GO seja declarada patrimônio cultural da humanidade pela Unesco...

04924

SENADOR GERALDO MELO – Relatório sobre a viagem oficial como representante do Senado à cerimônia presidida pelo Papa para beatificação de 30 mártires norte-riograndenses. Participação de S. Ex^a em reunião no Senado francês, que contou com a participação de presidentes de Senados de inúmeros países.....

04925

SENADOR LÚDIO COELHO – Visita do Presidente da Bolívia, Sr. Hugo Banzer Suarez, ao Congresso Nacional, destacando o interesse daquele Governo na conclusão da Rodovia Corumbá – Santa Cruz de La Sierra.....

04926

SENADOR ÁLVARO DIAS – Registro da aprovação pelo Senado Federal de projeto de sua autoria que alterou a Lei nº 9.377, de 5 de agosto de 1996, sobre o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte.....

04926

SENADOR ROMERO JUCÁ – Realização do I Encontro Nacional de Parlamentares Militares, em Santa Catarina, no mês de janeiro de 2000.....

04927

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Pesar pelo assassinato do Sr. Gerson Ferreira, ex-colega de S. Ex^a na Companhia de Eletricidade de Brasília, ocorrido em Brasília. Preemência para a apreciação do Projeto de lei que limita o uso de armas no Brasil.....

04929

SENADORA HELOÍSA HELENA – Solidariedade ao Senador José Roberto Arruda e repúdio ao aumento da violência no Brasil. Insatisfação do Bloco de Oposição com a indicação da Dra. Tereza Grossi para exercer cargo de diretora de Fiscalização do Banco Central.....

04929

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Comentários à reportagem publicada pelo Jornal *Gazeta Mercantil* sobre a política agrícola praticada na Europa. Necessidade da ampliação da infra-estrutura agrícola brasileira pelo governo Federal, para maior competitividade no mercado externo.....

04932

SENADOR JOSÉ FOGAÇA – A importância das declarações do Presidente da Argentina,

Fernando de La Rúa, que propõe a unificação da moeda do Mercosul.....

04933

SENADOR MOREIRA MENDES – Comentários ao indeferimento do mandato de segurança, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, referente à decisão do governo estadual em demitir 10 mil servidores.....

04936

SENADOR LUIZ OTÁVIO – Necessidade de alocação de recursos para obras de infra-estrutura do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.....

04937

SENADOR ERNANDES AMORIM – Comentários sobre os critérios utilizados pelo governo do Estado de Rondônia para demitir 10 mil servidores públicos. Considerações sobre o refinanciamento da dívida do Estado de São Paulo e modificações nos fundos de participação dos Estados e Municípios.....

04940

1.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 117, de 2000, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nos contratos de refinanciamento da dívida, firmados entre o Estado de Alagoas e a União. À publicação..

04942

1.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2000, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que institui Programa de Avaliação Seriada Anual para o acesso às Instituições de Ensino Superior Públicas e dá outras providências. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....

04944

Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2000, de autoria do Senador Luiz Estevão, que denomina Israel Pinheiro a terceira ponte do Lago Paranoá, na cidade de Brasília. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....

04946

1.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 118, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2000, que inclui os §§ 5º e 6º no artigo 7º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, aos Projetos de Lei do Senado nº 159, de 1999, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal, nº 63, de 1999, que dispõe sobre as campanhas publicitárias das empresas fabricantes de cigarro e de bebidas alcoólicas e nº 97, de 1999, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de

produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal, por versarem sobre a mesma matéria. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

Nº 119, de 2000, de autoria da Senadora Heloisa Helena, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1997, que encaminha a proposta de criação de um Programa Nacional de Trabalho Educativo, e o Projeto de Lei do Senado nº 618, de 1999, de autoria do Senador Ernandes Amorim, vem propondo que seja deduzida algumas contribuições por parte do empregador e do Sistema S, além de um tratamento especial na obtenção de recursos junto aos órgãos de financiamento federais. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

Nº 120, de 2000, de autoria do Senador Maguito Vilela, solicitando manifestação de apoio do Senado Federal, junto à Unesco, ao pleito da cidade de Goiás, Estado de Goiás, para tornar-se Patrimônio da Humanidade. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....

04947

1.2.10 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Transcrição nos Anais do Senado de documento da Comissão Pastoral da Terra comunicando a fuga de perigoso pistoleiro, da penitenciária agrícola Mariano Antunes. 04948

1.2.11 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 04950

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DE COMISSÃO

6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 15 de março de 2000. 04951

**3 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

**4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES**

**5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON-
JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO
BRASILEIRA)**

04947

Ata da 17ª Sessão Não Deliberativa em 20 de março de 2000

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Geraldo Melo, Nabor Júnior, Lauro Campos
Edison Lobão, Osmar Dias e Moreira Mendes*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Haver-
do número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1.º Secretário em exercício, Senador Na-
bor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2000
(Nº 2.329/2000, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre o sistema de armaze-
nagem dos produtos agropecuários.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades de armazenagem de pro-
dutos agropecuários, seus derivados, subprodutos e
resíduos de valor econômico ficam sujeitas às dis-
posições desta lei.

Art. 2º O Ministério da Agricultura e do Abasteci-
mento criará sistema de certificação, estabelecendo
condições técnicas e operacionais, assim como a do-
cumentação pertinente, para qualificação dos arma-
zéns destinados à atividade de guarda e conservação
de produtos agropecuários.

Parágrafo único. Serão arquivados na Junta Co-
mercial o termo de nomeação de fiel e regulamento
interno do armazém.

Art. 3º O contrato de depósito conterá, obriga-
riamente, entre outras cláusulas, o objeto, o prazo de
armazenagem, o preço e a forma de remuneração pe-
los serviços prestados, os direitos e as obrigações do
depositante e do depositário, a capacidade de expedi-
ção e a compensação financeira por diferença de
qualidade e quantidade.

§ 1º O prazo de armazenagem, o preço dos ser-
viços prestados e as demais condições contratuais
serão fixados por livre acordo entre as partes.

§ 2º Durante o prazo de vigência de contrato
com o Poder Público para fins da política de estoques,
bem como nos casos de contratos para a guarda de
produtos decorrentes de operações de comercializa-
ção que envolvam gastos do Tesouro Nacional, a títu-
lo de subvenções de preços, o Ministério da Agricultu-
ra e do Abastecimento manterá disponível, na rede
Internet, extratos dos contratos correspondentes con-
tendo as informações previstas no **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regu-
lamentar a emissão de títulos representativos de pro-
dutos agropecuários, além dos já existentes, aplican-
do-se à espécie os dispositivos da Lei nº 8.929, de 22
de agosto de 1994.

Art. 5º Os critérios de preferência para a admis-
são de produtos e para a prestação de outros servi-
ços nas unidades armazenadoras deverão constar do
regulamento interno do armazém.

Art. 6º O depositário é responsável pela guarda,
conservação, pronta e fiel entrega dos produtos que
tiver recebido em depósito.

§ 1º O depositário responderá por culpa ou dolo
de seus empregados ou prepostos, pelos furtos, rou-
bo e sinistros ocorridos com os produtos depositados,
bem como pelos danos decorrentes de seu manuseio
inadequado, na forma da legislação específica.

§ 2º O presidente, o diretor e o sócio-gerente da
empresa privada, ou o equivalente, no caso de coo-
perativas, assim como o titular de firma individual, as-
sumirão solidariamente com o fiel responsabilidade
integral pelas mercadorias recebidas em depósito.

§ 3º O depositário oferecerá ao depositante ga-
rantias compatíveis com o valor do produto entregue
em depósito, na forma que o Poder Executivo regula-
mentar.

§ 4º A indenização devida em decorrência dos
casos previstos no § 1º será definida na regulaamenta-
ção desta lei.

§ 5º O depositário não é obrigado a se responsabilizar pela natureza, pelo tipo, pela qualidade e pelo estado de conservação dos produtos contidos em invólucros que impossibilitem sua inspeção, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade das especificações indicadas.

§ 6º Fica obrigado o depositário a celebrar contrato de seguro com a finalidade de garantir, a favor do depositante, os produtos armazenados contra incêndio, inundação e quaisquer intempéries que os destruam ou deteriorem.

Art. 7º Poderão ser recebidos em depósito e guardados a granel no mesmo silo ou cédula produtos de diferentes depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, o depositário poderá restituir o produto depositado ou outro, respeitadas as especificações previstas no caput.

Art. 8º A prestação de serviços de armazenagem de que trata esta Lei não impede o depositário da prática de comércio de produtos da mesma espécie daqueles usualmente recebidos em depósito.

Art. 9º O depositário tem direito de retenção sobre os produtos depositados, até o limite os valores correspondentes, para garantia do pagamento de:

I – armazenagem e demais despesas tarifárias;

II – adiantamentos feitos com fretes, seguro e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizados, por escrito, pelo depositante; e

III – comissões, custos de cobrança e outros encargos, relativos a operação com mercadorias depositadas.

§ 1º O direito de retenção poderá ser oposto à massa falida do devedor.

§ 2º O direito de retenção não poderá ser exercido quando existir débito perante o depositante, decorrente de contrato de depósito, em montante igual ou superior ao dos créditos relativos aos serviços prestados.

Art. 10. O depositário é obrigado:

I – a prestar informações, quando autorizado pelo depositante, sobre a emissão de títulos representativos do produto em fase de venda e sobre a existência de débitos que possam onerar o produto; e

II – a encaminhar informações ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, na forma e periodicidade que este regulamentar.

Art. 11. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento, diretamente, ou por intermédio de seus conveniados, terá livre acesso aos armazéns para verifi-

cação da existência do produto e suas condições de armazenagem.

Art. 12. As operações de aquisição direta de produto agrícolas, pelo governo federal, para os fins de formação e manutenção dos estoques públicos de alimentos serão realizados, prioritariamente de mini e pequenos produtores rurais, e de agricultores familiares.

Art. 13. O depositário que praticar infração das disposições desta Lei ficará sujeito às penas de suspensão temporária ou de exclusão do sistema de certificação de armazéns, aplicáveis pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, conforme dispuser o regulamento, além das demais cominações legais.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 107

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 64, parágrafo 1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários”.

Brasília, 19 de janeiro de 2000. – Fernando Henrique Cardoso.

E.M.N° 77/99

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, que regulamenta a atividade de armazenagem de produtos agropecuários.

O presente projeto de lei apresentado em anexo, é fruto de proposições e discussões, envolvendo técnicos da área governamental e representantes do setor privado e especialistas na matéria.

A atividade de armazenagem em geral, incluindo a de produtos agropecuários, é hoje regulamentada pelo Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903. Há muito tempo vem sendo discutida a necessidade de se atualizar esta lei, adaptando-a às mudanças e necessidades dos tempos atuais, com novas dinâmicas sociais.

A maior demanda, no sentido da revisão da referida lei, diz respeito à armazenagem de grãos, principalmente em função dos inúmeros problemas relativos à conservação de produtos e rígido controle de estoque, conferindo maior clareza na definição de direitos e deveres das partes envolvidas.

Cabe ressaltar que, com a aprovação da presente proposta, a mesma virá auxiliar o processo de modernização do sistema de comercialização agrícola, deslanchado pela iniciativa privada e em plena expansão. Por outro lado, as modalidades de operações comerciais no mercado agrícola (tais como vendas antecipadas e o mercado de físico e de futuros) e financeiro modernos requerem a regulamentação com regras básicas que disciplinem o seu funcionamento, mas de forma coerente com os novos tempos, ou seja, sem o excesso de intervenção e dirigismo estatal.

Deve-se frisar, que as empresas que se dedicam à armazenagem de produtos agrícolas ficarão sujeitas ao dispositivo ora criado, devendo o Ministério da Agricultura e do Abastecimento quando da regulamentação, baixar normas de natureza técnica/operacional, remanescente com isso uma norma de regência, decorrente da peculiaridade da armazenagem dos produtos agropecuários.

Respeitosamente, **Marcos Vinicius Pratini de Moraes**, Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.329, DE 2000

Dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades de armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico ficam sujeitas às disposições da presente Lei.

Art. 2º O Ministério da Agricultura e do Abastecimento criará sistema de certificação, estabelecendo condições técnicas e operacionais, assim como a documentação pertinente, para qualificação dos armazéns destinados à atividade de guarda e conservação de produtos agropecuários.

Parágrafo único. Serão arquivados na Junta Comercial o termo de nomeação de fiel e o regulamento interno do armazém.

art. 3º O contrato de depósito conterá, obrigatoriamente, entre outras cláusulas, o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados, os direitos e as obrigações do

depositante e do depositário, a capacidade de expedição e a compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade.

Parágrafo único. O prazo de armazenagem, o preço dos serviços prestados e as demais condições contratuais serão fixados por livre acordo entre as partes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a emissão de títulos representativos de produtos agropecuários, além dos já existentes, aplicando-se à espécie os dispositivos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Art. 5º Os critérios de preferência para a admissão de produtos e para a prestação de outros serviços nas unidades armazenadoras deverão constar do regulamento interno do armazém.

Art. 6º O depositário é responsável pela guarda, conservação, pronta e fiel entrega dos produtos que tiver recebido em depósito.

§ 1º O depositário responderá por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, pelo furtos, roubos e sinistros ocorridos com os produtos depositados, bem como pelos danos decorrentes de seu manuseio inadequado, na forma da legislação específica.

§ 2º O presidente, o diretor e o sócio-gerente de empresa privada, ou o equivalente, no caso de cooperativas, assim como o titular de firma individual, assumirão solidariamente como fiel responsabilidade integral pelas mercadorias recebidas em depósito.

§ 3º O depositário oferecerá ao depositante garantias compatíveis com o valor do produto entregue em depósito, na forma que o Poder Executivo regulamentar.

§ 4º A indenização devida em decorrência dos casos previstos no § 1º será definida na regulamentação desta Lei.

§ 5º O depositário não é obrigado a se responsabilizar pela natureza, pelo tipo, pela qualidade e pelo estado de conservação dos produtos contidos em invólucros que impossibilitem sua inspeção, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade das especificações indicadas.

Art. 7º Poderão ser recebidos em depósito e guardados a granel no mesmo siolo ou célula, produtos de diferentes depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, o depositário poderá restituir o produto depositado ou outro, respeitadas as especificações previstas no **caput** deste artigo.

Art. 8º A prestação de serviços de armazenagem de que trata essa Lei não impede o depositário da prática de comércio de produtos da mesma espécie daqueles usualmente recebidos em depósito.

Art. 9º O depositário tem direito de retenção sobre os produtos depositados, até o limite dos valores correspondentes, para garantia do pagamento de:

- I – armazenagem e demais despesas tarifárias;
- II – adiantamentos feitos com fretes, seguros e demais despesas e serviços, desde que devidamente autorizado, por escrito, pelo depositante; e
- III – comissões, custos de cobrança e outros encargos, relativos a operação com mercadorias depositadas.

§ 1º O direito de retenção poderá ser oposto à massa falida do devedor;

§ 2º O direito de retenção não poderá ser exercido quando existir débito perante o depositante, decorrente de contrato de depósito, em montante igual ou superior ao dos créditos relativos aos serviços prestados.

Art. 10. O depositário é obrigado:

I – a prestar informações, quando autorizado pelo depositante, sobre a emissão de títulos representativos do produto em fase de venda e sobre a existência de débitos que possam onerar o produto; e

II – a encaminhar informações ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, na forma e periodicidade que este regulamentar.

Art. 11. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento, diretamente, ou por intermédio dos seus conveniados, terá livre acesso aos armazéns para verificação da existência do produto e suas condições de armazenagem.

Art.12. O depositário que praticar infração às disposições desta Lei ficará sujeita às penas de suspensão temporária ou de exclusão do sistema de identificação de armazéns, aplicáveis pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, conforme dispor o regulamento, além das demais cominações legais.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural – CPR, representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída.

Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural e suas associações inclusive cooperativas.

Art. 3º A CPR conterá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

- I – denominação Cédular de Produto Rural;
- II – data da entrega;
- III – nome do credor e cláusula á ordem;
- IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade e quantidade;
- V – local e condições da entrega;
- VI – descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia;
- VII – data e lugar da emissão;
- VIII – assinatura do emitente.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CTR poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, as quais poderão constar de documento á parte com a assinatura do emitente, fazendo-se,na cédula, menção a essa circunstância.

§ 2º descrição dos bens vinculados em garantia pode ser feita em documento á parte, assinado pelo emitente, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

§ 3º A descrição do bem será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

Art. 4º A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produtos nela previsto.

Parágrafo único. O cumprimento parcial da obrigação de entrega será anotado, sucessivamente, no verso da cédula, tornando-se exigível apenas o saldo.

Art. 5º A garantia cedular da obrigação poderá consistir em:

- I – hipoteca;
- II – penhor;
- III – alienação fiduciária.

Art. 6º Podem ser objeto de hipoteca cedular imóveis rurais e urbanos.

Parágrafo único. Aplicam-se à hipoteca cedular os preceitos da legislação sobre hipoteca, no que não colidirem com esta Lei.

Art. 7º Podem ser objeto de penhor Cédular, nas condições desta Lei, os bens suscetíveis de penhor rural e de penhor mercantil, bem como os bens suscetíveis de penhor cedular.

§ 1º Salvo se tratar de títulos de crédito, os bens apenados continuam na posse imediata do emitente ou do terceiro prestador da garantia, que responde por sua guarda e conservação como fiel depositário.

§ 2º Cuidando-se de penhor constituído por terceiro, o emitente da cédula responderá solidariamente com o empenhador pela guarda e conservação dos bens.

§ 3º Aplicam-se ao penhor constituído por CPR, conforme o caso, os preceitos da legislação sobre penhor, inclusive o mercantil, o rural e o constituído por meio de cédulas, no que não colidirem com os desta Lei.

Art. 8º A não identificação dos bens objeto de alienação fiduciária não retira a eficácia da garantia, que poderá incidir sobre outros do mesmo gênero, qualidade e quantidade, de propriedade do garante.

Art. 9º A CPR poderá ser aditada, ratificada e re-tificada por aditivos, que a integram, datados e assinados pelo emitente e pelo credor, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

Art. 10. Aplicam-se à CPR, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

- I – os endossos devem ser completos;
- II – os endossantes não respondem pela entrega do produto, mas, tão-somente, pela existência da obrigação;

- III – é dispensado o protesto cambial para assegurar o direito de regresso contra avalista.

Art. 11. Além de responder pela evicção, não pode o emitente da CPR invocar em seu benefício o caso fortuito ou de força maior.

Art. 12. A CPR, para ter eficácia contra terceiros, inscreve-se no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio do emitente.

§ 1º Em caso de hipoteca e penhor, a CPR deverá também ser averbada na matrícula do imóvel hip-

otecido e no Cartório de localização dos bens apenados.

§ 2º A inscrição ou averbação da CPR ou dos respectivos aditivos serão efetuados no prazo de três dias úteis, a contar da apresentação do título, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

Art. 13. A entrega do produto antes da data prevista na cédula depende da anuência do credor.

Art. 14. A CPR poderá ser considerada vencida na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações do emitente.

Art. 15. Para cobrança da CPR, cabe a ação de execução para entrega de coisa incerta.

Art. 16. A busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, promovida pelo credor, não elide posterior execução, inclusive da hipoteca e do penhor constituído na mesma Cédula, para satisfação do crédito remanescente.

Parágrafo único. No caso a que se refere o presente artigo, o credor tem direito ao desentranhamento do título, após efetuada a busca e apreensão, para instruir a cobrança do saldo devedor em ação própria.

Art. 17. Pratica crime de estelionato aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca de bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal.

Art. 18. Os bens vinculados à CPR não serão penhorados ou sequestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestador da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

Art. 19. A CPR poderá ser negociada nos mercados de bolsas e de balcão.

§ 1º O registro da CPR em sistema de registro e de liquidação financeira administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição indispensável para a negociação referida neste artigo.

§ 2º Nas ocorrências da negociação referida neste artigo, a CPR será considerada ativo financeira e não haverá incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. – ITAMAR FRANCO, Presidente da República – Rubens Ricupero – Synval Guazzelli.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECERES**PARECER N° 206, DE 2000**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que “Altera o inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.

Relator: Senador Álvaro Dias

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei do Senado que altera a Lei Complementar nº 64, que dispõe sobre inelegibilidades. Propõe o eminente Senador Antero de Barros, autor da proposição, que se inclua, entre as situações que tornam o cidadão inelegível para o Senado Federal, o fato de ele encontrar-se no meio do exercício do mandato de Senador.

Para tanto, propõe incluir uma terceira alínea ao inciso V do art. 1º da mencionada Lei Complementar nº 64, para dizer que é inelegível para o Senado Federal “o senador que estiver no meio do mandato”.

Sua Excelência argumenta, na justificação, lembrando pensamento de João Barbalho, em seus “Comentários à Constituição Federal de 1891”. Nesse texto, o eminente publicista brasileiro discute a renovação parcial do Senado. À época, renovava-se, a cada três anos, um terço da Câmara Alta, pois o mandato senatorial era de nove anos. Dizia João Barbalho:

“Renovando-se o Senado pelo terço trienalmente: esta condição é aconselhada pela consideração de dever-se evitar que, pela natureza de alguma de suas funções e pela extensão do período fixado, o espírito conservador do Senado se exagere e este se insule e divorcie da opinião dominante no país. Como corretivo a essa tendência, a renovação parcial abre a entrada a novos representantes, que poderão alterar a face do Senado e incliná-lo às idéias porventura triunfantes já no juízo e senso geral do país. E assim, sem comprometer-se a procurada estabilidade e deixando-se permanecerem em suas cadeiras grande número de senadores que têm adquirido longa experiência e familiaridade no trato dos negócios públicos, injeta-se sangue novo nesse importante corpo político que por esse modo torna-se, a

um tempo, depositário da tradição, e simpático a inovações salutares.” (pág. 94).

O ilustre Senador Antero de Barros, com base na argumentação do jurista, assim desenvolve o seu ponto de vista:

“Ora, se alguns representantes da Câmara Alta resolvessem se candidatar no meio do mandato, quando ainda têm quatro anos a cumprir, ocorrerá um desvirtuamento da vontade constitucional, porque tal atitude compromete a eficácia dessa alternância requerida, impedindo que ele seja verificada na sua plenitude.”

O nobre colega representante do Mato Grosso afirma que a candidatura de um senador ao mesmo cargo “não encontra nenhuma justificativa defensável, pois não há argumento possível para respaldar a atitude daquele que, tendo ainda direito a cumprir mais quatro anos de mandato, se lança candidato ao Senado”.

E conclui:

“Portanto, o nosso propósito ao apresentar o presente projeto, alicerçado na faculdade concedida pelo § 9º do art. 14 da Constituição, não é outro senão possibilitar maior eficácia ao dispositivo magno, dotando a lei complementar sobre inelegibilidades de mecanismos capazes de coibir essa prática abusiva (...).”

Não foram apresentadas emendas à proposição sob exame no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

Prescreve a Constituição Federal, no Capítulo IV, intitulado “Dos Direitos Políticos”, que integra o Título II, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, nos dispositivos pertinentes ao assunto:

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

.....
§ 4º São inelegíveis os inalfabetos e os analfabetos;
.....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

.....
§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."

Claro está que o fundamento constitucional do instituto da inelegibilidade é assegurar a lisura do processo eleitoral, mediante a coibição de situações de privilégio, como aquela em que um candidato, pelo fato de ser parente próximo de uma autoridade do município, estado ou do País, encontra-se em posição de vantagem sobre seus concorrentes. Da mesma forma, busca a coibir a influência do poder econômico e "o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta".

O professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho assim comenta a parte final do § 9º do art. 14, *verbis*:

"Abuso de cargo, função ou emprego público: O ocupante de cargo ou emprego público, assim como o que exerce função pública, recebe parcela do poder para defender o interesse geral. Desse poder lhe resulta naturalmente autoridade e, portanto, influência sobre os que dependem de suas decisões, ou sofrem os seus efeitos. Consistiria em inequívoco abuso o desvio de tal poder ou o aproveitamento dessa influência para finalidades outras que não as públicas. Especialmente para fins eleitorais. Para prevenir esse abuso, a lei há de fixar inelegibilidades que o impeçam." (Comentários à Constituição Brasileira de 1988. Volume I, Editora Saraiva, 2ª edição, 1997, p. 128).

Sabemos que, tratando-se de direitos políticos, a interpretação legal e constitucional deve ser aquela

que mais lhe amplie o significado. Inversamente, tratando-se de restrição a tais direitos, deve o intérprete cingir-se àqueles enumerados no texto constitucional e aos que, com base na Constituição, estabeleceu o legislador ordinário.

Parece-nos claro que o legislador constituinte, ao mencionar os ocupantes de "cargo, emprego ou função pública", refere-se não apenas aos servidores públicos, ocupantes de cargo ou emprego, mas também – e muito especialmente – aos agentes políticos, dentre eles os detentores de mandatos legislativos.

Ocorre que, dentre todos os detentores de mandatos legislativos – vereadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores –, somente estes últimos, em razão da maior extensão de seus mandatos, dispõem da oportunidade material de candidatar-se ao mesmo cargo e exercê-lo em legislatura para a qual já dispunha de mandato.

É a hipótese de que trata este projeto, em virtude da qual um Senador da República, numa eleição em que não põe a julgamento o seu mandato, não corre maiores riscos, a não ser o de uma derrota eleitoral sem significado, porque não lhes tira o mandato. Entretanto, trata-se de uma eleição para o mesmíssimo cargo. Eleito, terá mais oito anos. Não eleito, disporá dos seus quatro anos restantes.

Como resultado, temos mais uma circunstância em que se confere a um cidadão – o suplente – um mandato parlamentar de quatro anos, sem que lhe tenham sido conferidos votos populares. Essa situação deve ser evitada, recorrendo-se a ela somente em momentos excepcionais e por tempo limitado, em benefício do princípio da soberania popular.

Observamos, assim, que a proposição sob exame contribui efetivamente para o desenvolvimento democrático do País. Com efeito, a ampliação do elenco de inelegibilidades para também abranger a hipótese do senador em meio do mandato, vedando a candidatura ao mesmo cargo, contribui para a lisura e moralidade do pleito, coibindo situação anti-isomôntica.

Em face do exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1999, e votamos, no mérito, por sua aprovação, desde que introduzida alteração redacional, com o objetivo duplo de tornar o texto harmônico com a redação da Lei que passará a integrar e permitir a candidatura no meio do mandato, desde que o senador renuncie aos quatro anos que restam. Por tais razões, oferecemos a seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se à alínea c do inciso V do art. 1º a seguinte redação:

"(...)

c) os senadores que estiverem no meio do mandato, salvo se renunciarem ao mesmo até a data da convenção partidária."

Sala das Comissões, 15 de março de 2000. – **José Agripino**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Roberto Requião** – **Antônio Carlos Valadares** – **José Eduardo Dutra** – **Francelino Pereira** – **Lúcio Alcântara** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral** (abstenção) – **José Fogaça** – **Iris Rezende** – **Amir Lando**.

PARECER Nº 207, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência nos termos do Requerimento nº 486/98, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1997, de autoria do Senador Júlio Campos, que acrescenta parágrafo a art. 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário."

Relator: Senador Carlos Bezerra

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1997, que, ao acrescentar parágrafo ao art. 463 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assegura ao empregado, salvo a analfabeto, a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário, desde que a empresa a que pertence esteja situada em perímetro urbano.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição, Senador Júlio Campos, alega:

O projeto que estamos apresentando vem ao encontro de uma antiga reivindicação dos trabalhadores, que querem ter assegurado o direito de escolha da instituição bancária onde será depositado o seu salário.

Atualmente, a grande maioria das empresas, por intermédio de acordo operacional, paga os salários dos empregados num único banco, geralmente com grandes vantagens para elas e nenhuma ou quase nenhuma para o seus empregados. Do mesmo modo, o Governo Federal o faz e relação aos seus funcionários, por intermédio do

Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal. Essa situação acaba provocando um vínculo quase compulsório entre o correntista e banco, já que, no caso, ao interessado não foi dado o direito de escolha.

A matéria encontra-se hoje regulamentada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.281/84, que permite às empresas abrir conta bancária em nome de cada empregado, salvo o analfabeto, para efetuar o pagamento dos salários e da remuneração de suas férias.

O projeto em tela, já aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais, vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos, em decorrência o Requerimento nº 486, de 1998.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Habitualmente, ao contratarem uma determinada instituição bancária para efetuar o pagamento da folha salarial de seus empregados, as empresas agem dentro de seus interesses para, desse modo, auferirem vantagens para si. Infelizmente, o usufruto dessas vantagens tem-se restringido às empresas e só, ocasionalmente, são extensivas aos seus empregados. Com efeito, além de se tornarem correntistas compulsórios, a esses trabalhadores são impostas taxas de serviços bancários elevadas que, em verdade, representam fator adicional que contribui para a redução de seus salários.

Assim, é louvável a intenção da presente proposta que é a de assegurar ao trabalhador o direito de escolha da instituição bancária em que será depositada sua remuneração.

Esse direito de escolha tem como premissa o respeito à vontade do empregado e irá, sem dúvida alguma, acarretar-lhe uma série de benefícios, não somente em relação às tarifas cobradas pelos bancos sobre seus serviços, mas também no que diz respeito a sua comodidade e a consequente economia de tempo que virá a ter quando da utilização dos serviços bancários.

Alega-se que a indicação da instituição bancária pelo empregado só seria vantajosa para aqueles mais categorizados. Os mais modestos, que constituem a grande maioria dos trabalhadores brasileiros, poucos benefícios poderiam auferir dessa medida, uma vez que não realizam movimentações de recursos de vulto significativo. Nesse sentido, seu poder de barganha junto à instituição bancária bastante restrin-gido.

Efetivamente, os bancos, a fim de atrair mais clientes, contemplam com mais serviços e taxas progressivamente menores aqueles correntistas com maior poder aquisitivo, pois são esses que, seguran-temente, utilizarão mais os produtos oferecidos pela

instituição. Entretanto, esse aspecto não invalida o presente projeto, até porque, como citamos acima, a opção da escolha de um banco não objetiva apenas redução do custo das tarifas bancárias, mas também a facilidade de acesso a ele, e, enfim, assegurar ao trabalhador o direito de opção como consumidor.

Além desses aspectos, há um outro fator, de grande importância, que merece ser analisado. Trata-se do custo que a mudança da legislação implicará para as empresas.

Certamente, para as médias e grandes empresas que processam extensas folhas de pessoal, o custo operacional deverá elevar-se em decorrência da medida. Por isso, para alguns, a mudança que se propõe acarretaria ônus nada desprezível, não só para as próprias empresas, mas também para o trabalhador, já que a esse tenderia ser repassada a elevação dos custos operacionais.

Vale notar, entretanto, que a norma contida no projeto em exame é de natureza autorizativa. E, enquanto tal, não há dúvida que a matéria deverá ensejar negociação entre trabalhadores e empregadores, podendo, em decorrência, ser inserida no âmbito dos acordos e convenções coletivas se, de fato, for de relevância para as partes envolvidas.

Cabe assinalar que, uma vez iniciada a prática preconizada pelo presente projeto, certamente as instituições bancárias se adaptarão à essa nova realidade. Delas, serão requeridas maior agressividade, com ampliação da competitividade bancária, e concessões de vantagens adicionais para conquistar novos clientes. Com certeza, a medida estimulará ainda mais o nível de concorrência entre os bancos no sentido de oferecer melhores serviços e, o que é melhor, a um custo mais baixo.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1997.

Sala da Comissão, 14 de março de 2000. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Carlos Bezerra**, Relator – **José Roberto Arruda** – **José Alencar** – **José Eduardo Dutra** – **Jonas Pinheiro** – **Francelino Pereira** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Jefferson Péres** – **Bello Parga** – **Pedro Piva** – **Paulo Souto** – **Osmar Dias**.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO**

REQUERIMENTO Nº 486, DE 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, item 12 do Regimento Interno, requeiro audiência pela Comissão de Assun-

tos Econômicos-CAE, do PLS nº 215, de 1997, de autoria do Senador Júlio Campos, que "acrescenta parágrafo ao art. 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário", com parecer favorável do Senador Nabor Júnior, na Comissão de Assuntos Sociais-CAS.

Justificação

A matéria foi analisada apenas sob o aspecto social.

Tendo em vista o impacto que tal medida certamente terá com relação ao aumento dos custos das empresas (empregador) e, dentro do cenário macroeconômico do país, a elevação do chamado "Custo Brasil", entendemos que impõe-se o seu exame pela comissão temática competente, no caso, a Comissão de Assuntos Econômicos, foro mais adequado e lógico para a discussão do projeto.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1998. – Senador **Bello Parga**.

PARECER Nº 208, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei-Complementar, de autoria do Senador Álvaro Dias, que "altera a Lei nº 4.320 de 1964, instituindo instrumento que garanta o equilíbrio fiscal estrutural dos diversos entes da federação e dá outras providências".

Relator ad hoc: Senador **Bello Parga**

I – Relatório

Com a presente proposição, o ilustre Senador Álvaro Dias intenta proceder a alterações na Lei nº 4.320/64, com o especial objetivo de instituir regras normativas reguladoras do "equilíbrio fiscal estrutural dos diversos entes da federação".

Para tanto, sugere a inserção de sete artigo no vigente texto da lei sob alusão, consubstanciados nos seguintes dispositivos:

I – art. 43-A: condiciona o empenho de despesas autorizadas mediante créditos suplementares por excesso de arrecadação à efetiva realização das correspondentes receitas, sem o que fica o administrador público passível de responder a crime de responsabilidade;

II – art. 48-A: obriga o Poder Executivo a publicar, trimestralmente, por Unanimidade Orçamentária, demonstrativo confrontando as despesas autorizadas na Lei orçamentária com as efetivamente realizadas, "descontando-se obrigatoriamente o excesso de gastos, se ocorrer, das cotas do trimestre seguinte";

III – art. 48-B: estabelece como limite máximo para remanejamento por decreto, o percentual de 20% de cada programa de trabalho;

IV – art. 92-A: determina o bloqueio, no “orçamento corrente”, de valor correspondente ao do déficit verificado no exercício anterior, até que o respectivo Poder Executivo proceda ao ajuste das contas. Nesse caso, prevêem-se duas regras adicionais. A primeira delas estipula que o Poder Executivo deverá remeter ao Poder Legislativo as medidas de ajuste fiscal adotadas, ficando o desbloqueio acima referido, condicionado à constatação da eficácia dos ajustes. Já a segunda determina o início de processo de afastamento do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de este não adotar medidas necessárias ao ajuste fiscal;

V – art. 92-B: condiciona a aprovação do orçamento para o “exercício seguinte” à aprovação, pelo Poder Legislativo, de medidas de restrição ao endividamento público e à redução de gastos, uma vez verificada a ocorrência de déficit por três anos consecutivos;

VI – art. 92-C: limita o valor da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo ao valor constante do orçamento do período anterior, verificada, neste, a ocorrência de déficit; e

VII – art. 113-A: infinge aos administradores públicos, bem como aos chefes de Poder Executivo, multa em valor equivalente a 1% do salário mínimo por habitante do ente da federação, nos casos de inobservância dos termos da lei editanda.

Em defesa de sua proposta, o proponente enfatiza no sentido de que a conformação das despesas públicas nos limites dos recursos postos pela sociedade à disposição dos governantes constitui condição *sine qua non* para preservação da estabilidade de preços. Com a conquista da estabilidade – continua – evidenciou-se a necessidade de os administradores públicos buscarem cada vez mais eficiência no emprego dos recursos do Erário, sob pena de frustrarem-se todas as expectativas relacionadas com as demandas da sociedade.

Com a finalidade de suprir as lacunas da legislação vigente, que não impõe limite à “gastança” no setor público, o denodado Senador entendeu conveniente submeter à apreciação desta Casa a presente proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A teor das disposições regimentais do art. 99, inciso I, a esta Comissão compete opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das matérias submetidas a sua apreciação.

Atento a tais preceitos, passaremos a nos posicionar acerca do mérito da proposição, nos seus diferentes aspectos.

O tema da gestão fiscal responsável ganha cada vez mais dimensão no cenário nacional e vem contagiando figuras da maior respeitabilidade dentre as quais se inclui o ilustre companheiro Álvaro Dias.

Esse contágio deve-se ao fato de crescer na consciência dos homens públicos a convicção de que o Estado não é um ente onipotente mas deve obedecer a limitações e regramentos circunscritos aos meios exigidos da sociedade para a realização do bem-estar coletivo. E isso demanda um regime fiscal de absoluta austeridade.

Por muitos e muitos anos prevaleceu entre nós a visão do Estado empreendedor, do Estado provedor, cujos dirigentes, para levar adiante suas idéias megalomaniacas, não hesitavam em utilizarem-se de formas explícitas ou disfarçadas de onerar a sociedade, tanto as gerações presentes, quanto as futuras.

O exemplo mais marcante desses subterfúgios consiste na desregrada emissão de moeda – a que recorreram não somente o governo federal como também os governos estaduais, através de seus bancos –, no endividamento público, ou ainda no aumento da carga tributária.

O endividamento público, por ter se constituído na forma preferida de complementação da poupança corrente dos governos (diferença entre receitas correntes e despesas correntes), associado a outros desregimentos, a exemplo do desmesurado crescimento das despesas com pessoal e encargos sociais, levou a maioria dos entes da federação ao comprometimento da quase totalidade de suas receitas com despesas de custeio e, de consequência, à completa exaustão do setor público como indutor do crescimento econômico.

A bem da verdade, é importante que se diga que boa parte do montante da dívida pública consolidada resulta do elevadíssimo custo de sua rolagem. As altas taxas de juro praticados pelo Banco Central, como forma de convencimento dos agentes econômicos a fazerem suas aplicações em títulos públicos, elevaram de forma exponencial o endividamento do setor público. Também, não se pode negar que a tradição do Estado brasileiro em calotejar, de forma explícita ou velada, gera nos agentes econômicos grande incerteza de liquidez dos seus investimentos, o que justifica os custos cada vez mais elevados na rolagem da dívida.

É importante observar que, até recentemente, a inflação galopante constituía forte aliada dos administradores públicos, na medida em que se transformava em elemento catalisador do processo de transferência de renda, especialmente dos extratos sociais desprotegidos, em que o Estado figurava como um dos maiores beneficiários.

Com a domação do processo inflacionário, sob a égide do Plano Real, ficou desnudada a forma perversa como eram conduzidas as finanças públicas; os falsos equilíbrios, resultantes, de um lado, da erosão do valor nominal das despesas, e, de outro, da perfeita indexação das receitas, cederam lugar a sucessivos déficits orçamentários e, com esses, eliminaram-se todos os espaços para as verdadeiras orgias praticadas pelos administradores públicos nos diferentes níveis de governo.

A gestão fiscal responsável, portanto, tem por objetivo ajustar os dispêndios dos governos a esse novo cenário, impondo limites às ações do Estado de modo que este venha a caber dentro de si mesmo, em conformação com os recursos extraídos compulsoriamente da sociedade.

Dentro desse espírito, a orientação básica passa a ser a busca da eficiência no emprego dos recursos públicos, como tal entendida a obtenção da maior qualidade de bens e serviços ao menor custo possível.

Todavia, a mudança de regime fiscal, para atender ao objetivo acima especificado, requer mais do que a previsão de regras unicamente punitivas; requer, por exemplo, a instituição de regras de prevenção de desequilíbrio estruturais, de prevenção de déficits imoderados e reiterados, de limitação da dívida pública em níveis prudentes, além de regras de transição para o novo regime fiscal, haja vista que não se pode desconsiderar o gigantesco passivo financeiro dos entes da federação, representado pelo estoque da dívida pública.

Demais disso, há que se ter em consciência que, no domínio das regras de gestão fiscal responsável, não comporta coibir, de forma rígida, a ocorrência de déficits públicos, como consta da proposta sob apreciação, mas o seu descontrole.

A propósito, comporta lembrar que perdeu prevalência, no mundo atual, a doutrina das finanças clássicas que defende o rígido equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas, doutrina essa sustentada por correntes do pensamento financeiro nacional, cuja influência ficou manifesta nas disposições do art. 66, § 3º, da Constituição de 1967, *ipsis verbis*:

"Art. 66. O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não po-

derá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

.....
"§ 3º. Se no curso do exercício financeiro a execução orçamentária demonstrar a probabilidade de deficit superior a dez por cento do total da receita estimada, o Poder Executivo deverá propor ao Poder Legislativo as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio orçamentário".

O insigne José Afonso da Silva (*In Orçamento-Programa no Brasil*. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 1973, pp. 125/6) nos brinda com os seguintes ensinamentos:

"Desde a grande depressão de 1929, a tese do orçamento anualmente equilibrado passou a sofrer vigorosa contestação, até porque se concluiu que conseguir o equilíbrio anual se afigurava coisa impossível, e porque aspirar a ter nivelado o orçamento anualmente, tanto nos bons como nos maus, originaria grandes flutuações nos programas governamentais de gastos, seguidos de variações muitas vezes perturbadoras nas alíquotas dos tributos, agravando as flutuações da atividade econômica privada, com todas as implicações."

Essa última corrente de pensamento passou a prevalecer no nosso direito orçamentário, tanto na Emenda nº 1/69, quanto na atual Constituição, que desprezaram a exigência de equivalência entre receitas e despesas orçamentárias, ou seja, do orçamento equilibrado.

Lamentavelmente, a proposição do distinto Senador Álvaro Dias não persegue essa orientação, na medida em que busca unicamente a equivalência **receitas versus despesas**.

Demais disso, prescreve essencialmente normas de caráter punitivo e rididamente restrito, a exemplo das disposições dos arts. 43-A, 48-B, 92-A e 113-A, sem contar impropriedades relacionadas com a técnica orçamentária, que passaremos a comentar nos passos a seguir.

A restrição inserta no art. 43-A, que exige comprovação financeira para a execução de créditos suplementares, não ficou devidamente justificada. Tampouco ficou justificado o fato de a restrição circunscrever-se aos créditos suplementares. Por que não estendê-la aos créditos especiais, que, por sua natureza, incluem programação nova na lei orçamentária anual?

De qualquer forma, haveremos de convir que, para guardar coerência com a filosofia implícita no dispositivo sob commento – prevenir déficits orçamentários – toda a execução da lei orçamentária anual careceria de comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a execução dos correspondentes créditos orçamentários.

A seu turno, a regra contida no art. 48-A, que contempla a obrigatoriedade de publicação trimestral da execução orçamentária, resulta desnecessária, por quanto a Constituição Federal já prevê tal obrigatoriedade (art. 165, § 3º). O fato de a proposta prever a publicação da execução, por Unidade Orçamentária, é irrelevante, na medida em que o déficit é apurado pelo confronto das receitas globais com as despesas globais.

No que concerne à fixação do teto de 20% de cada categoria de programação para remanejamento mediante decreto (art. 48-B), a nosso juízo, trata-se de regra não recomendável pela prudência. Isso porque a fixação de limite para tanto depende da conjuntura em que o orçamento é executado. É evidente que numa conjuntura de descontrole inflacionário, quando os instrumentos de planejamento perdem completamente sua função de previsão, o limite pode ser bem acima do sugerido na presente proposta. Em verdade, nem mesmo as leis de diretrizes orçamentária, que orientam a elaboração e a execução orçamentária, fixam o percentual de remanejamento, deixando tal encargo para o texto da lei orçamentária propriamente dita, em face da maior proximidade entre a elaboração e execução desta.

Da mesma forma, o bloqueio de créditos orçamentários, em montante equivalente ao déficit verificado no ano anterior, de que trata o art. 92-A, **data venia**, não nos parece apropriado, haja vista, que o ajuste das contas públicas, como dito passos atrás, não se resume em um único ato mas constitui um processo a ser desenvolvido ao longo de um período determinado.

Finalmente, no que concerne às disposições do art. 92-B, cabem as seguintes observações: primeiro, a ocorrência de déficit ou superávit orçamentários é demonstrada quando da confrontação das receitas estimadas com as despesas fixadas. Portanto, não nos parece pertinente, nem adequado, conferir ao Tribunal de Contas da União a atribuição para tal constatação; e, segundo, parece-nos que a imposição de condições para aprovação da lei orçamentária anual resulta colidente com o texto constitucional, na medida em que ilide as disposições inscritas no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Feitas essas considerações, cumpre-nos observar que as legítimas e oportunas preocupações do nobre Senador Álvaro Dias, no que concerne ao con-

trole dos gastos públicos, não resultarão frustradas, tendo em vista que tramita na Câmara dos Deputados, em Comissão Especial (art. 34, II, do Regimento Interno daquela Casa), o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 1999, de autoria do Poder Executivo. Tal proposta, nos seus 110 artigos, a nosso juízo, traça as regras indispensáveis para a mudança de regime fiscal a que nos reportamos anteriormente.

Naturalmente, quando esta Casa for chamada a pronunciar-se sobre a matéria, na condição de Câmara revisora (C.F., art. 65), o prezado companheiro Álvaro Dias terá a oportunidade de, após aprofundada meditação sobre o assunto, prestar sua valiosa contribuição que, com certeza, resultará em aperfeiçoamento do projeto.

Diante de todo o exposto, o nosso voto é pela rejeição, no mérito, do Projeto de Lei Complementar do Senado nº 214, de 1999.

Sala da Comissão, 14 de março de 2000. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Bello Parga**, Relator ad hoc – **Jefferson Péres** – **Luis Otávio** – **José Alencar** – **Paulo Souto** – **Eduardo Suplicy** – **Agnelo Alves** – **Roberto Saturnino** – **Romeu Tuma** – **Gerson Camata** – **Geraldo Althoff** – **Pedro Piva** – **Jonas Pinheiro** – **Carlos Bezerra**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas e capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art.35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconómicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 1º Para aplicação dos critérios de que trata este artigo, excluem-se das despesas totais as relativas:

I – aos projetos considerados prioritários no plano plurianual;

II – à segurança e defesa nacional;

III – à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;

IV – ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;

V – ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal.

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

PARECER Nº 209 E 210, DE 2000

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 403, de 1999, de autoria da Senadora Lúzia Toledo, que “Dispõe sobre o seguro obrigatório de pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão contratual, e dá outras providências”.

PARECER Nº 209, DE 2000 (Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 403, de 1999, que tem por finalidade dispor sobre o seguro obrigatório de pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão contratual.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposta alega:

"Estamos propondo a criação de um seguro obrigatório que garanta, aos empregados de empresa de trabalho temporário regida pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, o pagamento da verbas rescisórias, em razão do término da relação de emprego proveniente do fechamento ou da decretação da falência da empresa.

Como é sabido, esses trabalhadores nem sempre contam com a garantia de receberem as verbas rescisórias, até porque grande parte delas tem vínculo com empresas em situação financeira precária; em caso de seu fechamento, ou até mesmo falência, poucas chances têm de receber alguma coisa".

A proposição cria o seguro para cobrir o pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão do contrato de trabalho, a cargo do empregador, quando se tratar de empresa de trabalho temporário regida pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Estabelece também que:

1 – as obrigações trabalhistas cobertas pelo seguro obrigatório compreendem, para cada empregado, indenização correspondente ao valor das verbas rescisórias, em função do término da relação de emprego decorrente do encerramento das atividades ou da decretação de falência da empresa;

2 – o pagamento da indenização facultará à seguradora, por valor correspondente, a sua habilitação junto à respectiva massa falida.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – Voto do Relator

São muitas as causas que podem levar uma empresa à sua extinção seja ela qual for, a legislação trabalhista disciplina os direitos do trabalhador, minorando os prejuízos causados pelo término forçado do contrato de trabalho.

É bem verdade, no entanto, que, apesar de ter seus direitos assegurados pela CLT, tais como férias e décimo terceiro salário proporcionais, aviso prévio e FGTS (Lei nº 8.036, de 1990), o trabalhador nem sempre tem acesso imediato a essas verbas rescisórias, pelos mais variados motivos. Muitas vezes, deve submeter-se a uma longa e penosa espera para receber seus direitos do antigo empregador. E há ocasiões em que a espera é frustrada, porque a empresa que o empregava não depositou seu FGTS e nem dispõe de recursos ou patrimônio para cumprir com suas obrigações.

Nesse sentido, o presente projeto passaria a ser uma contribuição para o aperfeiçoamento da nossa legislação trabalhista, já que pretende proteger o trabalhador de maneira mais ampla e salvaguardá-lo, assim de empresários aventureiros e sem qualquer compromisso com a função social de sua atividade.

A despeito de seu aparente mérito, porém, entendemos que a proposição em tela esbarra em algumas dificuldades intransponíveis, que passamos a indicar.

O projeto comete uma grave injustiça ao discriminar as empresas de trabalho temporário das demais empresas. Ainda que muitas funcionem com estrutura simples, e pouco capital, não há por que colocá-las no rol das atividades de segunda categoria ou pouco confiáveis. Assim como elas, microempresas, pequenas, médias e até grandes empresas não poucas vezes desenvolvem suas atividades de maneira precária. De tal forma que a precariedade econômica não é atributo essencial nem exclusivo das empresas alcançadas pelo projeto. Submeter as empresas de trabalho temporário a um tratamento diferenciado de qualquer outra empresa é uma discriminação injustificável. A lei tem como requisito básico a generalidade sem o qual padece de inconstitucionalidade. Denota-se por outro ângulo que também os empregados foram diferenciados, posto que teriam em seu benefício garantias privilegiadas que empregados de outras empresas que oferecem o mesmo risco não experimentariam.

Ademais, o ônus que se quer criar para o empregador tornaria inviável a atividade dessas empresas. Não é demais enfatizar que, atualmente, as empresas procuram, de todas as formas, diminuir os custos, a fim de poder competir com os produtos e serviços que vêm de fora. O próprio Governo vem propondo gradualmente, a diminuição dos encargos sociais para fazer frente aos desafios do desenvolvimento. Portanto, a criação de mais esse encargo financeiro somente contribuiria para gerar maiores dificuldades para essas empresas, ao mesmo tempo que estaria abrindo as portas para aumentar o desemprego.

Em conclusão, estamos convencidos de que a presente iniciativa contraria o esforço que se faz hoje no sentido de desonerar as empresas, ao mesmo tempo em que privilegia ilegalmente os trabalhadores de uma determinada natureza de atividade, excluindo os demais.

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 403, de 1999.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 1999. – Osmar Dias, Presidente – Juvêncio da Fonseca, Relator – Tião Viana – Carlos Bezerra – Geraldo Cândido – Maria do Carmo Alves – Djalma Bessa – Mozarildo Cavalcanti – Emilia Fernandes – Eduardo Siqueira Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Luiz Estevão – Pedro Simon.

PARECER Nº 210, DE 2000
 (Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator ad hoc: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 403, de 1999, que tem por finalidade dispor sobre o seguro obrigatório de pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão contratual.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposta alega:

"Estamos propondo a criação de um seguro obrigatório que garanta, aos empregados de empresa de trabalho temporário regida pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, o pagamento das verbas rescisórias, em razão do término da relação de emprego proveniente do fechamento ou da decretação da falência da empresa.

Como é sabido, esses trabalhadores nem sempre contam com a garantia de receberem as verbas rescisórias, até porque grande parte deles tem vínculo com empresas em situação financeira precária; em caso de seu fechamento, ou até mesmo falência, poucas chances têm de receber alguma coisa."

A proposição cria o seguro para cobrir o pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão do contrato de trabalho, a cargo do empregador, quando se tratar de empresa de trabalho temporário regida pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Determina, ainda:

1 – as obrigações trabalhistas cobertas pelo seguro obrigatório compreendem, para cada empregado, indenização correspondente ao valor das verbas rescisórias, em função do término da relação de emprego decorrente do encerramento das atividades ou da decretação de falência da empresa;

2 – o pagamento da indenização facultará à seguradora, por valor correspondente, a sua habilitação junto à respectiva massa falida.

Vale lembrar que o projeto, quando submetido à análise da Comissão de Assuntos Sociais, foi rejeitado pela totalidade de seus membros.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Não são poucos os motivos que podem levar uma empresa à sua extinção: força maior, ato do governo (ex.: desapropriação), impossibilidade de prosseguimento do negócio, decretação de falência etc. Em qualquer dos casos de extinção da empresa a legislação trabalhista preserva os direitos do trabalha-

dor, minorando, desse modo, os prejuízos causados pelo término forçado do contrato de trabalho.

Como se sabe, porém, apesar de ter seus direitos assegurados pela CLT, tais como férias e décimo terceiro salário proporcionais, aviso prévio e FGTS (Lei nº 8.036, de 1990) etc, o trabalhador nem sempre tem acesso imediato a essas verbas rescisórias, pelo mais variados motivos. Muitas vezes, deve submeter-se a uma longa e penosa espera para ter seus direitos respeitados pelo antigo empregador. E há ocasiões em que a espera é frustrada, porque a empresa que o empregava não depositou seu FGTS e nem dispõe de recursos ou patrimônio para cumprir com suas obrigações.

Pretende, pois, o projeto salvaguardar de maneira mais efetiva os direitos trabalhistas do empregado.

Em que pese ao mérito da proposição, não podemos concordar com seu cunho discriminatório em relação às empresas de trabalho temporário. É bem verdade que muitas delas funcionam com estrutura simples e com pouco capital, mas não há por que colocá-las no rol das atividades de segunda categoria, pouco confiáveis ou, ainda, de alto risco. Se é verdade que algumas funcionam precariamente, não podemos pressupor, aprioristicamente, que esta seja a característica delas. Como qualquer empresa, a de trabalho temporário sujeita-se às normas vigentes quer para sua constituição, quer para seu funcionamento. Assim, submetê-las a um tratamento diferente daquele que é dispensado às demais não é justificável, sob qualquer ponto de vista.

Outro aspecto não menos importante é o ônus que a proposição pretende impor, que, seguramente, poderá comprometer a atividade dessas empresas. Não é demais enfatizar os esforços que todo o empresariado vem fazendo para, de todas as formas, diminuir os custos, a fim de se manter num mercadeo cada vez mais competitivo. Também o Governo vem propondo, gradualmente, a flexibilização dos encargos sociais para fazer frente aos custos da mão-de-obra.

Nesse contexto, a criação de mais esse encargo financeiro não se coaduna com as atitudes que vêm sendo tomadas, a fim de tornar as empresas mais ágeis e preparadas para fazer frente aos desafios da globalização.

Por outro lado, se aprovada, a proposição teria um impacto fortemente negativo nesses estabelecimentos e, desde modo, não estaria contribuindo para proteger o trabalhador, pois estaria propiciando o aumento do desemprego.

Assim ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 403, de 1999.

Sala da Comissão 22 de fevereiro de 2000

Ney Suassuna – Presidente – **Luiz Otávio** –
Relator ad hoc – **Gilberto Mestrinho** – **Jefferson Peres** – **Roberto Saturnino** – **Antero Paes de Barros** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga** – **Osmar Dias** – **Eduardo Suplicy** – **Agnelo Alves** – **Bernardo Cabral** – **Pedro Piva** – **José Fogaça** – **Paulo Souto**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PL N° 403, Dr. Mely

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AGNELO ALVES		X		GERSON CAMATA			
JOSÉ FOGACA		X		PEDRO SIMON			
JOSÉ ALENCAR				ROBERTO REQUIÃO			
LUIZ ESTEVÃO				ALBERTO SILVA			
MAGUITO VILELA				MARLUCE PINTO			
OLBERTO MESTRINHO				MAURO MIRANDA			
RAMEZ TEbet				WELLINGTON ROBERTO			
NEY SUASSUNA				AMIR LANDO			
CARLOS BEZERRA				JOÃO ALBERTO SOUZA			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE BORNHAUSEN				JOSÉ AGRIPINO			
FRANCELINO PEREIRA				JOSÉ JORGE			
EDISON LIOBÃO		X		ROMEÚ TIMA			
BELLO PARÇA				BERNARDO CABRAL			
IONAS PINHEIRO				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
FRETTAS NETO				GERALDO ALTHOFF			
PAULO SOUTO		X		MOZARILDO CAVALCANTE			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ ROBERTO ARRUDA		X		SÉRGIO MACHADO			
ANTERO PAES E BARROS				LUIZ PONTES			
LUDIO COELHO				LÚCIO ALCÂNTARA			
ROMERO JUCA				OSMAR DIAS			
PEDRO PIVA		X					
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPlicy - PT		X		ANTONIO C. VALADARES - PSB			
LAURO CAMPOS - PT				SEBASTIÃO ROCHA - PDT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT				ROBERTO FREIRE - PPS			
ROBERTO SATURNINO - PSB		X		MARINA SILVA - PT			
JEFFERSON PERES - PDT		X		HELOISA HELENA - PT			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	X	SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	
LUIS OTÁVIO				ERNANDES AMORIM			

TOTAL 14 SIM 10 NÃO 4 ABS 2

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 01 / 00

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Consolidação das Leis do Trabalho

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

**Dispõe sobre o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço e dá outras providências.**

PARECER Nº 211, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 604, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias que dispõe sobre a alíquota aplicável à receita bruta mensal da Microempresa inscrita no SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata a Lei nº 9.317, de 5-12-1996.

Relator: Senador Roberto Saturnino

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para apreciá-lo em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 604, de 1999, emendado à epígrafe, de autoria do ilustre Senador Álvaro Dias, o qual se compõe de dois artigos:

a) o primeiro visa alterar a redação dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 (Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências); e

b) o segundo prevê que a futura lei entra em vigor na data da publicação.

O art. 1º do Projeto, ao alterar a redação dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, modifica os percentuais aplicáveis à receita bruta mensal auferida pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples, para determinação do valor devido a título de pagamento mensal unificado dos impostos e contribuições a que se refere o § 1º do art. 3º da referida Lei nº 9.317, de 1996.

Esses percentuais, ou alíquotas, resultam fixados assim: para a microempresa, 3%, e para a empresa de pequeno porte, de 5,4% a 7%, variando em cinco faixas escalonadas.

Na justificação, o eminente Autor inicia por afirmar que o atual limite de R\$ 120.000,00 para microempresa, no sistema Simples, instituído pela Lei nº 9.317, de 1996, vem cerceando seu crescimento. E

que a obrigatoriedade de reenquadramento em nova faixa de tributação desestimula o crescimento da empresa e induz ao nanismo ou, mesmo, à sonegação. Depois argumenta, *in verbis*:

Além disso, os valores de faturamento fixados em 1996, como balizadores da taxação pelo Simples, se tornaram defasados (...).

Tanto é verdade que, pela Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, foram estabelecidos novos parâmetros de faturamento anual para caracterização de microempresas e empresas de pequeno porte. Para a microempresa, ficou estabelecida a faixa de faturamento de zero a R\$ 244.000,00 (...) e, para a empresa de pequeno porte, desse valor até R\$ 1.200.000,00 (...).

O projeto que ora se coloca à consideração nada mais faz que atualizar, na mesma medida, a faixa de valor atinente à microempresa, para efeito do Simples, unificando a alíquota em 3%, com o que se busca evitar a indução ao nanismo e à sonegação.

Pelas mesmas razões, torna-se necessário estender, até o nível de faturamento anual de R\$ 1.200.000,00, a estrutura de alíquotas aplicáveis às empresas de pequeno porte, avançando a primeira faixa, até como decorrência da aplicação da faixa relativa à microempresa, para o patamar de R\$ 360.000,00 (...).

A consequência esperada, a curto prazo, é a expansão das microempresas hoje confinadas nas faixas de sessenta, noventa ou cento e vinte mil reais, que passariam rapidamente a buscar e registrar faturamento até duzentos e quarenta e quatro mil reais. Igualmente, a expansão das empresas de pequeno porte, até o novo nível estabelecido, deslocando-se, agora, por faixas ampliadas para o intervalo de duzentos e dez mil reais. Com isso, certamente haverá crescimento da arrecadação e do emprego, pela simples dinamização dos negócios.

(Sublinhou-se.)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

Consoante o art. 99 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos – CAE opinar sobre proposições pertinentes a: I – aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente...; IV – tributos ... finanças públicas...; VII – outros assuntos correlatos.

O projeto coaduna-se com os parâmetros exigidos quanto à constituição, legalidade, juridicidade e re-

gimentalidade, mas quanto à técnica legislativa deve ser aperfeiçoado, como adiante sugerido.

No que tange ao mérito, à vista dos argumentos bem lançados na justificação, o Projeto afigura-se oportuno, devendo concluir-se por sua aprovação, desde que, consoante sugerido adiante, na forma de substitutivo global, dada, inclusive, a citada necessidade de aperfeiçoamento quanto à técnica legislativa.

O âmago da proposição está em seu art. 1º, que, embora modifique os incisos I e II do art. 5º da citada Lei nº 9.317, de 1996 – dispositivo esse que constitui a Sessão II – Do Recolhimento e dos Percentuais, do Capítulo III – Do (...) Simples -, mantém-lhe inalterados o núcleo inicial do caput e os parágrafos.

Adiante, após transcrever-se o referido núcleo do caput do art. 5º da citada Lei do Simples, faz-se comparação entre a legislação vigente e a legislação proposta, para visualizar melhor o alcance do projeto sob exame:

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscrita no Simples, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

Legislação vigente	Legislação proposta
I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário.	I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário, até R\$244.000,00 3%;
a) até R\$60.000,00 3%	
b) de R\$60.000,01 a R\$90.000,00: 4%;	
de R\$90.000,01 a R\$120.000,00: 5%	
II – para empresas de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário.	II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário.
a) até R\$240.000,00: 5,4%;	a) até R\$360.000,00: 5,4%;
b) de R\$240.000,01 a R\$360.000,00: 5,8%;	b) de R\$360.000,01 a R\$570.000,00: 6,2%;
c) de R\$360.000,01 a R\$480.000,00 6,2%;	c) de R\$570.000,01 a R\$780.000,00: 6,2%;
d) de R\$480.000,01 a R\$600.000,00: 6,6%;	d) de R\$780.000,01 a R\$990.000,00: 6,6%;
e) de R\$600.000,01 a R\$720.000,00: 7%	e) de R\$990.000,01 a R\$1.200.000,00: 7%
(af. redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11-12-98)	(omissis)
f) de R\$720.000,01 a R\$840.000,00: 7,4%;	
g) de 840.000,01 a R\$960.000,00: 7,8%;	
h) de R\$960.000,01 a R\$1.080.000,00: 8,2%;	
i) de R\$1.080.000,01 a R\$1.200.000,00: 8,6%.	

Preliminarmente, vale observar que a redação dada pelo art. 1º do Projeto aos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, tem por objetivo dispor sobre os percentuais aplicáveis à receita bruta mensal auferida pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples, para determinação do valor devido a

título de pagamento mensal unificado dos impostos e contribuições a que se refere o § 1º do art. 3º da referida lei nº 9.317, de 1996.

Logo, a emenda do projeto necessita aperfeiçoamento, pois não explicita por inteiro o objeto da lei, ainda que de modo conciso (ef. art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998): como está, omite referência à empresa de pequeno porte, cindindo apenas da microempresa.

Por outro lado, o eminentíssimo Autor parte do discutível pressuposto de que se considera microempresa a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.000,00 (e não R\$120.000,00), como estabelecido pelo art. 2º, I, da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999 (Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal). Para a empresa de pequeno porte, o limite de receita bruta igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (em vez de R\$720.000,00) – o qual também consta na citada Lei nº 9.841, de 1999 (art. 2º, II) – já havia sido fixado pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que alterou o art. 2º, II, da Lei nº 9.317, de 1996. Tanto que o Regulamento do imposto de Renda – RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 26-3-99), já a contempla, no art. 185, II.

À primeira vista, afigurar-se-ia correta a interpretação de que o art. 2º, I, da Lei nº 9.841, de 1999, estabeleceu para a microempresa o novo limite de R\$244.000,00 de receita bruta anual. Mas, embora em vigor aquele dispositivo, carece ele de eficácia, porquanto:

a) o Poder Executivo não regulamentou, até agora, a Lei nº 9.841, de 1999, deixando escoar o prazo de noventa dias que o art. 42 lhe fixou para tal; assim, o novo limite de R\$244.000,00, referente à receita bruta anual da microempresa, ainda não é aplicável, ao mesmo para fins tributários;

b) nas sucessivas medidas provisórias sobre o Refis – Programa de Recuperação Fiscal, o Chefe do poder Executivo vem negando eficácia para fins tributários a essa Lei nº 9.841, de 1999, a teor do disposto na vigente Medida Provisória nº 2.004-4, de 13 de janeiro de 2000 (DOU de 14, S. 1, pp. 27-28), in verbis.

Art. 10 O tratamento tributário simplificado e favorecido das microempresas e das empresas de pequeno porte é o estabelecido pela Lei nº 9.317, de 1996, e alterações posteriores, não se aplicando, para esse efeito, as normas constantes da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

c) outra disposição que vem sendo publicada, mensalmente, em sucessivas reedições de Medida Provisória que altera a legislação do imposto de renda encontra-se na vigente Medida Provisória nº

1.990-27, de 13 de janeiro de 2000 (**DOU** de 14, S. 1, pp. 9-10), in *verbis*:

Art. 14. O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 6º da Lei nº 9.779, de 10 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I – na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$120.000,00(cento e vinte mil reais);

II – na condição de empresa de pequeno porte que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior receita bruta superior a R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);

....." (NR)

Por conseguinte, o Projeto sob exame deve atualizar, expressamente a redação do art. 2º, I e II da Lei nº 9.317, de 1996, para adequá-la os valores constante do art. 2º, I e II da Lei nº 9.841, de 1999. esse procedimento é preconizado pela citada Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 12, III, d)

Ademais, a redação dada pelo art. 1º do Projeto aos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, como pode ser observado no quadro comparativo acima (legislação vigente x legislação proposta), distribui os percentuais incidentes sobre a receita bruta mensal da seguinte forma:

a) para a microempresa, 3% (em vez de 3% a 5% como é hoje, variando em função de bases de cálculo distribuídas por três faixas escalonadas).

b) para a empresa de pequeno porte, de 5,4% a 7% variando em cinco faixas escalonadas (em vez de 5,4% a 8,6%, como é hoje, em nove faixas escalonadas).

Ora, as alíneas f a i (com percentuais variando de 7,4% a 8,6%), foram acrescentadas ao inciso II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 1998.

Presume-se que o eminent Autor haja, intencionalmente, optado por propor o rebaixamento dos vigentes percentuais máximos, tanto no caso da microempresa (de 5% para 3%), quanto no da empresa de pequeno porte (de 8,6% para 7%), porquanto propôs também remanejamento das bases de cálculo.

Essa intenção está subentendida na justificação do Projeto, com o que se busca evitar a indução ao nanismo ou à sonegação (por parte das empresas inscritas no Simples), concluindo que, com isso, certamente haverá crescimento da arrecadação e do emprego, pela simples dinamização dos negócios.

Por conseguinte, acolhido sob esse aspecto, o Projeto ainda carece de aperfeiçoamento, a fim de, nos termos preconizados pela citada Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 9º), prever a revogação expressa de disposições da Lei nº 9.317, de 1996, incompatíveis

com o texto de proposição em tela, como as alíneas f e i do inciso II do art. 5º e as alíneas f a i do II do art. 23 (todos acrescentadas pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 1998)

III – Conclusão

Em face do exposto, é de concluir pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 604, de 1999, na forma da seguinte emenda substitutiva global.

EMENDA N° 1, CAE (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre os limites da receita bruta anual e os percentuais aplicáveis à receita bruta mensal das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei nos termos do art. 2º, altera disposições da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a fim de atualizar os limites da receita bruta anual para enquadramento das empresas inscritas no Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte – Simples, bem como redefinir os valores das bases de cálculo e os percentuais incidentes sobre a receita bruta mensal dessas empresas.

Art. 2º O art. 2º, incisos I e II, e os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – mocroempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tenha auferido no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

.....(NR)

Art. 5º

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário, até R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais); 3% (três por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário;

- a) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);
- b) de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);
- c) de R\$ 570.000,01 (quinhentos e setenta mil reais e um centavo) a R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais); 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);
- d) de R\$ 780.000,01 (setecentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais); 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);
- e) de R\$ 990.000,01 (novecentos e noventa mil reais e um centavo) a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); 7% (sete por cento).

.....(NR)

Art. 3º Revogam-se as alíneas f a i, do inciso II do art. 5º, e as alíneas f a i do inciso II do art. 23, da Lei nº 9.317, de 1996, na redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2000, — **Bento Parga**, Presidente em exercício — **Roberto Saturnino**, Relator — **Francelino Pereira** — **Bernardo Cabral** — **Lauro Campos** — **Paulo Souto** — **Luiz Otávio** — **Jefferson Peres** (abstenção) — **Eduardo Suplicy** — **Gilberto Mestrinho** — **Ramez Tebet** — **José Eduardo Dutra** — **Mozarildo Cavalcanti**, (abstenção) — **Lúdio Coelho** — **José Alencar**.

TEXTO FINAL OFERECIDO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 604, DE 1999

Que “dispõe sobre os limites da receita bruta anual e os percentuais aplicáveis à receita bruta mensal das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei, nos termos do art. 2º, altera disposições da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a fim de atualizar os limites da receita bruta anual para enquadramento das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, bem como redefinir os valores das

bases de cálculo e os percentuais incidentes sobre a receita bruta mensal dessas empresas.

Art. 2º O art. 2º, inciso I e II, e os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tenha auferido no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual superior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

.....(NR)

Art. 5º

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário, até R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais); 3% (três por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$570.000,01 (quinhentos e setenta mil reais e um centavo) a R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais); 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$780.000,01 (setecentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais); 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$990.000,01 (novecentos e noventa mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); 7% (sete por cento).

.....(NR)

Art. 3º Revogam-se as alíneas f a i, do inciso II do art. 5º, e as alínea f e i, do inciso II do art. 23, da Lei nº 9.317, de 1996, na redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de março de 2000. — **Ney Suassuna**, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS Nº 604, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
				GERSON CAMATA	-			
AGNELO ALVES				PEDRO SIMON				
JOSÉ FOGACA	X			ROBERTO REQUIÃO				
JOSÉ ALENCAR	X			ALBERTO SILVA				
LUIZ ESTEVÃO				MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA				MAURO MIRANDA				
GILBERTO MESTRINHO				WELLINGTON ROBERTO				
RAMEZ TEbet	X			AMIR LANDO				
NEY SUASSUNA				JOÃO ALBERTO SOUZA				
CARLOS BEZERRA				SUPLENTES - PFL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	JOSÉ AGRUPINO				
JORGE BORNAUSSEN				JOSÉ JORGE				
FRANCELINO PEREIRA	X			ROMEU TUMA				
EDISON LOKKO				BERNARDO CABRAL				
BELLO PARGA				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
IONAS PINHEIRO				GERALDO ALTHOFF				
FRETTAS NETO				MOZARILDO CAVALCANTE				
PAULO SOUTO	X							
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB				
JOSE ROBERTO ARRUDA				SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
ANTERO PAES E BARROS				SÉRGIO MACHADO				
LÚDIO COELHO	X			LUIS PONTES				
ROMERO JUCA				LÚCIO ALCÂNTARA				
PEDRO PIVA				OSMAR DIAS				
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
EDUARDO SUPlicy - PT	X			ANTONIO C. VALADARES - PSB				
LAURO CAMPOS - PT	X			SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
JOSE EDUARDO DUTRA - PT	X			ROBERTO FREIRE - PPS				
ROBERTO SATURNINO - PSB	X			MARINA SILVA - PT				
JEFFERSON PERES - PDT				HELOISA HELENA - PT				
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTES - PPB	SIM	NÃO		
LUIS OTAVIO	X			ERNANDES AMORIM				

TOTAL 14 SIM: 12 NÃO 2 ABS 2 SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 03 / 2000

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI N° 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integral de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do artigo 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.

§ 1º A inscrição no Simples implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS-Pasep;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o artigo 22 da Lei nº 8.212(1), de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar nº 84(2), de 18 de janeiro de 1996.

Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples corresponderão a:

II – no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea a do inciso II do artigo 5º:

**LEI COMPLEMENTAR N° 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Art. 12. A alteração da lei será feita:

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.

LEI N. 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212⁽¹⁾ e 8.213⁽²⁾, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317⁽³⁾, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

DECRETO N° 3.000 DE 26 DE MARÇO DE 1999

Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e conforme as leis do imposto sobre a renda decreta:

Art. 185. Para os fins deste Capítulo considera-se (Lei nº 9.317, de 1996, art.

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido no ano-calendário, receita bruta superior a vinte mil reais e igual ou inferior a um milhão e duzentos mil reais (Lei nº 9.732^(*), de 11 de dezembro de 1998, art. 3º).

Parágrafo único. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os inciso I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses (Lei nº 9.317, de 1996, art. 2º, § 1º).

LEI N° 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 2º Para os efeitos desta lei, ressalvado o disposto no art. 3º, considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, à contar da data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**LEI N° 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996**

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, e da outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

§ 1º No caso de início de atividades no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do artigo 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.

§ 1º A inscrição no Simples implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

a) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS-Pasep;

c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o artigo 22 da Lei nº 8.212(1), de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar nº 84(2), de 18 de janeiro de 1996.

§ 2º O pagamento na forma do parágrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;

b) Impostos sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II

c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE;

d) Imposto sobre a Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos.

e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – CPMF;

g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

§ 3º A incidência do Imposto sobre a Renda na fonte relativa aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e aos ganhos de capital, na hipótese da alínea d do parágrafo anterior, será definida.

§ 4º A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

Art. 5º O valor devido mensalmente pela micro-empresa e de pequeno porte, inscritas no Simples,

será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$600.00,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento).

§ 1º O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2º No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3º Caso a unidade federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do artigo 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação à microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação à microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais.

§ 4º Caso o Município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do artigo 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação à microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: de até 2,5 (dois e meio) ponto percentuais;

IV – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 5º A inscrição no Simples veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a unidade federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido aos Simples, nos termos do artigo 4º

Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples corresponderão a:

I – no caso de microempresas:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea a, do inciso I do artigo 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º;

4 – 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) relativos a Cofins.

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea b, do inciso I do artigo 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 – 0,4% (quatro décimos por cento), relativos a CSLL;

4 – 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º;

5 – 2% (dois por cento), relativos a Cofins.

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea c do inciso I do artigo 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativo a Confins;

5 – 2% (dois por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º

II – no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea a do inciso II do artigo 5º:

1 – 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos a Cofins;

5 – 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea b do inciso II do artigo 5º:

1 – 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos a Cofins;

5 – 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea c do inciso II do artigo 5º:

1 – 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos a Cofins;

5 – 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º.

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea d do inciso II do artigo 5º.

1 – 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) relativo ao IRPJ;

2 – 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativo ao PIS-Pasep;

3 – 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos a Cofins;

5 – 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea e do inciso II do artigo 5º;

1 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao PIS-Pasep.

3 – 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos a Cofins;

5 – 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

§ 1º Os percentuais relativos ao IPI, ao ICMS e ao ISS serão acrescidos de conformidade com o disposto nos §§ 2º a 4º do artigo 5º, respectivamente.

§ 2º A pessoa jurídica, inscrita no simples na condição de micrompresa, que ultrapassar, no decurso do ano-calendário, o limite a que se refere o inciso I do artigo 2º, sujeitar-se-á, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, aos percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite a que se refere o inciso II do artigo 2º, adotará, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, os percentuais previstos na alínea e do inciso II e nos §§ 2º, 3º, inciso III ou IV, e § 4º, inciso III ou IV, todos do artigo 5º, acrescidos de 20% (vinte por cento), observado o disposto em seu § 1º.

LEI COMPLEMENTAR N° 95 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Art. 12. A alteração da lei será feita:

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.

LEI N° 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212

(1) e 8.213 (2), ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317 (3), de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

"(NR)

"Art. 4º

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao Simples poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)." (NR)

"Art. 5º

II –

f) de R\$720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); sete inteiros e quatro décimos por cento;

g) de R\$840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$960.000,00 (noventos e sessenta mil reais); sete inteiros e oito décimos por cento;

h) de R\$960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta reais); oito inteiros e dois décimos por cento;

i) de R\$1.080.000,01 (um milhão oitenta mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); oito inteiros e seis décimos por cento;

§ 7º No caso de convênio com Uniade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superir a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem:

I – o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual;

II – o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual."(NR)

"Art. 15.

II – a partir do mês subsequente àquele em que se proceder à exclusão, ainda que de ofício, em virtude e constatação de situação excludente prevista nos incisos III a XVIII do artigo 9º;

§ 3º A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

§ 4º Os órgãos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social ou de qualquer entidade conveniente deverão representar à Secretaria da Receita Federal se, no exercício de suas atividades fiscalizadoras, constatarem hipótese de exclusão obrigatória do Simples, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 13."(NR)

"Art. 23.

II –

f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea f do inciso II do artigo 5º;

1 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3 – um por cento, relativo à CSLL;

4 – dois por cento, relativos à Cofins;

5 – três inteiros e um décimo por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º;

g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea g do inciso II do art. 5º:

1 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3 – um por cento, relativos à CSLL;

4 – dois por cento, relativos à Cofins;

5 – três inteiros e cinco décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º;

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea h do inciso II do artigo 5º:

1 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3 – um por cento, relativo à CSLL;

4 – dois por cento, relativos à Cofins;

5 – três inteiros e nove décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º;

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea i do inciso II do artigo 5º:

1 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 – sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP;

3 – um por cento, relativos à CSLL;

4 – dois por cento, relativos à Cofins;

5 – quatro inteiros e três décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º.

....."(NR)

DECRETO N° 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e conforme as leis do imposto sobre a renda, decreta:

Art. 185. Para os fins deste Capítulo considera-se (Lei nº 9.317, de 1996, art.

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a cento e vinte e mil reais e igual ou inferior a um milhão e duzentos mil reais (Lei nº 9.732 (90), de 11 de dezembro de 1998, art. 3º).

Parágrafo único. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses (Lei nº 9.317, de 1996, art. 2º, § 1º).

LEI N° 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3º, considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2000, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, a matéria somente poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que altera o inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a Lei nº 4.320, de 1964, instituindo instrumento que garanta o equilíbrio fiscal estrutural dos diversos entes da federação e dá outras providências, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

São lidos os seguintes:

OF./CAE/13/00

Brasília, 22 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 403, de 1999, que “dispõe sobre o seguro obrigatório de pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão contratual, e dá outras providências”, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador Ney Suassuna, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF./CAE/35/00

Brasília, 14 de março de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão apro-

vou o substitutivo oferecido ao PLS nº 604, de 1999, que "dispõe sobre a alíquota aplicável à receita bruta mensal da Microempresa inscrita no SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996," em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Ney Suassuna**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os expedientes lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 403 e 604, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, requeiro a minha inscrição para, no momento oportuno, fazer uma comunicação a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex.^a fica inscrito, Senador Maguito Vilela e, oportunamente, será chamado para fazer a sua comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti, por vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tenho, desta tribuna, denunciado a atuação da FUNAI e, portanto, a condução da política indigenista do Governo Federal, que hoje está totalmente entregue a ONGs – Organizações não-governamentais. As distorções são tão alarmantes que é difícil, mesmo para os menos atentos, não perceber que o que está sendo feito é contrário à soberania nacional sob diversos aspectos.

Incialmente, quero apresentar dados, números, que por si só falam bem claramente do que mencionei.

É preciso esclarecer que são dados que me foram fornecidos pela própria FUNAI; portanto, não são dados de outras fontes que não do próprio encarregado pelo política indigenista do País.

1 – O Brasil, segundo dados de 27 de setembro de 1999, tem 11,42% do seu território destinados a reservas indígenas, o que equivale a 97.624.245 hectares – área maior do que a soma das áreas de muitos países, da área total de muitos países – e que não en-

contra equivalente, em termos de reserva indígena, em nenhum país do mundo.

Vamos analisar, agora, as diversas regiões do Brasil.

2 – Na região Sudeste, existem 0,10% de sua área destinados a reservas indígenas. Na região, o Estado de Minas tem 0,11% da sua extensão territorial destinada a terras indígenas; o Estado do Espírito Santo, 0,16%; o Rio de Janeiro, 0,06%; o Estado de São Paulo, 0,06%.

3 – Na região Sul, 0,39% da sua área territorial estão destinados a reservas indígenas. No Paraná, são 0,42%; no Estado de Santa Catarina, 0,34%; no Rio Grande do Sul, 0,38%.

4 – No região Nordeste, temos uma elevação desse percentual: 1,41% de sua área da região está destinada a reservas indígenas, com a seguinte distribuição em sete Estados onde existem reservas indígenas:

Maranhão, 5,72%;
Ceará, 0,06%;
Paraíba, 0,56%;
Pernambuco, 1,10%;
Sergipe, 0,20%;
Alagoas, 0,21%;
Bahia, 0,22%

5 – Na Região Centro-Oeste, a área destinada a reservas indígenas corresponde a 8,16% (oitava vírgula dezesseis por cento) da superfície total da Região:

Goiás: 0,12% (zero vírgula doze por cento);
Mato Grosso: 13,72% (treze vírgula setenta e dois por cento);
Mato Grosso do Sul: 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento).

Como podemos ver, nas Regiões Sul e Sudeste, a área destinada a reservas indígenas não chega a atingir sequer 1% do seu total.

Na região Nordeste, há uma leve elevação que passa para 1,41%, e, em seguida, há um salto na região Centro-Oeste para 8,16% da sua área territorial. Mas, quando passamos para a região Norte, encontramos o maior percentual de terras destinadas a reservas indígenas, coincidindo com a região de maior dimensão territorial. Portanto, os valores percentuais dão um resultado muito grande quando se trata de números absolutos.

6 – Na região Norte, temos 21,19% (vinte e um vírgula dezenove por cento) da sua área, que é a maior do Brasil, destinada às reservas indígenas. Isso vem a corresponder a 82.012.395 hectares, assim distribuídos:

Acre: 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento);

Amapá: 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento);

Tocantins: 7,15% (sete vírgula quinze por cento);

Rondônia: 17,25% (dezessete vírgula vinte e cinco por cento);

Pará: 20,40% (vinte vírgula quarenta por cento);

Amazonas: 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento);

Roraima: O campeão, 57,27% (cinquenta e sete vírgula vinte e sete por cento) da área do Estado estão pretendidos para as reservas indígenas.

É bom recapitular que o Brasil possui 97.624.245 hectares de reservas indígenas. A região Norte, sozinha, tem 82.012.395 hectares, o que corresponde a 84% da área total de reservas indígenas do País. Isso não tem correlação com a população indígena da Região, como também com a das diversas Regiões do País.

Só para exemplificar, vejamos a população indígena por Estado.

No Sul, temos 27.942 indígenas; no Sudeste, 9.592; no Nordeste, 59.481; no Centro-Oeste, 62.730; no Norte, 165.907.

Ora, a região Norte tem, mais ou menos, 50% da população indígena do País, que é de 325.652. Portanto, 84% da sua área são destinados a cerca de 50% da população indígena do País. Por aí, já se vê a distorção enorme no que tange à relação área territorial/população indígena.

Lamentavelmente, quando se fala em indígena, os antropólogos que vivem em Ipanema, ou em outras praias do litoral, sempre procuram transmitir à população brasileira a versão de que todos os nossos índios se encontram no mesmo nível de aculturação, como se todos estivessem em um estágio semelhante ao dos Índios na época em que Pedro Álvares Cabral aqui chegou, há 500 anos. E essa não é a realidade. Há Índios ocupando cargos de vereadores, prefeitos, funcionários públicos, com curso superior, aculturados, e que participam perfeitamente da sociedade brasileira. No entanto, a manipulação das organizações não-governamentais levou a uma total submissão da mídia nacional dentro de uma estratégia adredeadamente preparada.

Façamos algumas constatações dos números observados. Primeiro, a maior extensão de reservas indígenas está situada na fronteira do Brasil com os sete países que fazem limite com os pouco povoados Estados que compõem a Amazônia brasileira. Tal ob-

servação merece um comentário. Isso quer dizer que as fronteiras com países como Colômbia, Suriname, Bolívia e Peru, onde existe narcotráfico, guerrilha e contrabando de armas, já são despovoadas, e têm como pano de fundo agora a criação de imensas reservas, que farão com que permaneçam despovoadas, à mercê apenas do crescimento da população indígena, que, repito, no País todo é de 325 mil indivíduos. Assim, o fato, por si só, chama a atenção para a questão da defesa nacional; para a questão da necessidade da defesa das nossas fronteiras; para a vivificação das fronteiras; isto é, para a instalação de povoados, levando programas governamentais que tornem nossas fronteiras vivas a fim de que não permaneçam como estão hoje: não claramente delimitadas, sem serem vistas pela população do Brasil e num pela dos sete países que fazem fronteira na Amazônia de maneira muito nítida.

Outra questão a se observar é a de que as menores reservas estão nos Estados do litoral do Brasil. É interessante chamar a atenção para este ponto, porque os portugueses chegaram ao Brasil, e depois tivemos a visita dos franceses, dos holandeses e dos ingleses, que, durante muitas décadas, exploraram o pau-brasil e outras riquezas nossas do litoral. Nessa região do litoral, hoje, localiza-se exatamente a menor quantidade de reservas indígenas do País, mas, mesmo assim, ainda é muito maior do que de muitos países desenvolvidos que hoje querem ditar as normas de como devemos conduzir a nossa política indigenista.

As maiores reservas indígenas se localizam justamente nos Estados mais pobres. Essa é uma constatação que pode levar a uma conclusão lógica: se prevalecer a tese dos antropólogos controlados pelas ONGs, vamos ter os nossos Estados da Amazônia cada vez mais caminhando para trás ou, pelo menos, marcando passo no rumo do desenvolvimento da interação nacional.

As menores reservas estão justamente nos Estados mais ricos. Os dois maiores Estados do Brasil em área territorial possuem juntos uma menor área de reservas, proporcionalmente, do que o meu Estado de Roraima. O Estado de Roraima é o primeiro em extensão de área de reservas indígenas pretendidas pela Funai, tendo hoje 57,2% de seu território requerido, enquanto que o Estado que mais se aproxima é o Amazonas, que tem apenas 21% da sua área pretendida para reservas indígenas.

Este assunto é delicado e é, até certo ponto, estigmatizado na mídia. Toda vez que se discute a questão de reservas indígenas, o modo como vivem essas

populações, você é considerado contrário a elas. É como se você tivesse preconceito em relação ao índio, como se não quisesse a sua preservação. Mas o que mais me chama a atenção é exatamente a declaração que fez, recentemente no meu Estado, o Presidente da Funai, Sr. Carlos Marés. S. S^a foi a Roraima tentar resolver um conflito que até hoje se estende. Os índios que representam a maioria da reserva Raposa Serra do Sol estão há mais de três semanas ocupando a sede da Administração Regional da Funai. Esses índios não obedecem a orientação do Cimi e nem do Conselho Indigenista de Roraima, que são a corrente aliada ao Presidente da Funai e ao Instituto Socioambiental, ao qual pertence o Carlos Marés. Então, S. S^a sequer foi lá conversar com os índios e ainda disse publicamente que, para demarcar as terras indígenas, não precisa ouvir os índios. Se os índios não devem ser ouvidos, quem deverá? Somente devem pronunciar-se os antropólogos contratados por entidades? É preciso esclarecer, entretanto, como eles são contratados e de onde recebem.

Na sexta-feira passada, a Senadora Marina Silva acusou o Governo do Estado de Roraima, os políticos e a própria imprensa de Roraima de estar manipulando a questão indígena. Ora, se estivéssemos manipulando, a realidade das reservas indígenas de Roraima não seria essa que mencionei neste pronunciamento.

Chamo a atenção da Nação para os dados nacionais da questão indígena, principalmente no que tange às imensas reservas indígenas na fronteira do Brasil com os sete países da Região Amazônica.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Mozarildo Cavalcanti, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Concedo o aparte ao Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Mozarildo Cavalcanti, as informações de V. Ex^a são objeto de constante preocupação. Qual o Estado ou a Nação do mundo que se pode desenvolver, que pode sobreviver deixando a metade do seu território intocável? Como Roraima irá desenvolver-se se não pode ocupar mais de 50% do seu território? Esse assunto das ONGs que trata de índios deixa-nos sem entender mais nada. Em meu Estado, Mato Grosso do Sul, estão procurando vestígios de sociedades indígenas por toda a parte. Se encontrarem, as terras passarão a pertencer-lhes. Seguindo esse pensamento, o Brasil inteiro não deveria mais ser explorado, porque, quando os portugueses chegaram em nossas praias, todo o nosso território era ocupado por índios. A exposição de V. Ex^a mostra que, nas áreas que primeiramente

foram ocupadas por portugueses, espanhóis e holandeses, não há hoje índios, pois foram expulsos. Como vamos isolar um índio da civilização? Tenho a impressão de que não é possível confinar os índios para que vivam como animais selvagens. É importante o pronunciamento de V. Ex^a por chamar a nossa atenção sobre um assunto controverso.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Agradeço imensamente o aparte de V. Ex^a.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, discutir a questão indígena no País tornou-se um preconceito. Solicitei, juntamente com a Bancada de Deputados Estaduais e 15 lideranças indígenas, uma audiência com o Ministro da Justiça para discutir a questão indígena de uma área que se pretende demarcar no Estado de Roraima. Pretendo levar ao Ministro a versão dessas lideranças que representam a maioria dos índios que habitam a região que querem que seja demarcada e que se chama Raposa Serra do Sol. Mas, para minha surpresa, hoje o gabinete do Ministro informou-me que a audiência está cancelada.

É realmente difícil ser representante de uma região, de um Estado onde estão sendo cometidas essas barbaridades. Embora o País esteja tornando-se vulnerável, o Ministro da Justiça manda cancelar a audiência marcada para receber os índios, quando estes já estavam se deslocando do Estado de Roraima para Brasília.

Tenho certeza de que, se tivessem pedido audiência por intermédio de uma ONG, esses índios estariam sendo recebidos, inclusive com divulgação na mídia. Enquanto isso, o Presidente da Funai diz que não precisa ouvir os índios para demarcar as terras indígenas. Não posso crer que as decisões estejam limitadas à Funai, que é subordinada ao Ministro da Justiça, que, por sua vez, é subordinado ao Presidente da República. Não posso acreditar que fatos desse tipo, cujos dados foram-me repassados pela própria Funai, não sejam do pleno conhecimento do Senhor Presidente da República e de seus Ministros.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, esse é um tema que pretendo desdobrar em pelo menos mais dois pronunciamentos. Voltarei a esta tribuna para analisar a questão, as suas implicações e consequências, a atuação das ONGs, o desmantelamento da Funai e outros aspectos muito importantes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela para uma comunicação inadiável.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, este ano 2000 poderá ter um significado muito especial para os goianos no campo histórico e cultural. Fincada no pé da Serra Vermelha, a 340 quilômetros de Brasília, a legendária cidade de Goiás, antiga capital do Estado, poderá ser agraciada pela Unesco com o título de Patrimônio da Humanidade.

Uma das principais referências culturais e históricas do País, a Cidade de Goiás foi fundada em 1727 e conseguiu manter, ao longo dos séculos, suas características da época colonial. Em 1950, foi tombada como Patrimônio Histórico Nacional e agora pleiteia a honrosa condição de Patrimônio da Humanidade.

Será uma glória, uma conquista sem precedentes para Goiás e para o Brasil. A se confirmar esse título, a cidade de Goiás será a sétima no País e passará a fazer parte de um grupo de pouco mais de 150 em todo o mundo contemplados com essa distinção.

Não é a toa que Goiás reivindica esse reconhecimento. A cidade de Goiás é hoje talvez a maior referência do Brasil Colonial. Sua arquitetura é única e apaixonante. A famosa Igreja de São Francisco e o Museu das Bandeiras datam de 1761. O Chafariz de Cauda surgiu em 1778; a Igreja da Boa Morte, em 1979; o Palácio Conde dos Arcos, em 1745. Suas câmaras e pelourinhos são traços marcantes da colonização portuguesa no Brasil. Trata-se de uma verdadeira relíquia do Movimento das Bandeiras preservado no coração do País. O centro histórico da cidade mantém-se absolutamente preservado.

Goiás sempre foi um ambiente rico em criação intelectual. Ao longo dos anos, o Município abrigou grandes vultos das artes e das letras, como a inesquecível poetisa Cora Coralina, o escritor Hugo de Carvalho Ramos, o pintor Otto Marques, o escultor Veiga Valle e a fenomenal artista Goiandira do Couto, entre tantos outros.

A cidade de Goiás também abriga, desde 1745, os mundialmente conhecidos festejos anuais da Semana Santa, evento que se propaga ano após ano, constituindo-se hoje numa das maiores atrações turístico-religiosas do nosso País.

A primeira missão da Unesco visitou há poucos dias o Município. Alfredo Conti, representante do organismo que fez as primeiras avaliações, lançou mão da palavra "fascinação" para descrever seu sentimento em relação à cidade. Ele disse que a cidade de Goiás conseguiu manter um respeito fundamental ao projeto urbanístico original e que possui um excelente plano diretor. Ele também elogiou a ausência de espiões, bem como de qualquer vestígio do tipo de de-

senvolvimento urbano que caracteriza as cidades brasileiras.

Se levarmos em conta as primeiras impressões da Unesco, podemos acreditar que, com muita justiça, a cidade de Goiás poderá ser agraciada com o título de Patrimônio da Humanidade. Essa é uma luta iniciada há três anos, época em que eu governava o Estado, e que conta com o apoio do Ministério da Cultura, de todas as instituições públicas de Goiás e da sociedade civil.

O anúncio da Unesco será feito em dezembro e, até lá, tudo que fizermos no sentido de mostrar o interesse do País por esta causa estará contribuindo para o êxito do projeto.

Sr. Presidente, Sr^o e Sr^a Senadores, encaminho à Mesa requerimento, solicitando que a TV Senado possa deslocar uma equipe àquele município com o objetivo de preparar um documentário, mostrando toda a beleza e toda a riqueza histórica e cultural da cidade de Goiás. Encaminho também pedido à Presidência do Senado e à da Câmara dos Deputados para que manifestem oficialmente, junto ao Ministério da Cultura e à Unesco, apoio ao pleito da cidade de Goiás.

Esse apoio será de grande importância para uma causa justa e pertinente. Se alcançarmos êxito, certamente será uma vitória não apenas de Goiás, mas da cultura nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Geraldo Melo, por cessão do Senador Carlos Patrocínio.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR GERALDO MELO, NA SESSÃO NÃO DELIBERATIVA DE 20-3-2000, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Solicito a V. Ex^a, se ainda houver possibilidade, a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – V. Ex^a será inscrito pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desejo desta tribuna registrar que o Presidente da Bolívia, Hugo Bánzer Suarez, ao visitar o País, esteve no Senado na última sexta-feira. O Presidente boliviano veio ao Brasil para tratar de vários assuntos, entre eles a rodovia que liga Corumbá a Santa Cruz de La Sierra e que tem como destino o Pacífico.

Hoje, o Brasil e a Bolívia têm grandes interesses comuns. O gasoduto Bolívia/São Paulo está pronto, e está sendo feito outro gasoduto ligando Bolívia a Cuiabá. Há, também, um número substancial de brasileiros trabalhando naquele país, principalmente no setor agrícola.

A Bolívia, hoje, é um importante mercado consumidor de equipamento agrícola do nosso País. Ao falar do Mercosul, realcei a necessidade de o Brasil e a Argentina, principalmente, darem um atendimento ao Paraguai e à Bolívia, que é convivida especial, com a finalidade de se diminuir um pouco a diferença entre o nosso desenvolvimento e o daqueles países.

Assim, gostaria apenas de registrar a passagem do Presidente Hugo Banzer pelo Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, pedi a palavra para esta comunicação inadiável com o objetivo de registrar, inicialmente, a aprovação, pelo Senado Federal, de um projeto de nossa autoria, o qual altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que trata do sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte. Com parecer do Senador Roberto Saturnino, o projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Assuntos Econômicos e deve agora ser remetido à Câmara dos Deputados, onde esperamos possa merecer rápida e eficiente tramitação e finalmente ser aprovado, a fim de que, tornando-se lei, atenda aos objetivos de reduzir a carga tributária e permita o crescimento das microempresas, dinamizando negócios, gerando empregos e, ao

contrário do que se possa imaginar, aumentando também a receita pública, porque nem sempre alíquotas mais elevadas implicam arrecadação maior; ao contrário, muitas vezes, a redução de alíquotas permite incrementar a receita pública – é o que esperamos com a aprovação definitiva desse projeto na Câmara dos Deputados.

O projeto pretende alterar a legislação vigente no que diz respeito à base utilizada para enquadramento da empresa na categoria de microempresa e na categoria, também, de empresa de pequeno porte. O faturamento anual poderá ser alçado a R\$244 mil para o enquadramento na categoria de microempresa. Será fixada para a microempresa a alíquota única de 3%. O que difere da legislação atual? A legislação atual estabelece um faturamento de R\$60 mil a R\$120 mil ao ano para se considerar microempresa, com uma alíquota que vai de 3% a 5%. Nós estamos estabelecendo alíquota única de 3% para todas as empresas que obtenham faturamento de até R\$244 mil por ano.

No que diz respeito às empresas de pequeno porte, há também um alargamento da base de cálculo. A legislação atual enquadra como empresa de pequeno porte aquela que alcançar faturamento de R\$240 mil até R\$720 mil, e estamos ampliando: empresa de pequeno porte é aquela que obtiver, no ano, um faturamento de R\$360 mil até R\$1,2 milhão; e a alíquota fixada vai de 5,4% a 7%, com escalonamento de R\$210 mil em R\$210 mil.

Portanto, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, creio que esta proposta não reduz a receita – ao contrário, pode permitir o seu incremento –, mas reduz, de forma fundamental, a carga tributária, para permitir o crescimento das microempresas, evitando a sonegação que hoje ocorre, uma vez que os estímulos, os benefícios do Simples, muitas vezes, obrigam o empresário a impor à sua empresa o nanismo, para não fugir ao limite estabelecido para o enquadramento no Simples. Dessa forma, ampliamos a possibilidade de crescimento dessas empresas, estimulamos o surgimento de novos investimentos empresariais, com a consequente geração de empregos, a dinamização dos negócios e, portanto, o crescimento da receita pública.

O nosso apelo dirigido desta tribuna do Senado à Câmara dos Deputados é para que este projeto possa ser priorizado, a fim de que venha a ser aprovado o mais rapidamente possível, contando, é claro, com a sanção do Presidente da República, o que implicará a criação de benefícios extraordinários à economia brasileira.

A microempresa e a empresa de pequeno porte são aquelas que, verdadeiramente, geram empregos no interior do País, nas regiões metropolitanas, possibilitando o surgimento de pequenos negócios, tal como a empresa familiar; enfim, são as que oferecem alternativas para investimentos importantíssimos nessa luta contra o desemprego e a pobreza em nosso País.

Uma vez que esta casa do Congresso Nacional e o próprio Congresso Nacional já demonstraram a sua preocupação em oferecer mecanismos capazes de minimizar o drama da pobreza no Brasil, creio ser esse projeto mais um instrumento eficaz de combate à pobreza em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior.) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, por vinte minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Senadores, vim hoje a essa tribuna tratar de um assunto que tem preocupado todo o País, especialmente os governantes das grandes cidades. A questão diz respeito à segurança pública, ao modelo de sistema policial que precisa haver neste País e às medidas emergenciais que precisam ser tomadas, o quanto antes, a fim de evitar que principalmente as grandes cidades brasileiras se transformem em um campo de guerra que, a cada dia, ceifa vidas e reduz o nível da qualidade de vida da população brasileira.

Sr. Presidente, gostaria, inicialmente, de registrar a realização do I Encontro Nacional de Militares Parlamentares, ocorrido em Santa Catarina, que redundou em um debate importante e profícuo, corporificado em uma carta que propõe algumas diretrizes de curto, médio e longo prazos a serem empreendidas pelo Poder Público.

Após registrar o I Encontro Nacional de Militares Parlamentares, gostaria de salientar as propostas emergenciais aprovadas, por unanimidade, pelos membros. Dentre as propostas imprescindíveis e de curto prazo há algumas que merecem menção especial: em primeiro lugar, destaco o reequipamento das polícias. Não é possível que as polícias militares e civis trabalhem, atualmente, com armamentos que possuem poder de fogo menor do que o utilizado pelos bandidos que têm que enfrentar; em segundo lugar, cito a melhoria salarial emergencial. Nesse ponto, a discussão é de fundamental importância. No Brasil, temos posições completamente disparem sobre os limites, o piso e o teto, das remunerações militares, o

que, de certa forma, enfraquece a corporação e a condição de trabalho de servidores tão importantes para a população; em terceiro lugar, a reforma dos regulamentos disciplinares. Os parlamentares, mais uma vez, apontam fatos importantes que precisam ser encarados sob o aspecto da modernidade da legislação brasileira; depois, cito a reforma dos currículos dos cursos de formação, ampliando a formação dos policiais e dotando-os de visão jurídica, humanista, social e tecnológica, para aprofundar a capacidade de intervenção desses policiais na sua atividade fundamental; ainda mais: revisão de plano de carreira dos oficiais e criação de um plano de carreira para os praças; criação, em caráter emergencial, de um fundo nacional de segurança pública, outro assunto extremamente importante e que diz respeito à alocação de verbas substanciais para atuar no reequipamento, no redimensionamento e na implantação de uma estrutura de segurança pública condizente com a realidade e a necessidade do País; desenvolvimento de novas estratégias de policiamento preventivo, visto que está na prevenção e na agregação da sociedade a essa ação preventiva o segredo de uma polícia que traga resultados para a sociedade; fim do emprego de policiais, por parte do Estado, em atividades estranhas ao policiamento, direcionando todo o efetivo à proteção da sociedade. Sabemos que, em alguns Estados, muitos policiais exercem funções burocráticas e não o policiamento de rua, o que retira das ruas um contingente de policiais que poderia estar atuando junto ao combate à violência; por último, integração de todos os órgãos e entidades ligadas à Defesa Social, numa única estrutura física, ou seja, os parlamentares propõem uma discussão ampla para o estudo e implantação de um novo modelo estrutural de organização de segurança no País.

Faço esse registro, Sr. Presidente, solicitando a transcrição, na íntegra, da Carta de Florianópolis neste meu pronunciamento, uma vez que entendo serem os policiais militares e civis detentores de mandatos parlamentares um segmento importante para a discussão desta área, tendo em vista que esses parlamentares agregam à sua atuação parlamentar uma experiência de vida na área.

Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Senadores, gostaria de, encerrando meu rápido pronunciamento, reiterar a necessidade de o Governo Federal e os governos estaduais conjugarem esforços, inclusive as prefeituras municipais, por meio da criação de guardas civis e municipais, no sentido de discutir e implantar um modelo que possa dar uma resposta rápida de segurança a toda sociedade brasileira.

Hoje, principalmente nas grandes cidades, os temas segurança e desemprego são, sem dúvida nenhuma, os grandes questionamentos, as grandes chagas, as grandes preocupações, as grandes dificuldades para se manter um nível aceitável de qualidade de vida da população.

Fazendo esse registro, apelo aos governos estaduais e ao Governo Federal para que iniciem esse processo de discussão no sentido de buscar, em curto prazo, ações concretas, que possam diminuir a violência que tem ceifado vidas, principalmente nas grandes cidades brasileiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:

CARTA DE FLORIANÓPOLIS

1º Encontro Nacional de Militares Parlamentares Santa Catarina, 27/28 de janeiro 2000

Os Policiais e Bombeiros Militares Parlamentares representantes das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, após exaustivos debates, chegaram às seguintes conclusões e propostas, em face das necessidades de mudança do modelo atual de Segurança Pública vigente do País:

Modelo do Sistema Policial

O atual modelo policial no Brasil está completamente desatualizado em relação aos anseios da sociedade.

Urge a necessidade de um novo modelo de polícia única, desmilitarizada.

Todavia, as propostas que tramitam no Congresso Nacional devem ser vistas com cautela, visto que, como estão apresentadas, não trazem as soluções desejadas, pelas seguintes razões:

a) O propósito de unificação de duas polícias com culturas, formações e treinamentos tão distintos, sem um período de adaptação e/ou transição, trará, com certeza, inevitáveis transtornos à segurança do cidadão, já que haverá um natural confronto de culturas profissionais.

b) De nada adianta um modelo tecnicamente perfeito, com duas polícias unificadas, se não houver uma vontade política para se adequar as necessidades do Homem/Policial/Cidadão às suas novas funções, dentro do que a sociedade espera da polícia.

Sendo assim, junto com o novo modelo, se faz necessário atender a um grau mínimo de satisfação pessoal e profissional dos encarregados da Segurança Pública, como:

- Constante aprimoramento profissional, em face das mudanças sociais e tecnológicas.
- Investimentos em recursos materiais necessários ao exercício das atividades policiais, seja ele de prevenção, investigação policial e investigação científica.
- É imprescindível a remuneração do policial compatível com suas necessidades, de modo a proporcionar à categoria um mínimo de satisfação pessoal e que cubra os riscos inerentes à profissão.

De nada adianta um modelo de polícia de 1º mundo se o policial não estiver motivado para o exercício de sua profissão.

A proposta de um piso nacional de dez salários mínimos trará mais satisfação ao policial em todo o Brasil.

Como a realidade entre os Estados é bastante distinta, há necessidade de se criar, o Fundo Nacional de Segurança Pública, que, além de equipar as polícias, irá complementar esse piso nacional nos Estados carentes.

Há de se atentar para o fato de que, um bom salário irá atrair muitos candidatos ao concurso de seleção, o que irá melhorar ainda mais o processo seletivo de policiais.

Tratar a previdência social dos policiais levando em conta as peculiaridades profissionais, notadamente a jornada de trabalho, o risco de vida, o estresse, entre outros.

Proposta a curto prazo

As mudanças até aqui propostas só poderão ser implantadas a médio prazo e os resultados positivos desejados, só serão obtidos a longo prazo.

Todavia, a sociedade carece de medidas urgentes para amenizar o quadro atual.

Dentro disso, imprescindível se faz tratar com urgência e afínco essas questões:

- 1º – Reequipamento das polícias;
- 2º – Melhoria salarial emergencial;
- 3º – Reforma dos regulamentos disciplinares;
- 4º – Reforma dos currículos dos cursos de formação;
- 5º – Revisão de plano de carreira dos oficiais e criação de um plano de carreira para os praças.
- 6º – Criação em caráter emergencial de um Fundo Nacional de Segurança Pública.
- 7º – Desenvolvimento de novas estratégias de policiamento preventivo.
- 8º – Fim do emprego de policiais, por parte do Estado, em atividades estranhas ao policiamento, a fim de direcionar todo o efetivo à proteção da sociedade.
- 9º – Integração de todos os órgãos e entidades ligadas à Defesa Social, numa única estrutura física.

Conclusão

Os Policiais e Bombeiros Militares Parlamentares apoiam o mérito da proposta de unificação das polícias, desde que sejam estendidos aos policiais os mesmos direitos e garantias individuais de todo Cidadão Brasileiro.

Há necessidade de incluir no projeto um período de transição para que sejam feitas as mudanças de forma gradual de modo a evitar conflito de ordem corporativa.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2000

Parlamentares participantes do encontro

- Dep. Federal Cabo Júlio Minas Gerais
- Dep. Estadual Sargento Dênis Paraíba
- Dep. Estadual Hélder Paiva Acre
- Dep. Estadual Francisco Lopes Acre
- Dep. Estadual Jaime Mentelli Santa Catarina
- Dep. Estadual Nogueira Lima Acre
- Dep. Estadual Palmeri Bezerra Tocantins
- Dep. Estadual Roberto Filho Acre
- Dep. Estadual Sebastião da Silva Roraima
- Dep. Estadual Capitão Tadeu Bahia
- Dep. Estadual Cabo Wilson São Paulo

Vereador Alceu Goestsmeier Santa Catarina
 Vereador Emilio Cezário Telles Santa Catarina

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concede a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda para uma breve comunicação.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF). Para uma comunicação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de registrar hoje, com tristeza, a morte, aqui em Brasília, ontem à noite, do Sr. Gerson Ferreira, um companheiro do setor elétrico brasileiro e da Companhia de Eletricidade de Brasília por quase 20 anos. S. S^a morreu depois de ter recebido um tiro, em um assalto, no centro da cidade, quando tomava um ônibus.

Alguém poderia indagar, respeitando a minha tristeza pessoal, da razão desse registro da tribuna do Senado. Faço isso por uma razão, Sr. Presidente: a cada fim-de-semana, aqui, na Capital do País, estão morrendo, em consequência de assaltos a mão armada, no mínimo, 5 pessoas – e houve um fim-de-semana em que 15 pessoas foram assim vitimadas. E isso não acontece apenas em Brasília; está ocorrendo no Brasil inteiro.

Os jornais de hoje noticiam o acordo do governo americano com a indústria de armas daquele país – e vejam os senhores que aquele governo, ao longo da história, foi o mais liberal e complacente com a indústria de armas – no sentido de limitar a venda de armas nos Estados Unidos e, inclusive, de exigir um lacre de segurança e uma marca individual em cada arma vendida, para facilitar o diagnóstico de crimes cometidos em solo americano.

Tenho a impressão de que o Senado Federal não pode mais ficar omisso nessa questão. Há um projeto de lei em discussão, para o qual temos dois Relatores: o Senador Renan Calheiros, que já apresentou seu relatório na Comissão de Constituição e Justiça, e o Senador Pedro Piva, que também já apresentou seu relatório na Comissão de Relações Exteriores. Penso que essa matéria terá de ser discutida e votada.

Parto do princípio, Sr. Presidente, de que a limitação na venda e no uso de armas no Brasil pode não ser uma medida que, sozinha, diminua a violência no Brasil, mas, com certeza, essa é uma das ações necessárias a um combate firme e eficiente da violência no Brasil.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Senador José Roberto Arruda, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – À Mesa lembra que o tempo destinado a breves comunicações não comporta apartes.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB DF)

– Peço desculpas ao Senador Romero Jucá e incorporo o espírito do seu aparte, o qual, tenho certeza, seria de apoio à minha comunicação.

Lamento a morte de Gerson Ferreira, que, por uma dessas coincidências da vida, nasceu na rua em que nasci, na cidade de Itajubá, Minas Gerais. Ele tinha, mais ou menos, a minha idade. Fomos meninos juntos e crescemos juntos num bairro humilde de Itajubá. Ele veio para Brasília. Era um técnico competente no setor elétrico brasileiro, pai de família exemplar, filho de uma família humilde, a qual ajudava. Numa dessas cenas que, infelizmente, começam a ficar banais na vida brasileira, toma um ônibus, é assaltado, leva um tiro, agoniza durante cinco dias num hospital e morre. Não podemos ficar de braços cruzados diante do aumento da violência no Brasil.

Com este registro de tristeza, faço meu apelo para que o Senado Federal discuta e vote, que vote contra, se for o caso, mas que vote o projeto de limitação do uso de armas no Brasil. Ficar como está, definitivamente, não dá!

As grandes cidades brasileiras estão convivendo com índices alarmantes de violência. A sociedade brasileira clama por medidas que possam diminuir essa violência. E o Senado Federal tem, em suas mãos, um projeto da maior importância que já foi decidido em vários países do mundo, o governo americano agora decide e nós não podemos ficar de braços cruzados.

Sr. Presidente, portanto, apelo que o Senado Federal vote o Projeto que limita o uso e a venda de armas no Brasil.

Reitero, ainda, Sr. Presidente, que assumo a posição de votar o mais rapidamente e restritivamente possível este projeto. O lobby da empresa de armas não pode sobrepor-se ao interesse público. O lobby que se faz para vender mais armas no Brasil e ganhar dinheiro à custa da violência tem de receber do Congresso Nacional um basta. Proponho, portanto, a votação em regime de urgência do projeto de combate ao uso e à venda de armas no Brasil.

Durante o discurso do Sr. José Roberto Arruda, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Concedo a palavra à eminente Senadora Heloisa Helena, por 20 minutos.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da ora-

dora.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, em primeiro lugar, compartilho da preocupação do ilustre Senador José Roberto Arruda em relação à violência. Temos ações concretas diferentes a esse respeito, e tenho absoluta certeza de que o Senador tem conhecimento de que muitos dos que votam contrariamente ao projeto não necessariamente estão submetendo-se aos lobistas das empresas de armamento. Assim também, certamente alguns que votam favoravelmente à matéria não se estão submetendo aos lobistas das empresas de segurança ou aos traficantes de armas, que atuam ao lado do narcotráfico e que estão felizes com a possibilidade de criação de um novo filão para traficar armas no nosso País.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, sinto-me muito seduzida a tratar do salário mínimo. Todavia, como sei que esta semana será dedicada a esse assunto, que Fernando Henrique e o grão-mestre da Ordem Fernando Henrique, que é o Fundo Monetário Internacional, ainda estão em negociações finais para se estabelecer o seu valor, trarei o trabalho à Casa quando já tivermos esse resultado.

Entretanto, Sr. Presidente, não poderia deixar de trazer à Casa uma preocupação do Bloco da Oposição a respeito da indicação da Dr^a Tereza Cristina Grossi para a Diretoria do Banco Central. Na semana passada, junto à Comissão de Assuntos Econômicos, os Senadores Lauro Campos, Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra já tiveram a oportunidade de tratar do tema, e convidaram os Líderes das outras Bancadas para discutir algumas preliminares em relação à indicação, tanto a preliminar da reputação ilibada, como a preliminar do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que envolve diretamente a Sr^a Tereza Cristina Grossi.

A indicação da Sr^a Tereza Cristina Grossi para assumir a Diretoria de Fiscalização do Banco Central tem provocado protestos de políticos de vários partidos, inclusive de partidos que dão sustentação ao Governo, de economistas, de técnicos e, mais importante, de muitos cidadãos comuns que desejam que a vida pública seja marcada pela ética, pela transparéncia, por aquilo que a legislação, a ordem jurídica vigente estabelece como reputação ilibada, característica, fundamento necessário para a ocupação de algum cargo público.

Ouvimos neste plenário diversas manifestações desde que o fato veio a público. Aos alertas de que a indicada está respondendo a processos na Justiça, decorrentes da sua atuação no lamentável, oneroso, vergonhoso episódio de socorro aos Bancos Marka e FonteCindam, o Governo nos responde que a funcio-

nária da fiscalização do Banco Central apenas cumpriu ordens exaradas pela Diretoria do Banco.

Como já foi aqui comentado, o grau de responsabilidade criminal será definitivamente apurado pelo Poder Judiciário, quando serão definidas as penas cabíveis a cada um dos envolvidos nessas irregularidades. Até o momento, quando as responsabilidades não estão totalmente apuradas, mas pesam suspeitas graves contra diretores e funcionários do Banco Central, não podemos exigir punições para não cometermos injustiças, mas não podemos também, em nenhuma hipótese, concordar que essas pessoas, que estão efetivamente, ao largo do Poder Judiciário, responsabilizadas, sejam premiadas ou promovidas. No caso da indicação da Sr^a Tereza Cristina Grossi, seria fundamental, também, exigir que retornasse ao posto de Diretor de Fiscalização do Banco Central o Sr. Luiz Carlos Alvarez. Ele deveria reassumir o posto, pois o perdeu ao qualificar o relatório da CPI dos Bancos como "lixo". Ao aprovarmos a indicação de uma pessoa considerada suspeita pela Comissão Parlamentar de Inquérito, estaríamos endossando integralmente suas palavras e sua demissão teria sido de extrema injustiça.

É importante que sejam lembrados alguns trechos do relatório final da CPI dos Bancos, aprovado nesta Casa. Dizia o texto da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Assim, se em algum momento houve a possibilidade de "crise sistêmica", conforme definido pelo atual Presidente do Banco Central, tal momento deveu-se não à possibilidade de quebra de dois banco de pouca significância no mercado, mas sim pela forma desastrosa com que a Diretoria da autoridade conduziu-se nos dias 13 e 14 de janeiro.

Outra análise que invalida a suposição de "crise sistêmica" devido à situação do Sistema Financeiro Nacional é a declaração do Diretor de Fiscalização do Banco Central à CPI:

Consta do material a ser distribuído o levantamento que fizemos, mas sobre ele falarei rapidamente. Somando-se dados referentes a todos os fundos existentes no final de janeiro de 1999 – que perfaziam mais de dois mil -, foram aplicados recursos de mais de R\$153 bilhões. Para 120 desses fundos, os dados ainda não foram catalogados; há atraso de dados, mas eles são marginais. Em 87% dos fundos registrou-se lu-

cro; 6,9% deles tiveram perdas. Quanto ao restante, ainda não existem informações. Em termos de números de cotistas: no Brasil, 99,6% deles obtiveram lucros e apenas 0,4%, prejuízos. (...) As perdas ficaram vinculadas a fundos de risco, basicamente aqueles denominados "derivativos/agressivo".

Com efeito, os bancos registraram um lucro recorde de R\$7,7 bilhões no primeiro semestre de 1999, conforme já referido. Essa declaração demonstra cabalmente a inexistência de possibilidade de "quebredeira" generalizada no Sistema Financeiro Nacional, já que o grande perdedor foi o Banco Central, na qualidade de garantidor da lucratividade privada. Não havia possibilidade de que o sistema falhasse, porque os agentes estavam preventivamente resguardados.

Sob o ângulo da administração financeira continua o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, a operação de socorro do Banco Central era evitável, não se justificando uma perda desnecessária com um ganho incerto.

Há, portanto, muitos outros motivos para insistirmos que a indicação seja retirada ou sobrestada até que a Justiça se manifeste. Quero chamar a atenção para alguns fatos. A Diretoria do Banco Central decidiu que deveria socorrer o Banco Marka e forjou uma história que a CPI, aprovada nesta Casa, comprovou ser totalmente falsa. Trata-se da carta que teve sido enviada pela BM&F, alertando o Banco Central para possíveis "riscos sistêmicos". Ficou totalmente esclarecido que essa carta foi solicitada à BM&F depois que a Diretoria do Banco Central havia decidido pelo socorro. Quem solicitou à BM&F que encaminhasse uma carta para encobrir os verdadeiros responsáveis pela decisão foi a Srª Tereza Cristina Grossi. Uma coisa é cumprir ordens da Diretoria do Banco relativas às suas responsabilidades profissionais. Outra, totalmente diferente, é cumprir ordens que extrapolam essa responsabilidade por serem ordens ilegais e criminosas, que ferem e afrontam a própria condição de servidor público, cabendo a cada um ter como senhor maior de suas ações a lei, ou seja, a ordem jurídica vigente. A Srª Tereza Grossi não poderia deixar de realizar o levantamento das informações do Banco Marka que embasaram e quantificaram a decisão do Banco Central tampouco ver-se obrigada a praticar uma irregularidade apenas porque cumpria ordens. Seria o mesmo que eximir o assassino de qualquer responsabilidade por ter havido um mandante que lhe dera ordens para matar.

As responsabilidades da Srª Tereza Grossi não se esgotam nessa questão. Se a Diretoria do Banco Central decidiu que o Banco Marka deveria ser socorrido, caberia à Srª Tereza Grossi o levantamento das informações e o cálculo do valor do socorro. Para realizar essas tarefas, tomou decisões de forma autônoma a respeito das quais deve responder integralmente. Por exemplo, o valor calculado pela referida Diretora cobriu os US\$13,1 milhões enviados ao exterior pelo Sr. Salvatore Cacciola, que excederam em relação à decisão do Banco Central de impedir um suposto e improvável risco sistêmico para a economia brasileira.

Os recursos foram enviados ao exterior para reverter uma posição desfavorável do Marka Bank – de propriedade do Sr. Cacciola sediado nas Ilhas Bahamas – nas bolsas de Chicago. Se os recursos não fossem enviados, a empresa do Sr. Cacciola ficaria inadimplente e alguns aplicadores americanos perderiam dinheiro. A decisão da Srª Tereza Grossi, portanto, fez como que o Banco Central de Chicago garantisse, como sempre, os lucros de investidores americanos na Bolsa de Chicago.

É muito difícil acreditar que a economia brasileira poderia ser colocada em xeque porque uma empresa brasileira, sediada nas Bahamas, deu um calote em investidores americanos na Bolsa de Chicago.

Finalmente, temos a responsabilidade de zelar para que o Diretor de Fiscalização, seja ele quem for, tenha totais condições para exercer plenamente suas responsabilidades. Que condições terá essa senhora para enfrentar os grandes grupos financeiros nacionais e estrangeiros que atuam no País, entrando na Diretoria de Fiscalização, tendo que responder a processos, na Justiça, de improbidade administrativa e possivelmente falsidade ideológica? A quem interessa que a futura Diretora de Fiscalização do Banco Central esteja enfraquecida?

Não podemos aceitar ainda, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, que seja colocado o argumento da competência. Se a única funcionária do Banco Central com competência suficiente para assumir a Diretoria de Fiscalização for essa senhora que está sendo investigada por lesão ao interesse público e por improbidade administrativa, tem-se que fechar o Banco Central. Se ela é a única pessoa com competência, se não existe nenhum outro funcionário qualificado, competente, responsável, efetivamente responsável para encaminhar essas decisões, é melhor fechar o Banco Central. Mas não acreditamos nisso. Temos a mais absoluta convicção de que existem outros funcionários e funcionárias competentes,

com reputação ilibada que podem, efetivamente, assumir esse cargo.

Também há outra questão de fundamental importância. Se o Senado aprovou o Relatório da CPI, ele tem duas opções: se assegurar amanhã a indicação da Sra. Teresa Grossi, terá a obrigação de ir à opinião pública dizer que se enganou, que mentiu, que manipulou dados. Se o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito mostrou irregularidades, ilícitos que são enquadrados penalmente, o Senado tem obrigação de dizer à opinião pública que errou, que mentiu, que manipulou dados porque se indicar a Dr. Tereza efetivamente estará fazendo isso.

O Senado também pode fazer uma outra coisa, porque o Bloco da Oposição não vai compactuar ou participar de nenhuma manobra, de nenhuma festividade na Comissão de Assuntos Econômicos. O Bloco da Oposição solicitou aos Líderes de Bancadas que sobrestassem a matéria para que pudessem fazer uma discussão efetiva à luz do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o conceito referencial de reputação ilibada, antes de tomar essa decisão.

Esse é o apelo que fazemos aos Blocos de todas as Bancadas, aos Líderes das Bancadas para que possam rever até amanhã a decisão. O Bloco da Oposição não vai compactuar, dentro da Comissão de Assuntos Econômicos, com esse tipo de manobra que precisamos saber a quem interessa.

Durante o discurso da Sra. Heloisa Helena, o Sr. Lauro Campos, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concede a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, acabo de tomar conhecimento de uma matéria publicada pela *Gazeta Mercantil*, que tece algumas considerações sobre o quadro da política agrícola da Europa. E eu gostaria de mencionar alguns fatos, porque, efetivamente, quando se trata de política agrícola... E a política agrícola na Europa, no meu entendimento, fatalmente, tem relação com a política agrícola brasileira, notadamente quando se trata dos aspectos ambientais, que hoje são severamente cobrados do povo brasileiro, e a Europa, para a organização do seu setor primário, não teve tanta preocupação como agora está tendo, inclusive porque, Sr. Presidente, há ali uma redução substantiva da população do meio rural, que hoje reduz-se a números pouco significativos em

relação à população dos diversos países que integram aquela região, principalmente pela alta tecnologia desenvolvida pela agricultura europeia, que lhes permite ganhos de produtividade extraordinários.

Mas é na Europa que estamos observando alguns problemas decorrentes das atividades primárias, principalmente com a criação intensiva de animais, tanto de grande quanto de pequeno porte, não só o gado, o frango, o porco, enfim, o criatório desses animais tem provocado, em razão dos seus dejetos, uma situação não só incômoda, mas preocupante para os governos europeus, notadamente aqueles que têm extensão territorial reduzida. Na Holanda, por exemplo, o excesso de dejetos animais transformados em estrume e jogados no campo está provocando excessiva acidificação do solo e preocupando o governo, que busca uma solução para os dejetos desses pequenos animais.

Há um comentário – eu o trouxe à discussão nesta Casa recentemente – de que a Europa, principalmente a Holanda, possivelmente viesse a reduzir a importação de soja, que ali é utilizada não só para alimentação humana, mas sobretudo animal.

Comentei, na ocasião, inclusive, que havia uma manifestação contrária a essa expectativa existente no Brasil de ampliarem-se as áreas de produção de soja e de utilizarem-se as hidrovias como meio mais barato, seguramente eficaz e que pudesse efetivamente dar uma oportunidade melhor de ganho ao produtor, fazendo com que o nosso produto chegue à mesa do consumidor a preço competitivo, a preço mais barato. Essa idéia de ampliar a produção de soja do Brasil e de utilizar as hidrovias como meio de escoamento era questionada por uma sociedade ambientalista holandesa, que a considera inoportuna, pois a Europa, pelos motivos citados, estaria tendente a reduzir a importação de soja.

Sr. Presidente, acredito que há um fundo de verdade nisso, porque a classe agrícola é minoria na sociedade europeia. As demais categorias querem o alimento em suas mesas, mas não têm a preocupação de produzi-los. Querem, efetivamente, ar puro, água limpa, paisagem bonita, para conviverem melhor no seu território, e cobram isso também de nós brasileiros.

É claro que as nossas realidades são diametralmente opostas, são diferentes. Lá, a agricultura, uma atividade importante e, por isso mesmo, altamente subsidiada, guarda um distanciamento enorme da condição de produzir do nosso Brasil, principalmente dos Estados interioranos onde a infra-estrutura não foi ainda devidamente implantada para permitir que

os produtores tenham acesso aos insumos a custo mais barato e oportunidade de colocar os seus produtos a preços competitivos nos mercados nacional e internacional.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Professor livre docente do Departamento de Economia da FEA e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo e professor visitante do Centro de Economia e Ética para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento da Université de Versailles Saint-Quentin-En-Yvelines, na França, Ricardo Abramovay, faz um comentário interessante a respeito da situação da agricultura na Europa e de todo o processo de alteração por que passam suas políticas agrícolas.

Ora, há uma grande diferença nos comportamentos agrícolas dos países. Na China, por exemplo, a população rural é quase tão grande, quase tão intensa quanto a população urbana. No Brasil, ainda que tenhamos experimentado um êxodo rural acentuado nas últimas décadas, a população rural ainda é expressiva, e seguramente as atividades agropastoris são extremamente importantes para a saúde econômico-financeira do Brasil.

Segundo o Professor Ricardo Abramovay:

É geralmente de maneira espetacular que os agricultores europeus alcançam a mídia internacional. Tomates despejados sob o Arco do Triunfo, tratores quebrando a rotina dos funcionários de Bruxelas, vitrines de McDonald's sacrificadas na estação de neve onde anualmente se reúne a elite econômica e política mundial, em Davos, na Suíça: estas cenas evocam e quase sempre se interpretam como a expressão corporativa de uma categoria que esperneia contra a evidência de que seus dias estão contados.

São as maneiras que utilizam para mostrar que a agricultura na Europa está com os dias contados. Talvez seja essa uma das razões pelas quais sofremos cada vez mais uma pressão externa, principalmente do mundo europeu, com relação às políticas desenvolvidas no Brasil.

Realmente a nossa agricultura ainda está longe de ter uma política adequada, definida, que permita ao nosso agricultor, a médio e longo prazo, se preparar, se organizar e se programar para desenvolver a sua atividade. Aliás, sempre defendi a agricultura não como uma atividade econômica comum. Trata-se de uma atividade econômica, mas especial. A agricultura dedica-se a uma atividade que produz um elemento essencial à vida do ser humano – o alimento – e é estratégica, porque há dificuldades, por diversas razões, de se obter dela resultados.

Todas as regiões do País, mesmo com dificuldade de produzir o alimento, têm necessidade de consumi-lo. Por essa razão, é imperativa neste País de dimensões continentais, de diferenças regionais enormes, de inexistência de infra-estrutura em muitas das nossas importantes Regiões, sobretudo Centro-Oeste e Norte, a presença do Governo, até que a agricultura possa exercitar a sua atividade num ambiente de livre comércio, até que a economia possa, efetivamente, dar sustentação às atividades do homem do campo.

Sr. Presidente, não compete ao produtor instalar as obras de infra-estrutura, sabidamente de custos vultosos e que extrapolam a sua capacidade de investimento. É lógico que é o Governo que deve fazer estrada, hidrovia, ferrovia, que deve levar energia elétrica – há ainda no nosso Brasil de 500 anos milhares de irmãos nossos que desconhecem os benefícios da energia elétrica, insumo tão comezinho no meio urbano.

Por essas razões, o quadro da agricultura europeia não pode interferir, mas pode, ao contrário, trazer benefícios para o Brasil. Se há uma atividade para a qual o Brasil tem vocação econômica é a atividade agropastoril. Não podemos mais permitir que nossos produtos in natura saiam para engordar os cofres dos estrangeiros, que a eles agregam valores para vender ao consumidor. Precisamos continuar produzindo e transformar este País no maior celeiro do mundo, com uma agroindústria pujante, agregando aos nossos produtos primários os valores necessários e levando alimentação de qualidade aos diversos países do mundo, numa concorrência normal, para a qual o Brasil está se preparando.

Eram as considerações que gostaria de fazer, Sr. Presidente, a respeito das informações que nos traz o Professor Ricardo Abramovay sobre o quadro da política agrícola, do desenvolvimento agrícola da Europa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concordo a palavra ao eminente Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, os jornais de hoje, do centro do País, trazem uma notícia bastante interessante a respeito da Argentina e de seu Presidente. O Presidente Fernando de La Rúa, que assumiu recentemente o Poder na Argentina, depois de uma vitória significativa nas eleições por meio de uma aliança de centro-esquerda, tem sido um homem, de certa

forma, estrategicamente decisivo nesse processo de questionamento que vem sofrendo o Mercosul.

Fernando de La Rúa iniciou o seu Governo anunciando medidas internas duras, altamente restritivas do ponto de vista de política monetária, anunciou o exercício de um controle fiscal rígido e, sobretudo, assumiu uma postura marcante: disse que, para ele, o Mercosul era definitivo, ou seja, para a Argentina e para o seu Presidente o Mercosul deveria continuar.

Nessa construção do presente e do futuro, claro, S. Ex^a, o Presidente argentino, acabou encontrando os percalços, as dificuldades, os obstáculos que o momento oferece para a Argentina, sob o ponto de vista da moeda. A Argentina está, por lei, presa ao dólar por meio de um sistema chamado *currency board*, que é a perfeita e absoluta vinculação da moeda argentina com a moeda americana.

É evidente que se trata de uma situação desgastante para um país que está integrado a outro que acaba de desvalorizar sua moeda, como o Brasil fez no último ano, em torno de 40% ou 50%, chegando a graus maiores, com índices 60%, 70% ou 80% de desvalorização do real.

É evidente que num processo de integração econômica, numa integração de mercados, principalmente nesse modelo de integração ao qual aderiram o Brasil, a Argentina, o Uruguai e o Paraguai – que é o de uma união aduaneira tipicamente caracterizada – a instabilidade das moedas cria dificuldades, cria momentos extremamente delicados. E este momento que estamos vivendo é um destes, talvez seja o mais delicado, talvez seja, estrategicamente, o momento mais sensível da história do Mercosul. Por isso, trago aqui, enfaticamente, a importância da palavra do Presidente Fernando de La Rúa. As suas declarações concorrem efetivamente, contribuem, de maneira inequívoca, para a consolidação do Mercosul. Ele não faz apenas um discurso, ele não apenas toma ou assume uma postura política, mas aponta uma direção concreta, que tem enormes custos políticos, principalmente na sua visão de esquerda. Mas ao dizer, como disse hoje, que postula uma moeda única no Mercosul, penso que o Sr. Fernando de La Rúa está dando um passo, está marcando uma posição, está assumindo uma definição política da maior importância, que o tornam ímpar, que o tornam, sem dúvida nenhuma, líder de um processo de soberania regional.

Por que falo em soberania? Porque todos nós, sistematicamente, discutimos a questão da soberania a partir do ponto de vista de que soberania é aquela do Estado-Nação, nos seus marcos geográficos, nos

seus limites fronteiriços, na sua inserção diplomática e no seu papel político.

Nunca nos damos conta de que, possivelmente, mesmo cedendo essa soberania formal a alguns Estados irmãos e vizinhos, mesmo cedendo algumas parcelas desse conceito formal de soberania para alguns Estados da nossa circunvizinhança, poderemos estar construindo um novo patamar, um novo conceito, um novo padrão de soberania, que é diferente dessa soberania formal do Estado-Nação: é a capacidade de que possam ter povos em desenvolvimento, povos marginalizados do mundo desenvolvido, nações que sofreram espoliação imperialista ao longo do século XIX – e, em boa parte do século XX, foram submetidas a todos os diferentes papéis de dependência nesse processo internacional –, mas é a possibilidade de que essas nações possam se afirmar economicamente e pleitear uma política econômica independente e efetivamente soberana em relação aos mais poderosos, em relação aos chamados centros internacionais de poder.

Na minha opinião, o Presidente Fernando de La Rúa, da Argentina, ao dizer que deseja que o Mercosul tenha uma moeda única, deseja, sim, essa soberania real, concreta, efetiva, de fato e não apenas formal e de direito, em relação aos centros de decisão, aos centros internacionais de poder, que estão localizados, como se sabe, na Europa, nos Estados Unidos e na Ásia.

Ora, hoje, o peso argentino é frágil, apesar da sua vinculação dura ao dólar. A moeda brasileira, possivelmente, pela possibilidade ilimitada que atingiu de flexibilidade, que dá mais liberdade à política monetária, aos dirigentes e construtores da política monetária brasileira, esteja mais segura do que a argentina. Mas, mesmo assim, temos uma moeda frágil, permanentemente suscetível de sofrer um ataque especulativo e um processo repentino de deterioração e desvalorização. Da mesma forma, também o Uruguai e, quem dirá, o Paraguai e os países que têm se aliado conosco.

Ora, a idéia da moeda única é talvez aquela pela qual se possa chegar a esse caminho de afirmação soberana de fato, perante os centros internacionais de decisão e poder, perante esse capital especulativo internacional.

E aí, Sr. Presidente, temos que fazer uma pergunta: por que algumas figuras estrategicamente importantes, intelectualmente influentes, vêm fazendo a defesa da dolarização das moedas nos países em desenvolvimento?

Na revista *Amanhã* deste mês, publicada no meu Estado, Rio Grande do Sul – revista extremamente séria, da maior credibilidade, da melhor qualidade jornalística, que analisa questões de ordem econômica, há uma entrevista com o professor estadunidense Albert Fishlow, brasilianista, estudioso do Brasil, que prega, de maneira aberta, clara, sem sofismas, a necessidade de os países em desenvolvimento, principalmente os da América Latina e do sudeste da Ásia, caminharem para a efetiva dolarização das suas moedas. E mais: ele prova tecnicamente que tanto o México quanto o Canadá deverão fazê-lo muito em breve. Estão esses dois países já, inevitavelmente, no caminho irrecorável da dolarização, que, segundo ele, será, no futuro, um bom caminho para outros países, como o Brasil e a Argentina, por exemplo.

O Professor Albert Fishlow não é um homem de má-fé, é um homem que gosta do Brasil, um homem responsável, um intelectual sério. Não é um porta-voz de interesses subalternos. Mas está errado e podemos contestá-lo. Evidentemente, ao analisarmos as fragilidades presentes das moedas sul-americanas, dispomos de poucos instrumentos para dizer que, ao longo de toda a primeira década do próximo milênio, vamos enfrentar, de maneira estável e equilibrada, esse processo ameaçador e instável do rapidíssimo fluxo internacional do capital especulativo em crescimento, cujo potencial de ameaça vai aumentar nesse futuro imediato.

Como podemos argumentar que as nossas frágeis moedas poderão fazer frente a esse futuro com segurança, autonomia, estabilidade, independência e força para pressionar os mercados e assegurar estavelmente fluxos permanentes de capital? Digo-lhes que fica muito difícil fazer essa argumentação. Contudo, o Presidente Fernando De La Rúa, da Argentina, informou-nos, em seu pronunciamento de ontem, o caminho para os países membros do Mercosul e possivelmente da América Latina. Trata-se da formação de um padrão único, de uma serpente monetária que culmine na criação de uma moeda única para aqueles países. A propósito, os Presidentes José Saneys e Raúl Alfonsin já haviam previsto isso, dando inclusive nome a essa moeda – o gaúcho, o tipo humano comum às três fronteiras – Uruguai, Argentina e Brasil. Obviamente essa moeda, já prevista nos tratados do Mercosul, não precisa manter tal denominação. Considero-a, porém, inevitável para assegurar soberania, independência política, estabilidade perante a fluidez dos capitais internacionais na próxima década. Certamente, no momento em que apontamos essa direção,

estamos renunciando também a muita coisa, mas principalmente à política monetária e fiscal demagógica e irresponsável. Quem quer ter moeda única não pode ter uma política fiscal irresponsável, mas séria, padronizada, harmônica e duramente responsável. É por isso que crescem, para mim, o vulto e a figura do Presidente Fernando de la Rúa, que está apontando um caminho contra o imperialismo – se essa palavra já não está defasada historicamente nesse novo padrão de imperialismo criado pela fluidez e pela instabilidade dos capitais internacionais, principalmente os especulativos. Ele está dando o caminho.

Se considerarmos uma moeda como o euro, vamos ver que não é outro o objetivo da fortaleza europeia senão o de criar instrumentos de defesa contra o poder do dólar. Hoje, na América Latina periférica, como nós poderemos fazer frente a duas poderosas moedas estáveis: o euro, na Europa, e o dólar, nos Estados Unidos? Se amanhã ou depois, como diz o Prof. Albert Fishlow, México e Canadá, integrantes do Nafta, vierem a assumir o processo efetivo de dolarização, ou seja, transformarem o dólar em suas moedas nacionais, como ficará o real? Como ficarão o peso argentino, o peso uruguai e o guarani paraguaio?

Parece-me que a tomada de posição do Presidente Fernando de la Rúa tem que ser medida, analisada e levada em consideração pelos dirigentes da economia brasileira. É da maior seriedade e da maior importância, Sr. Presidente!

Sou um grande admirador de um político italiano chamado Massimo D'Alema. Eu o leio constantemente, sempre que posso, e acompanho a sua vida e o seu papel político recentemente exercido com muita exuberância na Itália. Massimo D'Alema foi o homem que transformou o Partido Comunista Italiano no Partido Della Sinistra – PDS, o Partido da esquerda italiana. Coincidências ou talvez por esses fatores imprevisíveis da história, coube ao Partido Comunista Italiano, hoje denominado Partido Della Sinistra, carregar a economia italiana, conduzi-la no momento mais duro, mais amargo, mais difícil, mais antidemagógico, mais anti irresponsável que se possa imaginar para um país que, no período da chamada democracia cristã italiana – que tinha sempre uma pendência mais para a direita –, foi um país irresponsável do ponto de vista fiscal e, depois se soube, altamente desonesto do ponto de vista do comportamento dos seus dirigentes, conforme ficou provado na chamada "Operação Mão Limpa".

Para mim, a figura de Massimo D'Alema cresce na Itália, porque coube ao Partido da Esquerda, ao Partido della Sinistra, conduzir o País no momento em

que era preciso ter o mais duro controle fiscal e implantar medidas amargas na Previdência. Quem fez isso foi a Esquerda italiana por intermédio de Massimo D'Alema. Ele, como todo o seu Partido, por meio de uma convenção, tomou essa decisão de maneira consciente e aberta, pensando, é claro, no futuro do seu país. Dessa forma, a Itália se integrou ao Tratado de Maastricht e aderiu ao que possibilitou a construção do Euro.

Primeiramente, para entrar nessa serpente europeia, o país precisaria ter um padrão inflacionário da sua moeda que não fosse nem 1,5% acima das médias de inflação dos últimos cinco anos dos demais doze integrantes da União Européia. A Itália cumpriu isso sob o comando de Massimo D'Alema. Era preciso reduzir a dívida pública para 60% do Produto Interno Bruto e estabelecer isso também é muito difícil um déficit fiscal anual que não superasse 3%. Sabemos que essa talvez seja uma das tarefas mais amargas e difíceis e até das mais impraticáveis pelos dirigentes de países com dificuldades econômico-financeiras ou com desestruturação nas suas contas públicas.

Massimo D'Alema fez isso. A Itália integra a serpente do euro e, em pouco tempo, ele será moeda única. É verdade: é possível que esses países estejam subordinados a um banco central único e que, no futuro, as suas moedas próprias tenham desaparecido. Mas os referidos países não estão entregues a outro centro de decisão de política monetária que estabelece os fluxos internacionais, que é o Banco Central dos Estados Unidos. Esses países conseguiram independência em relação ao dólar norte-americano. O Banco Central norte-americano não tem a influência de antes e terá gradativamente menos influência à medida que o euro for se consolidando.

Esta é a nova conceituação de soberania que se deve aceitar hoje: ceder certa parcela de soberania em relação aos Estados-irmãos – aos Estados-Nações vizinhos –, mas criar um patamar superior quanto a outros centros internacionais de decisão de política monetária.

É o que Fernando de la Rúa está dizendo e é o que o Brasil ainda não decidiu. Nem nós congressistas conseguimos entender isso. Esse é um tema que no Congresso não encontra repercussão; até por entendermos que se trata de um assunto muito longe de nós outros, temos fugido dele muitas vezes.

Sr. Presidente, devo encerrar meu pronunciamento, mas gostaria de dizer antes que, infelizmente, esse não é um assunto que está no momento atraindo a atenção da equipe econômica do Governo brasi-

leiro. De qualquer forma, faço esse registro. O Sr. Fernando de la Rúa marcou um ponto favorável a si mesmo como alguém capaz de assumir uma posição de liderança no contexto desta nova América do Sul que queremos ter antes da Alca Área de Livre Comércio das Américas, que visa à integração futura, que visa a uma união aduaneira entre todos os países das Américas, do Alasca até a Terra do Fogo, no extremo sul da Argentina. Parece-me que a palavra dada por Fernando de la Rúa é uma forma de apontar o futuro, de apontar um novo e superior conceito de soberania.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Fogaca, o Sr. Edison Lobão, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Osmar Dias.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – V. Ex.^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Nos termos do Regimento, requeiro a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Estão inscritos os Senadores Luiz Otávio e Ermandes Amorim.

V. Ex.^a solicita sua inscrição para, em cinco minutos, fazer uma comunicação inadiável.

Pergunto ao Senador Luiz Otávio se quer usar da palavra antes.

O SR. LUIZ OTÁVIO – Falarei depois, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Com a palavra o Senador Moreira Mendes para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, acabo de receber a notícia de que o Tribunal de Justiça de Rondônia, à unanimidade, acatou as razões do Governo do Estado e indeferiu o mandado de segurança impetrado por diversos sindicatos do Estado, na tentativa de que fosse revista pela justiça a decisão do Governo que culminou com a demissão de aproximadamente dez mil servidores públicos do Estado.

Lamento as demissões, mas sou obrigado a registrar que o Governo agiu de forma correta, dentro da legalidade no sentido de adaptar suas despesas às

susas possibilidades de gasto, reduzindo o tamanho do Estado e da folha de pagamento.

Quero, nesta oportunidade, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, registrar também, lamentando, os atos de vandalismo praticados por algumas pessoas, insufladas por alguns Parlamentares que usaram a desgraça alheia – a demissão – para levar aquela população sofrida a apedrejar o Tribunal de Justiça e o Palácio do Governo, causando sérios prejuízos materiais, assim como ferimentos em vários policiais militares, que, com bravura, durante todo o tempo da manifestação, procuravam preservar o patrimônio público.

Registro também, Sr. Presidente, a conduta e a forma com que a Polícia Militar se houve nos últimos trinta ou quarenta dias. Desde que o ato do Governo foi baixado até hoje, ela se comportou com lisura, respeitando a legislação. Em nenhum momento em que esteve na rua, a tropa esteve armada. Apesar de vítima de sérias agressões, conseguiu a Policia Militar do meu Estado manter a ordem e evitar danos maiores ao patrimônio público.

Lamento, Sr. Presidente, que vários políticos que costumam freqüentar a cozinha do Governador, que costumam se locupletar com as benesses do Governo, estivessem ali à frente desses demitidos, fazendo esse jogo duplo, incentivando as pessoas que sabiam não ter direito e se colocando contra o Governo; contudo, ao fim do dia, todos correram novamente para a cozinha do Governador a fim de obter benesses.

Faco, portanto, aqui, o registro do meu aplauso à atuação da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sobretudo ao Coronel Reinaldo Figueiredo, que comandou a tropa durante todo o dia de hoje, evitando maiores problemas, maiores danos ao patrimônio público, e, como disse, lamento apenas que o sofrimento dessas pessoas demitidas tenha sido objeto de uma politicagem sórdida, suja e baixa, valendo-se da desgraça alheia para promoção pessoal.

Era o registro que queria fazer nesta tarde, parabenizando a Polícia Militar do meu Estado pela forma como se comportou durante todo o dia de hoje, mantendo lá a ordem, a integridade do patrimônio público, a segurança e o respeito à propriedade privada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Com a palavra o Senador Luiz Otávio, por 20 minutos.

O SR LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, volto à tri-

buna desta Casa, nesta tarde, para falar sobre o Sivam.

Todos sabem que a Amazônia, com a maior variedade de espécies animais e vegetais do planeta, é, hoje, um dos mais significativos patrimônios da humanidade. Sua importância para o clima e para o equilíbrio ecológico da Terra é reconhecida por todos.

O Governo brasileiro, ciente de suas responsabilidades com relação à preservação da região, iniciou estudos em 1990 para a criação do Sistema de Vigilância da Amazônia – Sivam. Sua implantação coloca o Brasil numa posição de vanguarda nas questões relativas à ecologia, à frente de resoluções que afetam o mundo como um todo.

O Sivam, como um ambiente otimizado e integrado de recursos e meios, servirá de suporte ao Sistema de Proteção da Amazônia – Sipam, no qual esse elenco de atividades poderá ser harmonizado, criando condições inéditas de controle e defesa do meio ambiente, permitindo a precisa identificação de áreas de ação predatória e possibilitando que análises de alterações ambientais sejam feitas sob diferentes perspectivas.

Em síntese, a concepção do Sivam está alicerçada na monitorização ambiental, uso do solo, vigilância e controle do tráfego aéreo, com vistas ao desenvolvimento sustentável da região.

O projeto integra informações direcionadas aos Centros Regionais de Vigilância (CRV), localizados em Manaus, Belém e Porto Velho, por meio de:

- satélites de vigilância e de sensoriamento;
- aeronaves de vigilância e de sensoriamento remoto;
- estações meteorológicas terrenas;
- satélites meteorológicos;
- estações meteorológicas de superfície;
- radares meteorológicos;
- plataformas de coleta de dados;
- radares fixos e transportáveis;
- usuários remotos;
- estações de recepção terrenas;
- estações meteorológicas de altitude;
- sensores de monitorização de comunicações; e
- Centros Integrado de Defesa Aérea e controle do tráfego aéreo.

Toda essa integração irá atender a órgãos governamentais, como:

- Ministério da Justiça;
- Ministério da Saúde;
- Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

– Ministério da Ciência e Tecnologia;
 – Ministério da Defesa;
 – Secretarias estaduais e municipais e outros órgãos do Governo, além da atuação da Defesa Civil, na identificação e combate a atividades ilícitas, proteção das terras indígenas, vigilância e controle do tráfego aéreo, apoio ao controle e à circulação fluvial e apoio às atividades de pesquisa e desenvolvimento sustentável da região.

Na questão ambiental, destacamos os aspectos da biodiversidade. O Sivam atuará, também, como um banco genético. Na Região Amazônica estão concentrados 30% do estoque genético do planeta, a maior fonte natural de produtos farmacêuticos, bioquímicos e agronômicos.

O aproveitamento econômico da riqueza biológica das florestas é um dos objetivos do Sivam. E isso só será alcançado por meio do cruzamento das informações obtidas pelos técnicos brasileiros responsáveis pelo Sivam e ações conjuntas do Ministério da Saúde, de instituições acadêmicas, científicas e de pesquisa, que otimizem a utilização dos recursos.

Neste sentido, o monitoramento ambiental, na justa medida em que irá coibir a evasão de divisas de correntes do contrabando, extração ilegal de madeira e minérios, poderá, ainda, como resultado da ampliação do conhecimento, gerar receita com a fabricação de fármacos e outros produtos bioquímicos e agronômicos de valor comercial considerável.

O aproveitamento econômico do potencial latente e decorrente da aplicação dos conhecimentos que serão gerados pelo Sivam é um dos objetivos básicos do projeto.

Quero, nesta oportunidade, fazer um apelo não apenas às autoridades monetárias, mas, principalmente, ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, a fim de que considerem, neste momento em que estamos instalando o Projeto Sivam na Amazônia – e sabemos que, além do Estado do Amazonas, também participam os Estados do Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como Maranhão, Acre, Mato Grosso e Tocantins –, que serão instalados, em alguns dos municípios desses Estados, sistemas de radares que farão com que o Sivam possa funcionar. Assim sendo, e como já mantivemos contato com a assessoria do Ministério da Aeronáutica, hoje subordinado ao Ministério da Defesa, para nos certificar de que, no meu Estado, o Pará, cerca de 18 localidades receberão esse equipamento e o pessoal responsável, com a apresentação diária e a participação da população nesse projeto, fica a nossa grande dúvida: o que, na verdade, teremos de benefício em termos de contra-

partida para essas localidades – e, no meu caso, faço referência ao Estado do Pará, são: Belém, Jacareacanga, Breves, Paragominas, a cidade de Tucuruí, Parauapebas, Redenção, Altamira, Carajás, Conceição do Araguaia, a cidade de Marabá, Gurupá, São Félix do Xingu, a aldeia dos Índios Tiriós, a grande cidade de Santarém, a Serra do Cachimbo, Itaituba e Porto Trombetas. Essas localidades poderão e deverão receber algum benefício não só do Governo Federal, mas do próprio Ministério que coordena as ações do Sivam.

Como é inegável a importância do Sivam para a Região Amazônica, para o Brasil e até para o mundo no que se refere às áreas de segurança da aviação, transporte fluvial e combate ao narcotráfico, também essas localidades têm que dispor de alguma forma de beneficiamento por aceitarem e receberem essas instalações, esses investimentos.

Sr. Presidente, em contato que mantive com a assessoria do antigo Ministério da Aeronáutica, hoje subordinado ao Ministério da Defesa, pude saber que técnicos da Raytheon e executivos do Eximbank, em conversas ainda informais com técnicos do Projeto Sivam, deixaram clara a sua simpatia em financiar projetos de saneamento nas localidades onde serão implantados os sítios operacionais do Sivam na Amazônia. Por quê? Porque, conforme citei o exemplo do Estado do Pará, em São Félix do Xingu, não existe água encanada; não existe saneamento básico. A cidade apresenta altos índices de contaminação pela água. Quando se abre a torneira das poucas casas em que existe encanamento, saem de lá até tralhos e outros tipos de pequenos peixes que vêm do rio. Ocorre que o rio, ao longo do tempo, está sendo poluído, e a água, mesmo poluída, está sendo consumida.

Portanto, temos certeza de que, se o projeto for alterado – e, quando digo alterado, quero dizer aditado; o próprio Eximbank tem interesse em fazer isso –, com esses recursos que podem ser aditados ao contrato, já que o Projeto Sivam termina sua instalação em 2004, poderemos ter investimentos na área de saneamento, na área de captação de água, melhorando consideravelmente a qualidade de vida nessas localidades.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Ernandes Amorim (PPB – RO) – Nobre Senador, o Projeto Sivam ao passar por esta Casa teve muitas e longas discussões. À época, posicio-

namo-nos contra a sua instalação. Em conversa particular com o Presidente Fernando Collor, ele afirmou que, em sua época, queriam que comprasse o projeto, mas ele disse que não, porque seria um teste de burrice, até porque seria utilizado para pesquisa de solo, utilização de radares, a fim de se obter maior conhecimento na Amazônia. Dizia o ex-Presidente que os Estados Unidos já praticavam isso há muito tempo e que bastaria fazer um convênio com aquele País e teríamos todas essas informações. Posteriormente, soube que a implantação do Projeto Sivam seria para gerar vinte mil empregos nos Estados Unidos, ou seja, tratava-se de negociações políticas. Enfim, o objetivo era realmente esse. Ainda nesse final de semana, tive a oportunidade de ver, numa reportagem, que algumas estradas do seu Estado estavam praticamente intransitáveis. A comunicação por terra está muito distante da sua realidade e o Governo Federal não tem recursos para solucionar isso. É mais dinheiro jogado em cima do Projeto Sivam. Já foram aplicados recursos e não se pode parar agora. Devemos nos questionar se isso dará certo. Todos os técnicos são contratados de fora e o Brasil não tem tido condições de oferecer segurança à sociedade, não tem dinheiro nem para a saúde nem para a educação. Será que o Governo irá manter um projeto caro como esse? Tenho minhas dúvidas, nobre Senador, até porque já esperava que isso viesse a acontecer. Penso que só irá resolver o problema dos vinte mil empregos nos Estados Unidos e o interesse morrerá ali.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, o Estado do Senador Ermândes Amorim também deverá ser atendido pela implantação do sistema. Tenho certeza de que não só Rondônia, mas Roraima, Amapá e outros Estados, citados há pouco, terão capacidade de absorver os investimentos. Já foram tomados US\$1,8 bilhão que serão aplicados até o ano de 2004. Penso que devemos utilizar qualquer meio para conseguir a união dos Estados – principalmente os da Amazônia, onde será absorvido o projeto – para que as mais de cem localidades recebam benefícios com a instalação do projeto, que está em fase de implantação e será concluído no ano de 2004.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Concede-me V. Ex* um aparte, nobre Senador?

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA) – Concedo um aparte V. Ex*, eminentíssimo Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Senador Luiz Otávio, quero cumprimentar V. Ex* por estar, de

maneira muito clara, defendendo os interesses de seu povo, de seu Estado, dos Municípios que integram a região e receberão o impacto do Projeto Sivam. V. Ex* está solicitando que, a par da implantação do Projeto, cada uma dessas comunidades tenha, também, benefícios paralelos para dar suporte a uma nova situação que será criada. Não quero aqui contestar as palavras do Senador Ermândes Amorim. O debate sobre o mérito do Projeto Sivam já foi feito no Senado e, é claro, as pessoas não mudam de posição, mesmo que a decisão já tenha sido tomada. A única discordância que teria em relação a S. Ex* é quanto ao fato de imaginar que, caso desistíssemos do Projeto Sivam, aqueles US\$2 bilhões seriam passíveis de uma outra destinação. Poderíamos retomar aqueles bilhões de dólares e então escolheríamos qual setor da economia brasileira mereceria esses investimentos – estradas ou hospitais na Região Norte ou formação de bases em fronteira. Infelizmente, os recursos do Projeto Sivam provêm do Eximbank dos Estados Unidos e só podem ter uma destinação específica, que é essa do próprio projeto, quer dizer, o país vende a tecnologia e financia a compra por parte do Brasil. Não é que o Senador Ermândes Amorim, não tenha razão; S. Ex* tem a sua razão e defende a sua posição quanto ao mérito do projeto. O que quero dizer apenas é que, ao rejeitar o Projeto Sivam, teríamos que inventar recursos ou retirá-los do orçamento ou fazer empréstimos internacionais a valores altos para prover essas outras áreas em que S. Ex* recomenda, com razão, que sejam priorizados os gastos. Os recursos do Projeto Sivam não viriam ao Brasil. A decisão a ser tomada era adotar o Projeto Sivam e seu financiamento ou não adotar nenhum dos dois, nem o projeto nem os recursos, porque uma coisa está colada à outra. Aliás, foi por isso que quem venceu a licitação foi uma empresa americana e não a empresa francesa, a Thomson, que dela estava participando. Como os franceses ofereceram os equipamentos, mas não ofereceram financiamento barato a ser pago em 20 anos – quase uma geração – é evidente que se tornou mais atraente a proposta dos Estados Unidos. Então, faço esses esclarecimentos apenas para que não se crie a ilusão de que tínhamos a seguinte escolha: rejeita-se o Projeto Sivam e se usa dinheiro em outra coisa. Essa posição não existia. Era baseado nessas conceituações de mérito de S. Ex* rejeitar o Projeto, e pronto! Continuariam os problemas da sua região? Sim. Como seriam resolvidos? Mediante recursos do Orçamento da República. Seria necessário ver se esses recursos existiam ou

não, mas não viriam do Eximbank americano. Obrigado, Ex^a.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) Agradeço a participação do Senador José Fogaça e concedo o aparte ao Senador Lauro Campos, representante do Distrito Federal.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Exmº Sr. Senador Luiz Otávio, V. Ex^a traz à baila um assunto que catalisou as atenções, despertando discussões muito acaloradas e aprofundadas a respeito. Parece-me que o Projeto Sivam, tal como foi encaminhado e administrado, é algo muito sintomático da nossa administração pública atual e do nível de consciência e de organização da nossa sociedade. Realmente, quando um Governo nacional assina com o Eximbank um empréstimo de US\$1,340 bilhão, se não me falha a memória, e que hoje já está em uma soma muito superior a essa; quando assina um contrato com um Banco internacional que, há 7 anos, não fazia essas operações com nenhum país e que faz uma exceção para o Brasil, neste mundo do liberalismo e das liberdades, o Brasil abre mão da concorrência. Submete-se à obrigação de comprar na Raytheon, uma empresa norte-americana, predeterminada e apenas nela. De modo que abdicamos de qualquer concorrência. No mundo concorrencial, o Governo brasileiro, que embarca na canoa furada da concorrência do liberalismo, do neoliberalismo, diz que, naquele caso, não haverá concorrência. Por isso, a Thomson, uma empresa de pesquisa européia, está apontando irregularidades na concorrência. Estranhei a curta notícia que li, porque não houve concorrência. E não podia haver. Foi carta marcada. Só poderemos comprar na Raytheon. O conhecimento, as informações, o know-how que o Brasil dispunha no setor e que podia constituir, pelo menos, uma parte do fornecimento de materiais necessários à implantação do Projeto Sivam foram arquivados. Certa vez, quando estava no Chile, Sua Exceléncia o Presidente da República telefonou para o Presidente Bill Clinton, dando-lhe a notícia, dizendo: "Podemos comemorar! Foram criados 20 mil novos empregos." O Brasil estava com uma taxa de desemprego como a de hoje: a terceira mais elevada do mundo. Se é para criar mais empregos, ótimo. Mas criar novos empregos nos Estados Unidos? O Governo brasileiro quebrado, tomando dinheiro emprestado para criar novos empregos nos Estados Unidos. Naquela ocasião em que houve o debate e que, como em todos os outros, fui derrotado, eu me lembrei que depois da I Guerra

Mundial, quando o governo norte-americano quis reduzir a sua dívida interna sem reduzir as compras internas, o volume de emprego e da produção interna, nós brasileiros tivemos de importar as bugigangas norte-americanas para manter o nível de emprego lá. E assim nós aumentamos a nossa dívida externa para que o governo norte-americano pudesse reduzir a dívida pública, sem que o volume de emprego e da produção norte-americana sofresse qualquer constrangimento, qualquer redução. Seguimos, no meu ponto de vista, o caminho errado, mais uma vez: conseguimos aumentar a dívida externa sem trazer nenhuma oportunidade de emprego e de atividade de pesquisa para a inteligência nacional, e até hoje somos objeto dessas investigações, tal como essa que está sendo feita agora na Europa e que aponta a falta de concorrência. Não, não houve uma falta de concorrência. Não houve concorrência alguma! Nós assinamos a nossa aquiescência a um acordo em que nos proibimos de procurar um fornecedor que nos fornecesse os equipamentos para o Sivam a preço mais barato. Nós optamos por qualquer preço, um preço determinado pelo vendedor norte-americano: Raytheon! Muito obrigado, Senador.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Obrigado, Senador Lauro Campos.

Passo essa informação aos meus pares do Norte, para que possamos, juntos, trabalhar no sentido da formalização das tratativas que, por certo, levarão à consecução desses financiamentos e à implantação dos necessários programas e projetos de saneamento nas localidades mais carentes da nossa Amazônia. Saneamento esse indispensável para reduzir doenças e os índices de mortalidade, sobretudo a infantil, que infelizmente ainda existe na nossa Região, a Região Amazônica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Luiz Otávio, o Sr. Osmar Dias, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Moreira Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Moreira Mendes) – Concedo a palavra ao Senador Ermândes Amorim, por vinte minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, há poucos instantes V. Ex^a falou aqui, desta tribuna, sobre as demissões no Estado de Rondônia, o que também nos preocupa. O Governo do Estado tem suas razões para demitir, mas contestamos o critério utilizado, uma vez que, de acordo

com a própria, haveria outras possibilidades. Demitiram-se do guarda-noturno à merendeira, da diretora de escola à professora em sala de aula. O Governo do Estado deveria ter começado de maneira diferente. No primeiro dia de posse, deveria ter demitido todos os cargos DAS, num total de 3.800. Posteriormente, poderia ter demitido todos os fantasmas que não estão prestando serviços e aqueles que estão em outros Estados, mas recebendo dinheiro de Rondônia. A partir daí, deveria demitir segundo os critérios da lei. Lamentavelmente, o Governo passou uma ras-teira, demitindo mais de dez mil funcionários. Hoje, muitos estão clamando o desemprego e o próprio Governo do Estado, até este momento, não buscou nenhuma saída para a geração de empregos. O Governador não conversou com a Bancada de Rondônia no Senado, não buscou apoio para enfrentar a situação de desespero em que se encontram os funcionários do nosso Estado.

Sr. Presidente, venho também à tribuna para falar sobre um assunto que o ex-Governador da Bahia, Senador Paulo Souto, discutiu nesta semana, em plenário, chamando-nos a atenção.

Sr. Presidente, Sr*s. e Srs. Senadores, a República Federativa do Brasil é formada pela união dos Estados e Municípios. E são seus Poderes: o Legislativo; o Executivo; e o Judiciário.

O Legislativo, ao qual pertencemos, é composto pela Câmara dos Deputados – constituída de representantes do povo; e o Senado Federal – composto por três representantes de cada Estado.

Então, o Senado é a Casa do Pacto Federativo. Esta Casa, o Senado Federal, é o local próprio da discussão dos interesses dos Estados e da organização da União. Por isso, inclusive, tem suas competências privativas.

Assim, com propriedade, na quarta-feira da semana passada, o ilustre Senador Paulo Souto lamentou que o Estado de São Paulo busque o Judiciário para impedir que outros Estados usem seus próprios recursos para buscar o desenvolvimento.

O ilustre Senador da Bahia, ex-governador, homem de experiência, interpretou a atitude do Governo de São Paulo, contestando incentivos fiscais concedidos pelos Estados, como uma verdadeira declaração de guerra do Estado que detém o domínio de grande parte do primeiro escalão e da burocracia federal, e que se acostumou a impor seus desejos.

Sua Excelência ilustrou essa afirmação.

Mostrou que São Paulo tem sido extremamente beneficiado nos últimos anos.

Mostrou que o subsídio da União na renegociação da dívida daquele Estado, entre junho de 1997, e fevereiro de 2000, já custou R\$ 20 bilhões de reais.

Sr. Presidente, Sr*s. e Srs. Senadores, manteve as atuais condições, ao final de 30 anos – o prazo da renegociação da dívida -, esse subsídio custará R\$200 bilhões à União.

Mais. O Senador Paulo Souto mostrou também que São Paulo foi extremamente beneficiado na compra de estatais pela União.

A FEPASA por exemplo, foi comprada por R\$ 2,1 bilhões, e privatizada por R\$ 245 milhões.

As ações do Banespa, foram compradas com ágio de mais de 200% do valor de mercado.

A dívida de São Paulo com o Banespa – que ao final ficou com a União -, permitiu recursos para infra-estrutura, que outros Estados não receberam. 80% dos financiamentos do BNDES e 60% dos financiamentos do Banco do Brasil são para as áreas mais ricas do País, que também recebem 40% das transferências constitucionais, e as negociadas, que deveriam ser responsáveis pela redução dos desequilíbrios regionais.

Outro dado importante trazido pelo Senador Paulo Souto é quanto à distribuição dos incentivos fiscais, resultantes de renúncia por parte da União. A região Sudeste ficou com 44% dessas renúncias.

Além disso, S. Ex* também sublinhou que o Fundo de Estabilidade Fiscal praticamente não avançou em recursos de São Paulo.

Então, aos dados trazidos pelo Senador Paulo Souto, quero acrescentar que nos últimos anos, de 1995 até 1999, enquanto a arrecadação de impostos federais, em que o percentual é repartido com os Estados e Municípios, cresceu de R\$ 42 bilhões para R\$ 62 bilhões, as taxas e contribuições, que não são divididas com os Estados, cresceram de R\$ 27 bilhões para R\$ 50 bilhões.

Quer dizer, a parcela da arrecadação que é dividida com benefício aos Estados menos desenvolvidos cresceu 50% nos últimos 5 anos, e a parcela que é destinada exclusivamente à União, aumentou 100%.

Sr. Presidente, Sr*s. e Srs. Senadores, se o aumento da arrecadação do IPI e do Imposto de Renda, desde a promulgação da Constituição, tivesse acompanhado os Índices da arrecadação do Cofins, do Pis/Pasep e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o valor dos repasses ao FPM e ao FPE, em 1999, não seria de 20 bilhões de reais, mas de 60 bilhões de reais.

Mas, após o alerta do Senador Paulo Souto para a situação de benefício do Estado de São Paulo, ainda não fizemos nada para corrigir essa distorção. Ao contrário, no mesmo dia daquele alerta, votamos a Desvinculação de Receitas da União, permitindo ao Presidente aplicar a seu critério, 45 bilhões de reais do orçamento anual. Com isso, asseguramos recursos ao pagamento de encargos da dívida interna, dívida interna essa que incorpora a dívida de São Paulo, renegociada, com subsídio que custaram R\$ 20 bilhões nos últimos 32 meses. Uma média de R\$ 7,5 bilhões ao ano. É isso o que tem custado à União o subsídio da renegociação da dívida de São Paulo.

Então, o que podemos verificar, é que o programa de ajuste fiscal, na realidade, não atende apenas aos encargos da crescente dívida interna – alegada necessária para manter a estabilidade da moeda; mas também atende à tentativa de dar condições de existência ao Estado de São Paulo.

São Paulo que se provou inviável como está – concentrador, agigantado – e sem esses auxílios estaria com todos seus recursos comprometidos no pagamento de sua dívida pública.

São Paulo precisa de ser redimensionado. Aliás, ali está a Prefeitura de São Paulo batendo às portas da Comissão de Assuntos Econômicos.

Então, temos de abrir novos horizontes. Esses modelos de desenvolvimento que produziram São Paulo são ineficientes e estão fadados ao fracasso. Precisamos de fortalecer o restante do País.

Essa é a direção da Carta de 88 – a descentralização – desviada no que diz respeito às receitas tributárias, com a exclusão dos Estados e Municípios da participação das contribuições e taxas instituídas pelo Governo Federal. E, agora, com a Desvinculação que aprovamos, ainda que provisória.

Atender ao futuro. Investir no Brasil. Isso é o que precisamos.

Aí está o Centro Oeste, o Norte, o Nordeste.

Fronteiras abertas, e fronteiras a serem abertas. Isso é o que precisamos.

Desenvolver novas regiões, com modelos eficientes. Bem concebidos e bem implantados.

Não ficar correndo atrás de manter o passado, o que já acabou.

E nesse sentido, estou buscando assinaturas para apresentar Projeto de Emenda à Constituição para assegurar a participação dos Estados, Municípios e Fundos Constitucionais em todos os tributos arrecadados pela União. Exceto as contribuições previ-

denciárias, que são vinculadas a reembolso posterior aos segurados.

Acredito que terei o apoio dos Srs. Senadores para o encaminhamento desse Projeto, que altera o art. 159 da Constituição, modificando a composição dos Fundos de Participação, e dando outras providências.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Moreira Mendes) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 117, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do que facilita o inciso IV, art. 71 da Constituição Federal, requeiro seja solicitada ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria junto à Secretaria do Tesouro Nacional, para exame dos termos dos contratos de consolidação e refinanciamento da dívida do estado de Alagoas, firmados com a União, para exame de sua legalidade, legitimidade, economicidade e juridicidade, apurando-se, em especial, os seguintes dados:

a) origem da dívida consolidada, especificando-se seu valor, destinação e termos de sua contratação original, inclusive no que respeita à prévia autorização legal, quando for o caso;

b) valores totais e condições de refinanciamento na data de assinatura de cada contrato, indicando-se separadamente os montantes do principal e de todos os acessórios, com a respectiva discriminação;

c) os valores pagos a partir do refinanciamento, discriminadamente, mês a mês, por exercício financeiro, e o valor do débito remanescente no mês de março do ano em curso.

Justificação

A questão do endividamento dos Estados brasileiros vem se arrastando na pauta da política econômica do país, desde 1987. É algo menos grave do que o do Estado brasileiro, cuja dependência de capitais externos começou em 1825 e produziu dois efeitos perversos: nunca pagamos o que devíamos e nunca deixamos de dever. O caso dos Estados é, por consequência, problema que precede a atual Constituição. A primeira tentativa de resolvê-lo decorreu da Lei nº 7.614, de 10 de julho de 1987, em pleno processo de elaboração constitucional, seguindo-se nova rodada de negociações ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989. Como nenhuma

das iniciativas anteriores logrou solução definitiva e estável para as finanças estaduais, nova autorização foi concedida pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993. Coube ao Senado, através das Resoluções 20 de 1991, 98 de 1992 e 96 de 1993, autorizar, adicionalmente, o repasse aos devedores originais das condições obtidas pela União nos acordos de reestruturação da dívida do setor público brasileiro, junto a bancos comerciais estrangeiros, estabelecendo a vinculação das receitas dos Estados e Municípios, em garantia de resarcimento das obrigações assumidas pelo Governo Federal.

Paralelamente a esse processo de saneamento que virtualmente violou todos os aspectos da autonomia estadual de grande parte das unidades da federação, o Senado se viu compelido, através da Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionou nesta Casa, apurar os graves desvios, a ocorrência de toda sorte de delitos financeiros e fiscais e até mesmo a de crimes comuns, como resultado do chamado "escândalo dos precatórios". No caso de Alagoas, o escândalo inclui a grosseira, óvia e incontestável falsificação da assinatura de um ex-governador do Estado!

Os Estados que, além dos limites da lei Camata, despendem mais de 65% de suas despesas com o funcionalismo, que tem o dever constitucional de aplicar 25% da receita na manutenção e expansão dos seus sistemas de ensino, e que devem cumprir repasses obrigatórios para os seus poderes Legislativos e Judiciário, entre 8 e 10%, em média, quando aí se inclui o Ministério Público e os respectivos Tribunais de Contas, viram-se obrigados, pelos termos da última renegociação, a contingenciar para a amortização das dívidas renegociadas, entre 11 e 13% de suas receitas, percentagem que no caso de Alagoas é de 15%. Não é difícil constatar a razão do estado falimentar em que se encontram, já que os recursos apenas para pagamento de pessoal e das destinações constitucionais somam bem mais que 100%.

Alega-se, na Resolução 162/95 do Conselho Monetário Nacional, aprovada na sessão de 29 de novembro de 1995, em decorrência da Lei nº 8.727, de 5 de novembro do mesmo ano, que aprovou diretrizes para o reescalonamento pela União das dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que a situação de inadimplência era decorrente, naquele ano, o primeiro de vigência do plano real, da "significativa redução da inflação", cujas rendas de aplicação permitiam a rolagem das dívidas. O seu valor consolidado, em 31 de outubro de 1995 era, segundo o mesmo documento, de 33 bilhões e 400 milhões de reais. Há dúvidas razoáveis

em relação aos argumentos utilizados pelo governo, em confronto com a realidade decorrente dos números com que temos obrigatoriamente que lidar.

Era de se supor que, controlada a inflação e consolidadas as dívidas, refinanciadas com o prazo de trinta anos, juros remuneratórios de 7,5% ao ano, atualização monetária do principal vencido e do principal vincendo pelo IGPI, comissão de administração e demais despesas previstas nos respectivos contratos, o estoque da dívida começasse a cair. O que se verifica, no entanto, é que entre outubro de 1995, mês de referência aludido no voto do Conselho Monetário e outubro de 1999, o estoque da dívida aumentou pelo menos quatro vezes. É uma aritmética financeira que, se por um lado explica o estado falimentar de boa parte dos Estados, por outro torna claro que a multiplicação do passivo não é produto da inflação, como se alega mas, ao contrário, da estabilidade financeira, o que a mim parece um contra-senso. O argumento utilizado pelo governo equivale à constatação de que só o regime inflacionário salva os municípios, viabiliza os Estados e dá solvência às contas da União.

Tem-se falado com muita frequência nas duas Casas do Congresso Nacional nas diversas "caixa pretas" de inúmeras áreas da administração, uma das quais, a do Banco Central, é seguramente das mais regradas a qualquer investigação. O que está ocorrendo com a chamada consolidação das dívidas dos Estados é mais do que uma caixa preta. É um mistério insondável, calcado no estranho sofisma de que, quanto menor a inflação, maior o descontrole inflacionário nos Estados e Municípios. Na argumentação do governo, isto significa dizer que só a volta do regime inflacionário salva o tesouro público neste país, seja de que esfera de poder for. Seguramente vale o mesmo argumento, de tanta e tão inacreditável inconsistência, para o caixa da previdência social...

O que está se passando com a dívida consolidada dos Estados e Municípios, é o mesmo fenômeno a que assistimos em 1998 e 1999, com gigantescas manifestações dos ruralistas em Brasília, pleiteando a chamada "securitização" de suas dívidas que se tornaram inadimplíveis, pelos critérios financeiros vigentes no mercado brasileiro. Os devedores dos bancos oficiais tiveram sucessivos prazos de carência, mas igual tratamento foi negado aos Estados e Municípios. Através de reiteradas e frequentes decisões, os juízes e tribunais do país vem anulando cláusulas abusivas de empréstimos que computam os juros compostos dos débitos dos devedores privados. Esse mesmo critério continua sendo aplicado à maior parte

das dívidas estaduais e municipais consolidadas pela União, contraídas tanto em bancos públicos quanto privados.

Tudo isso criou, especialmente nos Estados de economia mais frágil, uma situada em que atrasos de salários, inadimplência de compromissos com fornecedores, dívidas crescentes de precatórios que se acumulam e falta de investimentos e custeio inadiáveis, mormente nos setores de educação e saúde, tornaram-se a rotina administrativa. São constantes as declarações prestadas por governadores de vários estados, alegando que, embora já tenham cumprido boa parte das amortizações convencionadas com o Tesouro Nacional, a dívida não parou de crescer. Em outras palavras, seus estados devem hoje de seu passivo consolidado, mais do que na data em que concluíram a renegociação de seus débitos!

No caso específico de Alagoas, há um agravante que não ocorreu nos demais Estados. A concessão de empréstimos para o plano de demissão voluntária a que supostamente teriam aderido 21.000 funcionários públicos, ocorreu num período dramático marcado por greves e demonstrações de desespero por parte dos servidores que, em alguns casos, estavam há seis meses ou mais receber. A continuação dos entendimentos processou-se sob virtual e não declarada intervenção federal, uma vez que as autoridades da União impuseram a nomeação dos secretários de Segurança e da Fazenda, como condição para os entendimentos de refinanciamento. Nenhuma dessas providências amenizou as inquietações que chegaram ao dramático confronto entre contingentes em greve das polícias civil e militar, culminando com a renúncia do governador e sua sucessão pelo substituto legal. A este coube firmar os acordos de consolidação da dívida, conduzidos virtualmente pelo interventor designado para a Secretaria da Fazenda. Estávamos em estado de conflagração pública razão pela qual nem a Assembléia, nem o Tribunal de Contas do Estado puderam manifestar-se, como determinam as Constituições federal e estadual, sobre a legalidade e a legitimidade dos instrumentos legais que consumaram o refinanciamento da dívida estadual.

A placidez panglossiana com que o Sr. Presidente da República assiste à violação de todos os princípios em que se assenta a federação em nosso país, jamais submetidas a um regime tão draconiano, sem paralelo até mesmo nos períodos ditoriais que vivemos, não discrepa das diretrizes praticadas por seu governo, como ocorreu recentemente com o episódio da projetada greve da magistratura em que SW. Ex* varre para debaixo dos tapetes de seus palácios

os problemas dos Estados e dos demais Poderes da República, como não lhe dissessem respeito.

Por todos os precedentes aqui invocados, e convencida de que é preciso que o país conheça, através de uma auditoria independente, os drásticos resultados da renegociação compulsória da dívida dos Estados, estou apresentando, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, requerimento solicitando que o Tribunal de Contas da União realize inspeção junto à Secretaria do Tesouro Nacional, para manifestar-se sobre a legalidade, a legitimidade, economicidade e a juridicidade do processo de consolidação e refinanciamento da dívida do Estado de Alagoas, pactuado com a União, inclusive no que respeita aos valores apurados na data inicial de sua vigência e nos dias hoje, conforme se especifica neste requerimento.

Estou certa de contar com o acolhimento e a compreensão do Senado, no exercício de uma de suas mais transcendentais competências institucionais, que é a de velar pelo equilíbrio de nossa tão desagregada federação, a que nenhum de nós pode ficar alheio nem indiferente, sob pena de criminosa convivência.

Sala das Sessões 21 de março de 2000. – Senadora Heloisa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Moreira Mendes) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 2000

Institui Programa de Avaliação Seriada Anual para o acesso à Instituição de Ensino Superior Públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º As instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e não credenciadas como universidades deverão reservar vagas de acesso na forma de avaliação seriada anual para os candidatos que se encontrem cursando o ensino médio.

§ 1º O número de vagas reservadas ao Programa de Avaliação Seriada Anual não poderá ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento das vagas totais anuais oferecidas pelas instituições mencionadas no caput.

§ 2º As instituições mencionadas no caput terão prazo de cinco anos para, gradativamente, adequarem-se ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º As instituições de educação superior credenciadas como universidades deliberarão sobre a adoção de Programa de Avaliação Seriada Anual bem como sobre o número de vagas e ele reservadas, os critérios e as normas de seleção de candidatos.

Art. 2º O Ministério da Educação deverá estabelecer os critérios e as normas pelas quais será implementado o Programa de Avaliação Seriada Anual para as instituições mencionadas no caput do artigo anterior, sem prejuízo das atribuições reconhecidas às universidades no § 3º do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ao tratarmos do acesso do estudante ao Ensino Superior, por outras formas de seleção e recrutamento que não o tradicional exame Vestibular, e propomos a aplicação do Programa de Avaliação Seriada Anual-PAS, alguns pontos são determinantes.

Em primeiro lugar, cabe salientar a quem cabe a responsabilidade para deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes no Ensino Superior. Essa é parcela integrante do âmbito constitucionalmente protegido da autonomia universitária e encontra-se legalmente deferida às instituições credenciadas como universidades, impondo-se a obrigação legal às demais instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino.

Um segundo ponto fundamental, é tratar da garantia da isonomia dos critérios, onde fique assegurado que não haverá discriminação ou proteção de determinadas categorias de estudantes. Entretanto, isonomia não significa aqui homogeneidade de critérios. Da mesma forma que a própria Constituição Federal, ao determinar a reserva por lei de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência (art. 37, VIII), reconheceu explicitamente a possibilidade de identificar-se critério suficientemente relevante para o estabelecimento de um expresso e deliberado tratamento diferenciado no acesso a cargos públicos. Posto isso, conclui-se que também no PAS, a isonomia estará preservada e sua essência, existindo razões suficientes para justificar a necessidade de um tratamento diferenciado dadas as circunstâncias ou os atributos especiais de situações, contextos ou pessoas singulares.

Com efeito, o mecanismo da transferência obrigatória entre instituições de ensino superior realizada

a qualquer tempo e independentemente de vaga em favor de funcionário público transferido *ex officio* constituía clara exceção à exigência de que os candidatos fossem submetidos a avaliações idênticas e a um mecanismo exclusivo de acesso ao ensino superior (em especial aos cursos mais concorridos de prestigiadas universidades). Nessa medida, parece possível sustentar que o acesso ao ensino superior no País não se encontrava – tal como não se encontra presentemente – submetido a critérios de identidade das possibilidades individuais.

Igualmente, não merece prosperar a alegação de que aquele que se encontra participando de processo seletivo realizado ao longo do Ensino Médio possuiria em relação àquele já egresso desse nível vantagem relativa consubstanciada no fato de que concorre tanto às vagas destinadas ao novo processo seletivo quanto às aquelas relativas ao vestibular tradicional. De início, cumpre asseverar que, consideradas as gerações futuras, a dissociação no tempo de sua participação no processo seriado e no vestibular tradicional não implica desvantagem alguma, pois todos terão, ao longo de sua existência, a oportunidade de ingressar na universidade por ambas as vias.

E por fim, mas não menos importante, salientamos que os programas de avaliação seriada já em curso na Universidade de Brasília, desde 1996, afiguram-se mais adequados às imposição constitucional de exame de capacidades que o tradicional exame vestibular e constituem ainda experiência altamente exitosa e bem recebida pela comunidade por equalizar os candidatos e minimizar a influência de fatores externos – inclusive emocionais – sobre o processo de avaliação da capacidade individual.

Nessas condições, solicitamos pela aprovação do projeto acima pelas seguintes razões:

a) a atribuição para deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes é parcela integrante do âmbito constitucionalmente protegido da autonomia universitária e encontra-se legalmente deferida às instituições credenciadas como universidades, impondo-se a obrigação legal às demais instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino;

b) inexiste qualquer posição desfavorável àquelas já egressos do Ensino Médio em relação àqueles outros que se submeterão ao processo seriado de seleção.

c) os processos seriados de avaliação de capacidade revelam-se mais adequados às exigências do art. 208, V, da Constituição Federal que o vestibular tradicional;

d) trata-se de experiência altamente exitosa, equânime e assim valorada pela comunidade.

Sala das Sesões, 21 de março de 2000. – Senador José Roberto Arruda.

CONSTITUIÇÃO 1988

Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 23/99 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94.

LEGISLAÇÃO CITADA .

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

***Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 62, DE 2000

Denomina Israel Pinheiro a terceira ponte do lago Paranoá, na cidade de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Ponte Israel Pinheiro" a terceira ponte do Lago Paranoá, na cidade de Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

"Filho do estadista João Pinheiro da Silva, Isra-
el, desde jovem, distinguiu-se pela ânsia do saber e invejável capacidade de trabalho.

Durante sua exemplar vida pública, exerceu múltiplas e variadas funções, com muitos êxitos e grande respeitabilidade: Presidente da Câmara Municipal de Caeté, Diretor da Companhia de Mineração Juca Vieira e da Usina de Tubos Centrifugados Barbará, Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas e Secretário de Agricultura, Comércio Indústria e Trabalho de Minas Gerais, Presidente da Companhia Vale do Rio Doce; Deputado Federal com destaque na Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara dos Deputados, Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap, Prefeito do Distrito Federal e Governador do Estado de Minas Gerais. Foi sempre um batalhador infatigável. Nunca recuou, mesmo antes ou mais difíceis obstáculos, vencendo-se com tenacidade e trabalho. Para tanto, armava-se de bravura excepcional, entusiasmo invejável, coragem e fé inabalável. Jamais esmorecia, não abdicava da luta, nem duvidava do êxito, infundido em seus auxiliares um elevado ânimo para a execução das missões.

Esse espírito empreendedor se revelou, de forma incompatível, durante a construção da Nova Capital do Brasil, que Israel definiu como "tudo o que há de contrário ao derrotismo sistemático". Israel Pinheiro da Silva foi um vencedor. Ultrapassando os óbices que se lhes antepunham, seguia firme, sem desânimo nem desesperança, até a vitória final.

Por tudo isto legou à geração vindoura exemplo de uma vida digna, honrada e produtiva." (Comissão Especial de Comemoração do Centenário de Israel Pinheiro)

São estas as razões que me levam solicitar apoio de Vossas Excelências à presente proposição.

Sala das Sessões, 20 de março de 2000. – Senador Luiz Estevão.

(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Moreira Mendes) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 118, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado, requeiro Tramitação em Conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 55/2000, que "inclui os §§ 5º e 6º no art. 7º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal", aos Projetos de Lei do Senado nº 159/99, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos e terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, nº 63/99, que "dispõe sobre as campanhas publicitárias das empresas fabricantes de cigarro e de bebidas alcoólicas" e 97/99 que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos e terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", por versarem sobre matéria correlata.

Sala das Sessões, 20 de março de 2000. – Senador Osmar Dias.

REQUERIMENTO N° 119, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258, do Regimento Interno requeiro a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara, nº 77, de 1997 e do Projeto de Lei do Senado nº 618, de que versam sobre a mesma matéria.

Justificação

Os dois Projetos citados no enunciado deste requerimento tratam simultaneamente da mesma matéria: "trabalho e educativo". O PLC nº 77/97 encaminha a proposta de criação de um Programa Nacional de Trabalho Educativo, e o PLS nº 618/99, de autoria do Senador Ernandes Amorim, vem propondo que seja deduzida algumas contribuições por parte do empregador e do Sistema S, além de um tratamento especial na obtenção de recursos junto aos órgãos de financiamento federais.

Como a matéria do PLS nº 618/99, em princípio, depende da aprovação de PLC nº 77/97, por esse ser de âmbito mais abrangente, entendemos que os dois deverão tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões, em 20 de março, de 2000. – Senadora Heloisa Helena, Líder do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Moreira Mendes) – Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea "c", item VIII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 120, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, manifestação de apoio, junto à UNESCO, ao pleito da Cidade de Goiás, Estado de Goiás, para tornar-se Patrimônio da Humanidade.

Justificação

Uma das principais referências culturais e históricas do País, a Cidade de Goiás, foi fundada em 1727 e conseguiu manter, ao longo dos séculos, suas características da época colonial. Em 1950, foi tombada com Patrimônio Histórico Nacional e agora pleiteia a honrosa condição de Patrimônio da Humanidade.

Será uma conquista sem precedentes para o Estado de Goiás e para o Brasil. A se confirmar esse título, a Cidade de Goiás será a sétima no país e passará a fazer parte de um grupo de pouco mais de 150 em todo o mundo, contemplados com essa distinção.

A primeira missão da UNESCO visitou a cidade há poucos dias. Se levarmos em conta suas primeiras impressões, podemos acreditar que, com muita justiça, a Cidade de Goiás será agraciada com o título de Patrimônio da Humanidade.

Essa luta iniciou-se há três anos, e conta com o apoio do Ministério da Cultura e de todas as instituições públicas do Estado de Goiás e da sociedade civil. O anúncio da UNESCO será feito em dezembro e, até lá, tudo que fizermos no sentido de mostrarmos o interesse do Brasil por esta causa estará contribuindo para o êxito do projeto.

Sala das Sessões, 20 de março de 2000. – Senador Maguito Vilela.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Moreira Mendes) – Nos termos do que dispõe o art. 222, §1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Moreira Mendes) – O Sr. Senador Ademir Andrade enviou discurso à Mesa

para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, recebi em meu gabinete um documento enviado pela Comissão Pastoral da Terra de Marabá e Xinguara, informando sobre a fuga do pistoleiro José Serafim Sales, no último dia 14, da Penitenciária Agrícola Mariano Antunes, da cidade de Marabá.

Quero manifestar a minha indignação com essa notícia. O criminoso, que é conhecido na região como Barrerito, foi o responsável pelo assassinato do então presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, Expedito Ribeiro de Sousa, em 2-2-1991.

O pistoleiro, que é responsável também por outros dois assassinatos no mesmo município, estava preso na Penitenciária do Estado e, de forma inexplicável, no ano de 1999, a Secretaria de Segurança Pública do Pará o transferiu para a Penitenciária de Marabá, onde a segurança é muito menor. Resultado: hoje está foragido aterrorizando a população daquela região.

As informações da Comissão Pastoral da Terra dão conta também de que o mandante do assassinato do sindicalista Expedito Ribeiro, o fazendeiro Jerônimo Alves de Amorim, foragido desde 1994 e capturado somente em novembro de 1999 no México, com nome e documentos falsos, estranhamente, encontra-se em um Centro de Recuperação, local pouco seguro, quando deveria estar em penitenciária de segurança máxima.

Os crimes decorrentes da luta pela terra que ocorrem com grande freqüência no Brasil e especialmente na região Sul do Pará, têm duas motivações principais. Uma delas, é a inexistência de uma reforma agrária justa que puna o latifúndio improdutivo e possibilite o assentamento de trabalhadores com condições dignas para produzir e comercializar seu produto. A outra, é a impunidade. A ausência do governo, que deveria ter uma política clara de reforma agrária, faz com que os conflitos sejam resolvidos na força. A impunidade nos crimes do campo termina por estimular o uso da violência como solução para os conflitos.

A crescente organização dos trabalhadores rurais e as pressões de organismos internacionais, sobretudo aquelas relacionadas aos direitos humanos, têm reivindicado ações governamentais que venham a punir os responsáveis por assassinatos e pela violência no campo. Ainda são raras as condenações e punições por esses crimes.

É inadmissível que quando se chega ao julgamento e à condenação de alguns desses criminosos,

as autoridades policiais não tomem todas as providências necessárias para impedir a interrupção do cumprimento da pena, determinada pela justiça.

É neste sentido que estou oficiando ao Ministro da Justiça e ao Governador do Estado do Pará, pedindo que se esforcem na recaptura de Barrerito e a prisão dele e de Jerônimo Amorim em local de máxima segurança.

Para finalizar gostaria que constasse nos anais dessa Casa o documento da Comissão Pastoral da Terra, que anexo a este pronunciamento e também os ofícios que estou dirigindo ao Governador do Pará, Dr. Almir Gabriel e ao Ministro da Justiça, Dr. José Carlos Dias.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ADEMIR ANDRADE EM SEU PRONUNCIAMENTO:

BARRERITO, ASSASSINO DO SINDICALISTA EXPEDITO RIBEIRO DE SOUZA, DE RIO MARIA, FUGIU DA PENITENCIÁRIA DE MARABÁ – PA.

Omissão e convivência do governo do Pará

José Serafim Sales, "O Barrerito", condenado a 25 anos de prisão pelo Tribunal do Júri de Belém em agosto de 1995, pelo assassinato de Expedito Ribeiro de Souza, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, morto em 2-2-91, fugiu, da Penitenciária Agrícola Mariano Antunes, terça-feira, 14-3-00.

Alguns dias antes, em 10-3-00, 12 presos tinham fugido da mesma penitenciária. Nenhuma providência séria foi tomada e no dia 14 fugiu "Barrerito".

José Serafim Sales é um pistoleiro de alta periculosidade. Além do assassinato de Expedito ele foi pronunciado em 3-3-00 por outro homicídio realizado na mesma época em Rio Maria. Ele responde também a um terceiro processo criminal por homicídio no mesmo município. De maneira irresponsável ele tinha sido transferido em 99 da penitenciária de Belém para aquela de Marabá, muito menos segura.

A Comissão Pastoral da Terra e o Comitê Rio Maria denunciam, mais uma vez, a omissão e cumplicidade do governo do Pará com as fugas dos assassinos dos sindicalistas e trabalhadores rurais no Sul do Pará.

Lembramos que, de 1994 a 1999 o fazendeiro Jerônimo Alves de Amorim, acusado de ser o mandante do assassinato de Expedito Ribeiro de Souza e de ter contratado o "Barrerito", estava foragido. Apesar de dois mandados de prisão decretados respectivamente pelo juiz de Xinguara por dois homicídios em 94 e pelo Juiz de Belém em junho de 98 pelo assassinato de Expedito, ele circulou quase livremente nos estados de Goiás e do Pará, sem que os policiais quisessem prendê-lo. Ele foi capturado em 22 de novembro de 1999 no México, com falso documento de identidade, e entregue à Polícia Federal. Ele foi encarcerado na penitenciária de Marituba em Belém, mas, de maneira estranha, se encontra atualmente no Centro de Recuperação do Coqueiro, de onde pode fugir com toda facilidade.

A fuga do pistoleiro "Barrerito" põe em perigo de morte, várias testemunhas e todos aqueles que vem lutando nessa região, durante 9 anos para que os autores e executores das mortes de Expedito e de outros sindicalistas de Rio Maria, sejam capturados, julgados e condenados.

A Comissão Pastoral da Terra e o Comitê Rio Maria exigem que o governo estadual e também o governo federal tomem todas as providências para que o pistoleiro José Serafim Sales seja capturado e o fazendeiro Jerônimo Alves de Amorim recolocado o quanto antes na penitenciária de Belém para não fugir.

Xinguara, 15 de março de 2000

Comissão Pastoral da Terra de Marabá e Xinguara Comitê Rio Maria

E-Mail:capbxga@realonline.com.br

Fone fax: 91426-1395 Tel: 914261790

OF. 14 GSVPRE/2000

Brasília, 15 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor
José Carlos Dias
Ministro de Estado da Justiça
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Venho a V. Ex^a para solicitar que sejam enviados todos os esforços na captura do pistoleiro José Serafim Sales, que fugiu da Penitenciária Agrícola Mariano Antunes, de Marabá.

O criminoso, conhecido como Barrerito, foi o responsável pelo assassinato do então presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, Expedito Ribeiro de Souza, em 2-2-1991, responsável também por outros dois assassinatos no mesmo município. De maneira irresponsável, no ano de 1999, a Secretaria de Segurança Pública do Pará o transferiu da penitenciária de Belém para Marabá, onde a segurança é muito menor.

Existem grande preocupação de todos os que lutam contra a violência no campo no sul do Pará, pois além da fuga do Barrerito representar uma ameaça para as testemunhas e para todos da região, também o mandante do assassinato do mencionado sindicalista, o fazendeiro Jerônimo Alves de Amorim, foragido desde 1994 e capturado somente em novembro de 1999, estranhamente, encontra-se no Centro de Recuperação do Coqueiro, local pouco seguro, quando deveria estar na penitenciária.

Desta forma, é que solicitamos de V. Ex^a que esse Ministério contribua no processo de captura do pistoleiro José Serafim Sales e ainda, que seja feita gestão junto ao Governo do Estado do Pará, para que o mandante, Jerônimo Amorim, seja transferido para uma penitenciária de segurança máxima.

Esses fatos têm maculado a imagem do Brasil no exterior e despertado indignação nas entidades defensoras de direitos humanos. Por esta razão, considero absolutamente pertinente a participação deste Ministério na questão, adotando todas as providências que estiver ao seu alcance para que ambos os criminosos permaneçam presos, cumprindo a sua pena.

Certo da atenção de V. Ex^a e no aguardo de informações sobre as providências, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente, — Senador Ademir Andrade,
Segundo Vice-Presidente.

OF.20 GSVPRE/2000

Brasília, 15 de março de 2000

Exmo. Sr.
Dr. Almir José de Oliveira Gabriel
MD. Governador do Estado do Pará
Belém-PA

Excelentíssimo Senhor Governador,

Venho a V.Ex^a para solicitar que sejam enviados todos os esforços na captura do pistoleiro José Serafim Sales, que fugiu da Penitenciária Agrícola Mariano Antunes, de Marabá.

O criminoso, conhecido como Barrerito, foi o responsável pelo assassinato do então presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, Expedito Ribeiro de Souza, 2-2-1991, responsável também por outros dois assassinatos no mesmo município. É incompreensível o fato de no ano de 1999 a Secretaria de segurança Pública do Estado ter transferido o criminoso da penitenciária de Belém para Marabá, onde a segurança é muito menor.

Existe grande preocupação de todos os que lutam contra a violência no campo do sul do Pará, pois além da fuga do Barrerito representar uma ameaça para as testemunhas e para todos da região, também o mandante do assassinato do mencionado sindicalista, o fazendeiro Jerônimo Alves de Amorim, foragido desde 1994 e capturado somente em novembro de 1999, estranhamente, encontra-se no centro de Recuperação do Coqueiro, local pouco seguro, quando deveria estar na penitenciária.

Desta forma, solicitamos a V.Ex^a que determine à Secretaria de segurança pública o máximo empenho na captura do pistoleiro José Serafim Sales, bem como rigorosa apuração das responsabilidades na fuga do mesmo. Solicitamos ainda que o mandante, Jerônimo Amorim, seja transferido para uma penitenciária de segurança máxima.

Esses fatos têm maculado a imagem do Pará e despertado indignação nas entidades defensoras de direitos humanos. Por esta razão, considero absolutamente pertinente o máximo empenho do seu governo para que ambos os criminosos permaneçam presos, cumprindo sua pena.

Certo da atenção de V.Ex^a e no aguardo de informações sobre as providências, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade**, Segundo Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moreira Mendes) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Sr^s Senadores que constará da sessão deliberativa de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 1999 (nº 17/99, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que renovam as concessões outorgadas à Fundação Metropolitana Paulista para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média e onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 718, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenções da Senadora Marina Silva e do Senador Pedro Simon.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 1999 (nº 70/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 74, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Agnelo Alves, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Roberto Saturnino.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 1999 (nº 281/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 127, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenções dos Senadores Jefferson Peres e Roberto Saturnino.

– 4 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, como conclusão de seu Parecer nº 52, de 2000, Relator: Senador José Eduardo Dutra, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza a União a realizar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Débitos da República de Cabo Verde para com a República Federativa do Brasil, no valor de sete milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos, oriundos de financiamentos do Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, cujos créditos passaram a integrar, por força da Lei nº 8.187, de 1º-6-1991, o Programa de Financiamento às Exportações – PROEX.

– 5 –

REQUERIMENTO Nº 98, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 98, de 2000, de autoria do Senador Sebastião Rocha, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2000, de sua autoria.

– 6 –

REQUERIMENTO Nº 101, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 101, de 2000, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1999, com o Projeto de Lei do Senado nº 536, de 1999, por regularem sobre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Moreira Mendes) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 23 minutos.)

(OS 11935/00)

**Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 15 de março de 2000.**

Aos quinze dias do mês de março de dois mil, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; Nabor Júnior, 3º Secretário; Casildo Maldaner, 4º Secretário; e Marluce Pinto, 4ª Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs 62, de 2000, de autoria do Senador **Geraldo Cândido**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia; 66, de 2000, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; 69, de 2000, de autoria do Senador **Amir Lando**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. O Senhor Presidente comunica que, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, distribuiu anteriormente os requerimentos ao Senador Nabor Júnior para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Nabor Júnior apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Requerimento nº 67, de 2000, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. O Senhor Presidente concede a palavra ao Relator anteriormente designado, Senador Nabor Júnior, que apresenta seu Relatório concluindo favoravelmente ao requerimento, com a exclusão do seguinte dispositivo, em relação ao final do item 5 do mesmo: “o Banco Central acionou a Polícia Federal para obter informações sobre a falsificação de notas de \$100 (cem dólares australianos)?”. Submetido à discussão e votação, é o Relatório aprovado pela unanimidade dos presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 3:** Requerimentos nºs 71, de 2000, de autoria da Senadora **Heloísa Helena**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 73, de 2000, de autoria da Senadora **Heloísa Helena**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário; 80, de 2000, de autoria do Senador **Leomar Quintanilha**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde; 82, de 2000, de autoria do Senador **Leomar Quintanilha**, ao Ministro de Estado do Meio Ambiente; 83, de 2000, de autoria do Senador **Ademir Andrade**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 89, de 2000, de autoria do Senador **Ademir**

Andrade, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 96, de 2000, de autoria da Senadora **Heloísa Helena**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; 97, de 2000, de autoria da Senadora **Heloísa Helena**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; 102, de 2000, de autoria do Senador **Ademir Andrade**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 104, de 2000, de autoria do Senador **Gerson Camata**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; 106, de 2000, de autoria da Senadora **Heloísa Helena**, solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. O Senhor Presidente, de acordo com o artigo sétimo do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, distribui os requerimentos ao Senador Carlos Patrocínio para relatar. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu *Raimundo Carreiro Silva* (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 15 de março de 2000.

Antônio Carlos Magalhães
Senador **Antônio Carlos Magalhães**
Presidente

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fones: 311-3265

311-4552

Chefe: Marcello Varella



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
 FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
 DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
 CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
 HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612) - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEbet	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SQUEIKA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. VAGO	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2081/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB, em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feira às 14:00 horas

2001/2000

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
OSMAR DIAS	PR-2121/25
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:**

LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
 (23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDÓ	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
 Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

Presidente:

Vice-Presidente:

(7 membros)

PMDB - 3

PLF - 2

PSDB - 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO - 1

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

**Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)**

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2481/2487	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ BARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAN BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
GERALDO LESSA	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

(3) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone: 311-3498/4604

(*) Horário de realização das reuniões da Comissão de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

AMIR LANDO RO-3130/32
GERSON CAMATA ES-3203/64
PEDRO SIMON RS-3230/32

DJALMA BESSA BA-2211/17
ROMEU TUMA SP-2051/57

ÁLVARO DIAS PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA RJ-2431/37

GERALDO CÂNDIDO - PT RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT RS-2331/37

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)**

TITULARES

JOSÉ FOGAÇA	RS- 1207/1607
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17
TEOTÔNIO VILELA (3)	AL- 4093/95
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30
PAULISTINO (2)	PA-3050/4393

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado em 20.01.2000

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

**SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilhou-se do PSDB, em 17/8/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-Feiras às 10:00 horas.

:05/10/1999

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. VAGO		
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
GERALDO LESSA	AL	4093/4096	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias.
Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
PAULO GOMES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(* Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
25/01/2000)

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSE FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	Luzia Toledo	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSE/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	## ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 6963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e-mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr.

FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Económica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803. Serviço de Administração Económica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavaicante.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conselhos aos Governantes

Coleção Clássicos da Política

Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência **3602-1**, do Banco do Brasil, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



O Livro da Profecia – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00



De Profecia e Inquisição – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 20,00



Da Propaganda à Presidência – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória, do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



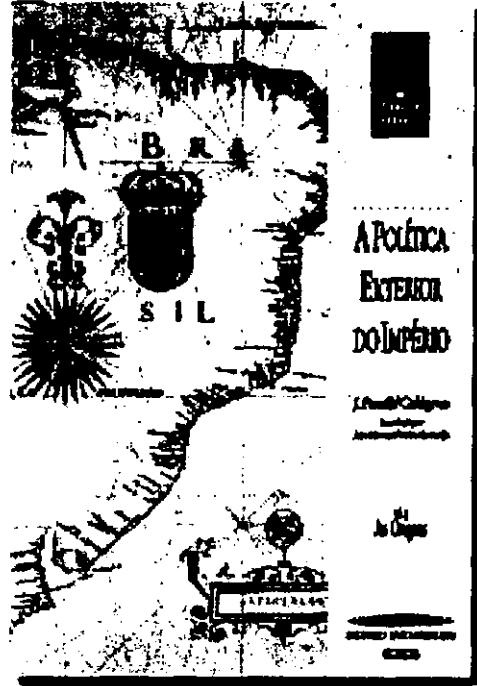
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

A Política Exterior do Império

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

CD-ROM Legislação Brasileira e Bibliografia Brasileira de Direito

Referências à Legislação Federal de hierarquia superior, emanadas entre 1946 e 30 de Junho de 1998. Traz, a partir de 1982, texto integral da Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Emendas Constitucionais de Revisão, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções do Senado Federal e Decretos-Executivos. A Bibliografia Brasileira de Direito é composta de referências bibliográficas de monografias e artigos de periódicos, em português e outros idiomas, editados no Brasil desde 1980.



Preço por exemplar: R\$ 65,00

Taxa de Postagem: R\$ 5,00

Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir esse CD-ROM:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **PRODASEN**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000302903001-7** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Subsecretaria de Edições Técnicas

Catálogo da Exposição de História do Brasil

Coleção Brasil 500 Anos

Edição fac-símil, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL

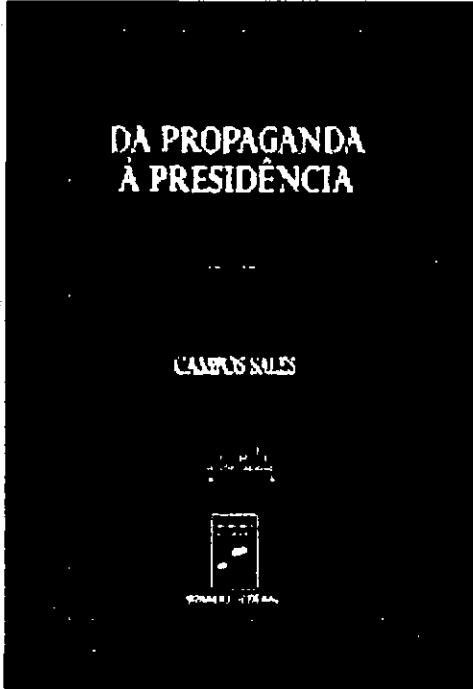
Secretaria Especial de Edição e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Da Propaganda à Presidência

Coleção Memória Brasileira

Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante ORIGINAL do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS